

TRIBUNAL DE CONTAS

**AUDITORIA
DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO
DE SOCIEDADES E OUTRAS
ENTIDADES PÚBLICAS**

**SECTOR EMPRESARIAL
DO ESTADO**

RELATÓRIO Nº 13/05 – 2ª SECÇÃO



TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO N.º 41/03 – AUDIT

**RELATÓRIO DE AUDITORIA
N.º 13/2005 – 2ª SECÇÃO**

**DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO
DE SOCIEDADES E OUTRAS ENTIDADES PÚBLICAS**

Março de 2005



ESTRUTURA GERAL DO RELATÓRIO

PARTE I

SUMÁRIO EXECUTIVO

Introdução, Conclusões e Recomendações

PARTE II

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SOCIEDADES E OUTRAS ENTIDADES PÚBLICAS

PARTE III

PROCESSOS DE LIQUIDAÇÃO EM ESPECIAL

IPE, SA

PORTUGAL 2001, SA

EPAC, SA

PARTE IV

DESTINATÁRIOS, PUBLICIDADE E EMOLUMENTOS

PARTE V

ANEXOS



Carlo Oliveira

FICHA TÉCNICA

Equipa de Auditoria

Elisabete Rolim

Mauro de Oliveira (Coordenador)

Coordenação Geral

Gabriela Ramos

José Carpinteiro

(Auditora Coordenadora)

(Auditor Chefe)

Tratamento de texto e arranjo gráfico

Liliana Soares



Carlos Moreno

**COMPOSIÇÃO DA 2ª SECÇÃO
DO TRIBUNAL DE CONTAS
QUE APROVOU O RELATÓRIO**

Relator:

Conselheiro Dr. Carlos Moreno

Adjuntos:

Conselheiro Dr. Manuel Henrique de Freitas Pereira

Conselheiro Dr. José de Castro de Mira Mendes



Carlo Mourão

ÍNDICE

RELAÇÃO DE SIGLAS:..... 8

I SUMÁRIO EXECUTIVO 9

1 INTRODUÇÃO 9

1.1 Natureza e Âmbito da Acção 9

1.2 Objectivos 9

1.3 Metodologias Utilizadas..... 10

1.4 Condicionantes e Limitações 11

1.5 Exercício do Contraditório..... 12

2 CONCLUSÕES – ACERCA DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO EM GERAL DAS SOCIEDADES E OUTRAS ENTIDADES PÚBLICAS 13

2.1 Quanto ao Regime Jurídico da Dissolução e Liquidação 13

2.2 Quanto ao Papel do Estado na Dissolução e Liquidação 13

2.3 Quanto à Duração do Desenvolvimento dos Processos de Liquidação 14

2.4 Quanto aos Custos Associados aos Processos de Liquidação 15

2.5 Quanto aos Administradores Liquidatários..... 16

3 CONCLUSÕES – DOS PROCESSOS DE LIQUIDAÇÃO EM ESPECIAL 17

3.1 Quanto à IPE, SA 17

3.2 Quanto à PORTUGAL 2001, SA 18

3.3 Quanto à EPAC, SA..... 19

4 RECOMENDAÇÕES..... 22

4.1 Quanto ao Governo..... 22

4.2 Quanto à Direcção-Geral do Tesouro (DGT)..... 23

II DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SOCIEDADES E OUTRAS ENTIDADES PÚBLICAS 24

5 A DGT, AS SOCIEDADES E OUTRAS ENTIDADES EM LIQUIDAÇÃO 24

5.1 Envolvente 24

5.2 A DGT e a Função de Acompanhamento das Administrações Liquidatárias 25

5.3 A Direcção de Regularização de Responsabilidades da DGT 26

5.4 Enquadramento Jurídico e Fases do Processo de Liquidação..... 27

5.5 Caracterização das Sociedades do SEE, em Liquidação e Liquidadas por Sectores de Actividade 30

6 DESENVOLVIMENTO DOS PROCESSOS DE LIQUIDAÇÃO DE SOCIEDADES E OUTRAS ENTIDADES PÚBLICAS 32

6.1 Entidades Liquidatárias 32

6.2 Sociedades e outras Entidades Extintas entre 2000 e 2003 35



Carlo Mourão

6.3	<i>Sociedades e outras Entidades Extintas entre 1996 e 1999</i>	37
6.4	<i>Sociedades e outras Entidades em Liquidação</i>	37
6.5	<i>Duração dos Processos de Liquidação</i>	39
6.6	<i>Sociedades em Liquidação Provenientes da Extinção da Sociedade IPE</i>	40
6.7	<i>Quanto à Informação Prestada pela DGT acerca das Sociedades em Processo de Liquidação</i>	42
7	OS CUSTOS ASSUMIDOS ATRAVÉS DO OE NOS PROCESSOS DE LIQUIDAÇÃO DE SOCIEDADES PÚBLICAS	43
7.1	<i>Assunção de Passivos de Sociedades Públicas em Liquidação, entre 1997 e 2003</i>	43
7.2	<i>Regularização de Responsabilidades de Sociedades Públicas em Liquidação entre 1997 e 2003</i>	44
7.3	<i>Montantes Totais Despendidos com Assunção de Passivos e Regularização de Responsabilidades de Sociedades Públicas em Liquidação entre 1997 e 2003</i>	45
8	A REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES LIQUIDATÁRIOS: CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO	47
8.1	<i>Enquadramento e Ponto de Situação</i>	47
8.2	<i>Comparação com o Sistema Remuneratório dos Gestores Públicos</i>	49
III	PROCESSOS DE LIQUIDAÇÃO EM ESPECIAL	52
9	A DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA IPE, SA	52
9.1	<i>Razão de Ser</i>	52
9.2	<i>Enquadramento de Referência da Investimentos e Participações Empresariais, SA (IPE)</i>	52
9.3	<i>A Extinção de Acordo com o Relatório Produzido pelo Encarregado de Missão</i>	54
9.4	<i>Estrutura da Operação de Dissolução</i>	55
9.5	<i>Alienações Efectuadas</i>	55
9.6	<i>A Fase de Liquidação</i>	58
9.7	<i>Demonstrações Financeiras da IPE</i>	60
9.8	<i>Sociedades Activas, Inactivas e Falidas Transferidas para a DGT</i>	63
9.9	<i>Quanto ao Plano Social</i>	67
9.10	<i>Observações Quanto ao Processo de Liquidação</i>	71
10	A DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA PORTUGAL 2001, SA	73
10.1	<i>Razão de Ser</i>	73
10.2	<i>Enquadramento de Referência da Sociedade Portugal 2001, SA</i>	73
10.3	<i>As Demonstrações Financeiras da Portugal 2001</i>	75
10.4	<i>O Processo de Liquidação de Acordo com o Relatório Final</i>	78
10.5	<i>Observações Quanto ao Processo de Liquidação</i>	80
11	A DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA EPAC, SA	82
11.1	<i>Razão de Ser</i>	82
11.2	<i>Enquadramento de Referência da EPAC</i>	82



Carlo Mourão

11.3	<i>A Criação da SILOPOR</i>	84
11.4	<i>O Contencioso com a Comissão Europeia</i>	85
11.5	<i>Demonstrações Financeiras da EPAC, SA</i>	86
11.6	<i>O Processo de Liquidação de Acordo com o Relatório de Liquidação</i>	88
11.7	<i>Quanto ao Plano Social</i>	92
11.8	<i>Observações Quanto ao Processo de Liquidação</i>	93
IV DESTINATÁRIOS, PUBLICIDADE E EMOLUMENTOS		96
12	<i>DESTINATÁRIOS</i>	96
13	<i>PUBLICIDADE</i>	96
14	<i>EMOLUMENTOS</i>	97
15	<i>SEGUIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TC</i>	97
V ANEXOS		99
16	<i>RESPOSTA DA DIRECÇÃO – GERAL DO TESOURO</i>	99



RELAÇÃO DE SIGLAS:

SIGLA	DESCRIÇÃO
API	Agência Portuguesa para o Investimento
CA	Conselho de Administração
CGE	Conta Geral do Estado
CM	Câmara Municipal
CMVM	Comissão do Mercado de Valores Mobiliários
CP	Capital Próprio
CSC	Código das Sociedades Comerciais
DGP	Direcção-Geral do Património
DGPC	Direcção-Geral de Protecção das Culturas
DGSP	Direcção-Geral dos Serviços Prisionais
DGT	Direcção-Geral do Tesouro
DRR	Direcção de Regularização de Responsabilidades
DUE	Deliberação Unânime por Escrito
EPAC	Empresa para Agroalimentação e Cereais, SA
EPE	Entidades Públicas Empresariais
GAF	Gabinete de Apoio Financeiro
GOP	Grandes Opções do Plano
IGF	Inspecção-Geral de Finanças
IPE	Investimentos e Participações Empresariais, SA
IRS	Instituto de Reinserção Social
ISC	Instituição Superior de Controlo
M€	Milhões de euros
m€	Milhares de euros
OE	Orçamento do Estado
RC	Relatório e Contas
RCM	Resolução do Conselho de Ministros
RL	Resultados Líquidos
SEE	Sector Empresarial do Estado
SGPS	Sociedade Gestora de Participações Sociais



I SUMÁRIO EXECUTIVO

1 INTRODUÇÃO

Este Relatório expõe os resultados de uma auditoria subordinada ao **tema da dissolução e liquidação de sociedades públicas** e vem complementar a abordagem temática e global contida no Relatório n.º 01/04, sobre o “Sector Empresarial do Estado – Situação Financeira e Práticas de Bom Governo”, aprovado pela 2ª Secção do Tribunal de Contas, em 29 de Janeiro de 2004, por sua vez, também, já completado pelo Relatório n.º 31/04, sobre Dividendos e Remuneração de Capitais, aprovado pela 2ª Secção do Tribunal de Contas, em 11 de Novembro de 2004.

1.1 Natureza e Âmbito da Acção

A acção que está na origem deste relatório incidiu sobre o universo das participações sociais directamente detidas pela Administração Central, através da Direcção-Geral do Tesouro, e, em particular, sobre sociedades e outras entidades dissolvidas e liquidadas ou em processo de liquidação, e teve como horizonte temporal o período de 1979 a 2003, o que permitiu a apreciação de vários processos de liquidação, desde o seu início até ao seu término ou na fase em que se encontravam no momento do trabalho de campo da auditoria, ou seja o 2º Semestre de 2004.

Sublinhe-se que a cobertura de tão extenso período propiciou a análise dos dossiers existentes na DGT referentes às empresas examinadas, bem como dos seus relatórios e contas e, ainda, o cruzamento desses elementos com outra informação já existente no Tribunal de Contas sobre as mesmas entidades.

Atente-se em que nem todas as entidades referidas neste relatório são sociedades comerciais, já que, também alguns Institutos Públicos foram abrangidos no universo de controlo, explicando-se este facto pelo respeito da globalidade dos processos e da informação transmitida pela DGT ao TC, que incluiu todas aquelas situações num único grupo de análise.

1.2 Objectivos

O **objectivo geral** da auditoria consistiu na apreciação da tramitação dos processos de liquidação das sociedades do sector empresarial do Estado, bem como do respectivo regime, considerando a diversidade dos seus estatutos, e, isto, desde o seu início até à sua conclusão. Quanto aos **objectivos específicos** da auditoria fixaram-se os seguintes:

- Identificação do universo das sociedades liquidadas ou em processo de liquidação, a partir das participações directas do Estado (via DGT);



- Indagação dos motivos que presidiram à dissolução das sociedades e outras entidades públicas;
- Identificação do objecto social, dos respectivos sectores de actividade e, bem assim, do âmbito das tutelas ministeriais em que se enquadram as empresas liquidadas ou em liquidação;
- Análise do quadro jurídico-legal em que são operados os processos de liquidação, considerando as diferentes formas das sociedades examinadas;
- Avaliação do exercício das funções desempenhadas pela DGT quanto à gestão da carteira de empresas em liquidação;
- Levantamento dos processos em curso, considerando o âmbito temporal das respectivas fases do processo de liquidação;
- Identificação dos critérios e das práticas associadas à nomeação e remuneração dos administradores liquidatários;
- Apuramento dos custos associados aos processos de liquidação;
- Análise de três processos de liquidação, seleccionados em função da complexidade e da dimensão respectivas e tendo em conta a salvaguarda dos activos e a celeridade do processo de liquidação, tendo em vista a observação detalhada do desenvolvimento de tais processos.

1.3 Metodologias Utilizadas

A preparação e o desenvolvimento desta acção foram orientados pelos critérios, técnicas e metodologias acolhidas pelo Tribunal de Contas (TC), designadamente no Regulamento da sua 2ª Secção e no seu Manual de Auditoria e de Procedimentos, bem como pelas metodologias geralmente aceites pelas organizações internacionais de controlo financeiro, como é o caso da INTOSAI¹ da qual o Tribunal de Contas português é membro e integra o respectivo conselho directivo.

Numa fase preliminar, procedeu-se ao estudo e análise de diversa documentação nomeadamente estudos sobre o SEE, relatórios de acções de controlo realizadas pela Inspeção-Geral de Finanças, inventário de participações públicas em entidades societárias, mapas da carteira de títulos do Estado (DGT) e Relatórios e Pareceres sobre a Conta Geral do Estado. Assinale-se a contribuição dada à fase preparatória por diversos documentos de trabalho existentes no TC, bem como pelos Relatórios de Auditoria n.º 01/04, sobre o “Sector Empresarial do Estado – Situação Financeira e Práticas de Bom Governo” e n.º

¹ INTOSAI – International Organisation of Supreme Audit Institutions.



Carlo Mourão

31/04, sobre Dividendos e Remuneração de Capitais, e, em especial, pelas respostas ao questionário realizado no âmbito da auditoria que deu origem ao último destes dois relatórios do TC.

No campo do tratamento das questões relacionadas com a identificação, caracterização e análise das sociedades públicas em liquidação foram realizadas várias solicitações à DGT e nesta desenvolvido assinalável trabalho de campo, o que permitiu a recolha de informação e a verificação de processos *in loco*, cumprindo registar a boa colaboração prestada, neste âmbito, ao Tribunal.

1.4 Condicionantes e Limitações

O desenvolvimento do presente trabalho deparou-se com dificuldades e insuficiências diversas, tais como:

- A inexistência de um processo centralizado de liquidação de sociedades, do universo empresarial do Estado, sob a responsabilidade de uma única entidade;
- O apuramento de custos com as liquidações não é realizado de forma sistemática e organizada não existindo, ainda, uma base de dados que permita, na fase de liquidação, centralizar os custos inerentes às liquidações com as respectivas formas de financiamento, embora a DGT tenha afirmado a intenção de esta ser criada;
- Os valores transferidos para o Estado, designadamente através da DGP, não são alvo de um tratamento centralizado, tendo em vista um maior controlo dos valores envolvidos;
- O formato da informação acumulada/disponibilizada pela DGT quase se restringe à informação constante dos relatórios e contas que as administrações liquidatárias produzem anualmente;
- Não existe análise da actividade das administrações liquidatárias nem lhes é solicitado, sistematicamente, qualquer conjunto de indicadores referentes ao estado dos processos de liquidação;
- A informação relativa aos montantes anuais despendidos com os processos de liquidação e extinção de empresas não é tratada de forma centralizada.



Carlotino

1.5 Exercício do Contraditório

Nos termos da lei orgânica do TC, foi oportunamente remetido para contraditório, ou seja para as entidades competentes – Ministro das Finanças e da Administração Pública e Direcção – Geral do Tesouro – se pronunciarem, um relato preliminar do presente relatório, tendo as respostas recebidas apenas da Direcção – Geral do Tesouro sido, explícita e abrangentemente, tidas em conta na fixação final, pelo Tribunal, do texto deste seu documento. Para além disto, as mencionadas respostas da DGT são inseridas em anexo ao presente relatório, dele fazendo parte integrante, para todos os devidos efeitos.



2 CONCLUSÕES – ACERCA DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO EM GERAL DAS SOCIEDADES E OUTRAS ENTIDADES PÚBLICAS

2.1 Quanto ao Regime Jurídico da Dissolução e Liquidação

O Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, referente ao regime jurídico do Sector Empresarial do Estado, não contém quaisquer normativos quanto à liquidação das sociedades do SEE, com forma comercial, à excepção do expressamente previsto quanto à liquidação das Entidades Públicas Empresariais (EPE). Quanto a estas, dispõe-se que sejam extintas por decreto-lei no qual se estabelecerá o subsequente processo de liquidação. Quanto às empresas públicas com a forma de sociedade comercial, o referido diploma apenas prevê que se rejam pelo direito privado, salvo quando se dispuser em contrário, nomeadamente nos diplomas que aprovem os respectivos estatutos ou ainda nos diplomas que venham a estabelecer a respectiva dissolução e liquidação. Nestes casos constataram-se soluções e regimes específicos diversos, no que respeita à extinção/dissolução e liquidação das sociedades e outras entidades objecto da presente auditoria.

2.2 Quanto ao Papel do Estado na Dissolução e Liquidação

As circunstâncias que conduziram à dissolução e liquidação das empresas públicas auditadas não dependeram sistematicamente das condições de “sobrevivência” do negócio impostas pelo mercado, nomeadamente ditadas pela oportunidade, uma vez que nos casos analisados a dissolução resultou ou de situações de persistente desequilíbrio económico, ou de opções de reorganização do SEE ou de imperativos comunitários relacionados com o Direito da Concorrência, em especial no que respeita aos auxílios de Estado.

No âmbito da função accionista do Estado e do exercício da tutela financeira, a Direcção-Geral do Tesouro desempenha um papel instrumental, nomeadamente através do estudo, preparação e acompanhamento das sociedades em que o Estado participa directamente, incluindo as que se encontrem em liquidação.

É através do Departamento de Regularizações e de Recuperações Financeiras, no qual se inclui a Direcção de Regularização de Responsabilidades, que a DGT administra os processos relativos a dissoluções, liquidações e extinções de entidades do sector público administrativo e empresarial, a assunção e regularização de passivos e outras responsabilidades e a regularização de situações do passado.

Sucedem, porém, que a *holding* estatal PARPÚBLICA, SGPS, nos termos do Decreto-Lei n.º 209/2000, de 2 de Setembro, (diploma constitutivo) também pode exercer funções de liquidatária de empresas dissolvidas pelo Estado ou por outros entes públicos. No caso da GESTENAVE, SA, aquela empresa foi mandatada pela RCM, de 17 de Março de 2003 para, no prazo de 90 dias, “*propor as medidas adequadas à concretização do processo de dissolução bem como à calendarização do mesmo*”. O processo foi, posteriormente, conduzido pela DGT que informou, em sede de contraditório que: “*estava em curso a preparação de diploma que regulará a referida liquidação*” depois da GESTENAVE ter sido dissolvida em 16 de Novembro de 2004.



Carlo Mourão

Por outro lado, o processo de liquidação da JAE, SA foi conduzido pela respectiva tutela sectorial tendo a DGT afirmado, em sede de contraditório, que: *“Já quanto à JAE desconhece-se qual a determinação subjacente à sua extinção, sendo que o respectivo processo não decorreu no âmbito desta Direcção-Geral nem é do nosso conhecimento formal”* sobressaindo a evidência da necessidade de um processo centralizado de liquidação de sociedades, do universo empresarial do Estado.

No âmbito do apoio técnico à função accionista do Estado, está, ainda, reservado à IGF o papel de emitir parecer sobre as contas anuais das empresas em processo de liquidação, designadamente, para efeitos da Assembleia-Geral anual de aprovação de contas, em que o accionista intervém.

2.3 Quanto à Duração do Desenvolvimento dos Processos de Liquidação

No período compreendido entre 1996 e 2003, foram liquidadas 26 empresas e outras entidades pertencentes aos mais variados sectores económicos, destacando-se, por ordem de importância, o sector da agricultura e pescas, os transportes e as indústrias em geral.

Os anos de 2002 e 2003 concentraram o maior número de processos de liquidação concluídos, num total de 13. Contudo, em resultado da liquidação da IPE, a DGT acabou por receber cerca de 31 sociedades, umas em condições de inactividade, prontas a serem dissolvidas e outras já em fase de liquidação.

Com referência a Dezembro de 2003, constatou-se que o **tempo médio de liquidação**, sem prejuízo dos diferentes regulamentos das sociedades e outras entidades referidas, **ascendia a um período superior a 7 anos, manifestamente superior ou seja, mais do dobro do prazo previsto pelo Código das Sociedades Comerciais, que é de 3 anos.** No âmbito das empresas auditadas, o processo de liquidação mais célere foi o da EPAC – Empresa para Agroalimentação e Cereais, SA, o qual demorou apenas 5 meses, enquanto o mais lento respeitou à liquidação da SNAPA – Sociedade Nacional dos Armadores da Pesca do Arrasto, SA, o qual durou 18 longos anos.

No final de 2003, encontravam-se ainda pendentes na DGT 6 processos de liquidação, dos quais se destacam duas situações: A EPJS – Empresa Pública do Jornal "O Século", EP e a EPDP – Empresa Pública do Diário Popular, EP, duas empresas do sector da comunicação social, **as quais se encontravam em liquidação, respectivamente, desde 1979 e 1990, ou seja a primeira há 24 anos e a segunda prestes a concluir 15 anos.**

Atente-se que segundo informação subsequente aos trabalhos de auditoria, através do despacho conjunto n.º 179/2005 de 7 de Fevereiro, dos Ministros de Estado e da Presidência, enquanto tutela sectorial da empresa e das Finanças e da Administração Pública enquanto tutela financeira da empresa e *“considerando que não se justifica protelar por mais tempo o encerramento da liquidação, que se arrasta desde 1990, afigura-se urgente a definição de uma data para o encerramento deste processo (...) determinando que o administrador liquidatário da EPDP – Empresa Pública do Diário Popular, EP deverá proceder ao rateio final dos créditos face ao activo existente ou que vier a ser realizado (...) e a apresentação do relatório e conta final da liquidação (...) até 28 de Fevereiro”* de 2005.



Deve ainda atentar-se noutro caso pendente, respeitante ao desmantelamento do **sector mineiro estatal** e que envolve a liquidação da ENU – Empresa Nacional de Urânio, SA, sediada na Urgeiriça. Trata-se de um processo extremamente **complexo**, iniciado em 2001 e com final imprevisível, considerando a natureza, a dimensão e o valor do património imobiliário daquela sociedade. A DGT informou, em sede de contraditório que: *“por Despacho Conjunto dos Senhores Secretários de Estado do Desenvolvimento Económico e do Tesouro e das Finanças, e mediante DUE, ambos de 16 de Dezembro de 2004, foi aprovada a Conta Final de Liquidação da referida sociedade, encontrando-se em curso o registo de encerramento da liquidação”*.

2.4 Quanto aos Custos Associados aos Processos de Liquidação

Constatou-se que **não se encontrava instituída qualquer prática que permitisse apurar os montantes totais despendidos com estes processos e com reflexos no Orçamento de Estado**, designadamente, uma base de dados que permita centralizar, na fase da liquidação, os custos inerentes às liquidações com as respectivas formas de financiamento. Assim, os montantes apurados e relatados foram retirados dos Pareceres às CGE aprovados pelo Tribunal de Contas. A DGT observou, em sede de contraditório que: *“controla efectivamente os valores quer do saldo de liquidação de cada uma das sociedades extintas, quer do saldo dos valores assumidos por dívida pública, no âmbito do mecanismo previsto para a regularização de situações do passado, estabelecido na Lei do Orçamento e correspondente controle de despesa. Contudo, a DGT não dispõe ainda de uma base de dados que permita, na fase da liquidação, centralizar os custos inerentes às liquidações com as respectivas formas de financiamento, embora seja intenção criá-la. Neste âmbito e a título de conhecimento, informa-se de que está em fase de estudo a adaptação do Sistema de Informação Financeira das Empresas Participadas pelo Estado, já existente, às funções da DRR, o que permitirá centralizar toda a informação financeira dos processos de liquidação.”*

De acordo com a informação obtida nos Pareceres sobre a CGE do Estado emitidos **entre 1997 a 2003**, foram **assumidos passivos**, em **sociedades anónimas** de capitais públicos, no **montante acumulado de 85,4 milhões de euros**. Destes, quase **50% (41,3 milhões de euros)** destinaram-se à assunção do passivo da sociedade **SN-Siderurgia Nacional SGPS, SA** extinta em 1999. Já na **EPAC - Empresa para Agroalimentação e Cereais SA**, o Estado assumiu passivos no montante de **31 milhões** de euros.

No que diz respeito à **regularização de responsabilidades**, o **Estado despendeu** um montante próximo dos **306 milhões de euros**. A empresa que mais absorveu dinheiros públicos, por esta via foi, mais uma vez, a **EPAC, SA**, na qual o Estado regularizou responsabilidades da empresa no montante de quase **242 milhões** de euros.

Ainda quanto a regularizações, não pode deixar de se salientar a assunção do passivo da Sociedade **Portugal Frankfurt, SA**, verificada no ano de 1999 e no montante de cerca de 1,8 milhões de euros. A dilação deste processo de liquidação veio a acarretar **custos financeiros pelo arrastamento de uma dívida bancária** que figurava no balanço de liquidação da empresa, relativamente à qual, já em 1999, o Tribunal de Contas, no seu relatório de auditoria àquela sociedade, havia chamado à atenção, na medida em que não se compreendia a razão do protelamento da dívida bancária, cujas consequências se traduziram nos juros pagos durante todo esse tempo.

As **empresas liquidadas** que mais se **destacaram** quanto à **relevância dos montantes** assumidos tanto com a assunção de passivos como na regularização de responsabilidade, foram a **EPAC, SA**, a qual absorveu cerca de 70% desses montantes, ou seja cerca de 273 milhões de euros, **seguida da CNN – Companhia Nacional de Navegação, EP** que representou 15%, ou seja cerca de 57,4 milhões de euros e da **SN-Siderurgia Nacional, SGPS, SA**, com 11%, ou seja cerca de 41,6 milhões de euros.



Carlo Mourão

Em síntese, ao longo de sete anos (1997 – 2003), o Estado assumiu passivos e regularizou responsabilidades no montante global de 391.353.537 euros, absorvidos por apenas nove empresas.

2.5 Quanto aos Administradores Liquidatários

Em regra, os gestores que integram as administrações das sociedades passam a ser liquidatários destas a partir do momento em que elas se considerem dissolvidas, tal como se prevê no Código das Sociedades Comerciais (C.S.C.). Nas sociedades públicas constatou-se que esta regra foi seguida, sem prejuízo dos casos em que o accionista deliberou, em Assembleia – Geral, a redução do número de administradores entre os que anteriormente exerciam funções (v.g. Portugal 2001) e aqueles em que optou por nomear novos gestores liquidatários (v.g. IPE e EPAC).

No que respeita à **remuneração dos administradores liquidatários de empresas públicas**, relativamente aos anos de 2000 e 2001, apurou-se, a partir da observação de 12 processos de liquidação, que existiam **acentuadas discrepâncias** entre eles, as quais iam desde os montantes atribuídos a título de remuneração base, passando pelas diferenças nas componentes (v.g. com ou sem despesas de representação) até à situação do exercício de funções não remuneradas. O **valor remuneratório mais elevado** ascendia a cerca de **15.000 euros mensais**, no caso de uma pessoa colectiva, **SROC**, e a cerca de **10.500 euros**, no caso de uma **pessoa singular**, enquanto o nível remuneratório **mais baixo** se cifrou em cerca de **1.750 euros mensais**.

Feita a comparação com os valores do sistema remuneratório dos gestores públicos, observou-se que a remuneração mais elevada atribuída a um administrador liquidatário (pessoa singular), **superava em mais do dobro** (€5.879) a **remuneração correspondente ao cargo de Presidente do Conselho de Administração**, em **empresas em actividade**, classificadas no grupo A e com o nível mais elevado de complexidade de gestão que é de 4.625 euros. Já quanto à remuneração atribuída a uma sociedade de revisores oficiais de contas (SROC) no valor de 15.000 euros, esta **superava aquela remuneração, em mais de 10.375 euros**. Por sua vez, a **menor remuneração** atribuída a um administrador liquidatário, **ficava aquém**, em cerca de **700 euros**, da menor remuneração da tabela dos gestores públicos, isto é, dos 2.463 euros correspondentes a um administrador, vogal, de uma empresa do grupo C e de nível 3.

Não foi possível apurar, em sede de auditoria, **os factores explicativos desta multiplicidade e diversidade de situações**, o que não milita em favor da **transparência dos critérios de fixação** das remunerações dos liquidatários.



3 CONCLUSÕES – DOS PROCESSOS DE LIQUIDAÇÃO EM ESPECIAL

3.1 Quanto à IPE, SA

A IPE era uma empresa de capitais exclusivamente públicos que liderava um grupo que operava em diversos sectores, os quais, por sua vez, eram conduzidos por participadas especializadas em cada um deles (por exemplo, na área do ambiente, detinha as *sub-holding* Águas de Portugal AdP e Empresa Geral de Fomento EGF), sendo detidas directamente pelo Estado em (44,88%) e, indirectamente, através da CGD, em 20,35% e, da PARPÚBLICA, em 34,04%.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 70/2002, de 6 de Agosto, determinou o início do processo de extinção da IPE. Como motivo substancial da dissolução, invocou-se a reorganização das participações sociais do SEE, ditada pela “*redução do peso do Estado na economia*”, efectuada pela opção de privatização das participações que não encontrassem justificação para permanecer no sector público, de acordo com a orientação central da política económica consagrada no Programa do Governo de então.

O processo de dissolução e liquidação da IPE **demorou apenas 1 ano**, apesar de se afigurar complexo pelo número de entidades intervenientes (v.g. Encarregado de Missão; SROC - Gestora Liquidatária assessorada por vários consultores) e pelos diversos níveis de responsabilidade intervenientes, bem como pelo amplo conjunto de participações de que a IPE era titular.

Até à dissolução, fase conduzida pelo Encarregado de Missão, procedeu-se à avaliação, por empresas de Auditoria Internacionais, de todos os activos, com excepção dos que transitaram directamente para a DGT ou para a PARPÚBLICA. Foram produzidos relatórios de *fair value* no que respeitava aos activos que foram alienados no mercado e os bens imobiliários foram sujeitos a duas avaliações independentes.

Das vinte e duas operações de alienação concretizadas pelo Encarregado de Missão, apenas sete foram realizadas no mercado, representando cerca de 237 milhões de euros. As restantes quinze foram realizadas no sector Público, via DGT, e somaram cerca de 452 milhões de euros. A AdP (alienada para o sector público) e uma participação na Brisa representaram 65 % do montante total do “encaixe” (689 milhões de euros).

Na fase de Liquidação, a SROC, Administradora Liquidatária, apenas conseguiu alienar oito participações, das quais, sete foram vendidas aos respectivos accionistas privados e uma foi adquirida por uma entidade do sector público, perfazendo estas operações o montante global de 620 mil euros. Este montante ficou muito aquém dos 53,5 milhões de euros correspondentes ao valor projectado (nos termos das avaliações) no Relatório Final do Encarregado de Missão, reportado a Dezembro de 2002.

O processo de liquidação da IPE traduziu-se, maioritariamente, em alienações e transferências de participações pelo valor contabilístico para a DGT e PARPÚBLICA, o que desvirtuou o objectivo inicial de diminuição da intervenção do Estado via privatização, uma vez que predominaram as operações entre entidades públicas, tudo se tendo reconduzido mais a operações de natureza permutativa, no âmbito do



sector público, do que a alienações e transferências de propriedade através do mercado, com os consequentes fluxos financeiros do sector privado para o público.

O processo da IPE implicou, ainda, a **transferência** de um conjunto de participações respeitantes a **empresas inactivas ou falidas para a DGT**, cujo destino tenderá, naturalmente, para a respectiva dissolução e liquidação, mas com os custos impostos pela assunção de passivos e a regularização de responsabilidades, cujos montantes se encontravam por determinar.

O **plano social** executado nos exercícios de 2002 e 2003, acabou por se revelar **dispendioso**, tendo **excedido** em mais **7 milhões de euros** o valor inicialmente previsto de **30 milhões de euros** para um universo de **122 trabalhadores**.

Os **administradores da IPE** foram **equiparados** aos **trabalhadores**, mais precisamente a assessores/quadros de nível máximo, no que respeita à fruição dos benefícios associados à extinção dos respectivos contratos. O que seria de esperar é **que fossem calculadas indemnizações, de acordo com a verdadeira natureza jurídica da relação que vinculava cada um dos administradores à sociedade**.

3.2 Quanto à PORTUGAL 2001, SA

A Portugal 2001, SA, criada pelo Decreto-Lei nº 98-A/99, de 26 de Março, tinha por objecto social a concepção, preparação, organização e execução da participação de Portugal na EXPO 2000 de *Hannover*, embora não se tratasse de uma sociedade de duração limitada.

A fase de liquidação desta sociedade foi determinada pela solução que recaiu sobre o seu principal activo o “Pavilhão de Portugal”, edifício que havia sido projectado e construído para a realização da representação em *Hannover* na Alemanha e posterior remoção e reconstrução em Portugal.

Em Julho de 2001 foi assinado um Protocolo entre o Ministério da Ciência e Tecnologia, a sociedade Portugal 2001, SA e a Câmara Municipal de Coimbra, que determinava que a reconstrução do Pavilhão se fizesse em Coimbra.

Após 8 meses sobre a assinatura do protocolo, a obra ainda não se tinha iniciado, em virtude de alegadas dificuldades orçamentais imputadas à Câmara Municipal de Coimbra. O impasse prolongou-se pelo ano de 2002, tendo sucedido que, no mês de Junho, o Estado accionista deliberou dissolver a sociedade e, logo no mês seguinte, em Julho, patrocinou um outro protocolo, no qual a sociedade em liquidação assumia os custos de implantação do edifício em Coimbra, até ao montante de 2,5 milhões de euros.

De acordo com o relatório final de liquidação, os custos de reconstrução e remontagem em Coimbra ascenderam ao total de 2,493 milhões de euros, tendo o Pavilhão cedido à CM de Coimbra sido registado com o valor líquido final de 4,1 milhões de euros.



A cerimónia de inauguração do Pavilhão de Portugal na cidade de Coimbra realizou-se no dia 26 de Junho de 2003, data em que foi outorgado, pelo Ministro da Ciência e do Ensino Superior e pelo Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, o respectivo auto de cedência. Em Setembro ocorreu a aprovação do relatório de contas finais de liquidação, seguindo-se o registo do encerramento da mesma.

Assim, a **duração do processo ultrapassou o primeiro horizonte temporal, de 180 dias**, definido para a liquidação, por deliberação do accionista de Junho de 2002, tendo o mesmo prorrogado o prazo da liquidação por mais 9 meses, em consequência da resolução do processo de reimplantação do Pavilhão.

A orientação conferida pelo accionista, sustentada e reiterada, tanto nas Assembleias – Gerais da sociedade como nos protocolos assinados, **impossibilitou a venda do principal activo da sociedade**, impedindo que se gerasse um proveito para a liquidação e acabou por implicar uma insignificante taxa de realização do activo imobilizado corpóreo, a qual correspondeu a cerca de 0,6% do valor contabilístico.

Afigura-se **discutível, à luz do interesse da sociedade, o facto daquele activo não ter, enquanto seu património, sido reduzido a dinheiro**, através da venda àquela ou a outras autarquias ou entidades públicas ou quaisquer outros interessados privados, caso se tivesse realizado um concurso com a devida oportunidade e publicidade.

Para além do que antecede, a sociedade em liquidação teve que assumir não só a **totalidade dos custos** com a reconstrução do Pavilhão, como ainda o **risco de construção**, no papel de dona da obra.

3.3 Quanto à EPAC, SA

A EPAC, com a sua designação de “Empresa Pública de Abastecimento de Cereais” foi criada em 1976, embora a sua história esteja ligada a uma cadeia de organismos públicos que foi iniciada em 1935 com a criação da Federação Nacional dos Produtores de Trigo (FNPT). A EPAC tinha como objectivo assegurar o abastecimento de cereais e sementes no plano nacional tendo, posteriormente, à extinção do Instituto de Cereais, EP, assumido também funções de intervenção na regularização do mercado. Em 1991, a EPAC foi transformada em sociedade anónima.

Entre os factores de ordem estrutural que contribuíram, em definitivo, para a inviabilidade da manutenção do equilíbrio económico-financeiro da EPAC, destacam-se a criação da SILOPOR, SA, a adesão de Portugal à Comunidade Europeia e finalmente a liberalização progressiva do sector cerealífero, sem que tivessem sido efectuados os necessários ajustamentos e reestruturações de molde a adaptar a empresa à nova conjuntura legal e económica.

A criação da SILOPOR – Empresa de Silos Portuários SA, em 1986, por cisão da EPAC e de que o Estado era o único accionista, assumiu um peso determinante no destino final da desmembrada EPAC. O facto desta nova empresa nunca ter liquidado, perante a EPAC, a dívida correspondente à diferença entre os activos, passivos e capital social destacados desta e que estiveram na origem da sua constituição, contribuiu de forma expressiva para aquele desequilíbrio financeiro e económico, designadamente para a acumulação de um passivo bancário que a EPAC foi incapaz de resolver com os seus próprios meios.



Pela Decisão 97/762, de 9 de Julho de 1997, a Comissão Europeia considerou o aval do Estado um auxílio ilegal, por violar as regras de concorrência constantes do Tratado que instituiu a Comunidade Europeia. O Estado português, com o intuito de sanear financeiramente a EPAC, tinha concedido um aval, no montante de 149,6 milhões de euros, a uma operação de reestruturação de passivo bancário de curto prazo em passivo de médio prazo, no montante global de 248,6 milhões de euros.

No final de 1997, fruto da inacção do Estado accionista em resolver a situação criada, o capital e os juros em dívida da SILOPOR para com a EPAC já ascendiam a cerca de 160 milhões de euros.

A dissolução da EPAC, SA foi decretada em 29 de Dezembro de 1999, pelo Decreto-Lei n.º 572-A/99. A EPAC não se encontrava em condições de satisfazer os pesados encargos decorrentes dos empréstimos bancários assumidos e que, em 30 de Dezembro de 1999, se tinham vencido, perante um consórcio de bancos. **Nessa altura, a EPAC encontrava-se obrigada a proceder ao pagamento de um montante, relativo a juros, superior a 10 milhões de euros.**

A própria SILOPOR, que estava na origem do problema, veio a ser posteriormente dissolvida pelo Decreto – Lei n.º 188/2001, de 25 de Junho, embora com efeitos retroactivos reportados a 19 de Junho de 2000. O fundamento da dissolução residiu na impossibilidade de, por imperativos comunitários sobre auxílios públicos, o Estado se substituir, directa ou indirectamente, à SILOPOR, no pagamento da dívida. Esta empresa ainda se encontrava em liquidação.

Considerando o “Balanço de liquidação” em 31 de Maio de 2000 (Conta Final de Liquidação), o activo da EPAC atingia o valor global de 203 milhões de euros, mas só a dívida da SILOPOR representava, por si, cerca de 163 milhões de euros, pelo que o valor do activo, em função das circunstâncias particulares da dívida, tendia, potencialmente, para uma elevada redução do seu montante. Assim, o activo total da EPAC, abatido desse valor, reduzir-se-ia para cerca de 40 milhões de euros.

Para agravo da situação, destaca-se do Balanço, à data de encerramento da liquidação, em 31 de Maio de 2000, a participação de 100% na EPAC COMERCIAL – Produtos para a Agricultura e Alimentação, SA, no valor de 29 milhões de euros, empresa que tinha registado prejuízos nos dois primeiros anos de actividade e, não menos importante, cuja dissolução tinha sido deliberada em Assembleia-Geral em 12 de Maio de 2000. O processo de liquidação desta sociedade só veio a ser concluído em 2003.

Quanto aos aspectos processuais da liquidação da EPAC, SA, o administrador liquidatário nomeado apenas iniciou as suas funções em 1 de Março de 2000 e a apresentação de contas finais, relatório e projecto de partilha do activo restante teve lugar em 23 de Junho desse ano, apesar da data de encerramento da liquidação ter sido inicialmente estabelecida para 31 de Maio de 2000.

Para remediar os atrasos ocorridos, o Decreto-Lei n.º 123/2000, de 5 de Julho, veio alterar o Decreto-Lei de dissolução, no sentido de permitir que, para além do período da liquidação, ou seja, na prática, entre o termo desta, (31 de Maio de 2000), e a data de transmissão global do património para o accionista Estado (15 de Setembro de 2000), o Estado, através da DGT, pudesse continuar a assumir as dívidas da sociedade. Assim sendo, enquanto que no primeiro diploma a assunção de dívidas, pelo accionista



Carlo Mourão

Estado, tinha como limite a data do encerramento da liquidação, esse limite foi prorrogado, passando a ser, depois da publicação do segundo Decreto-Lei, o da data da transmissão global para o accionista Estado.

Em 15 de Setembro de 2000, o administrador liquidatário entregou ao Estado, através da DGT, o património residual da sociedade existente nessa data (à excepção do saldo da Conta do Fundo de Maneio) como consta do “Auto de Entrega e Recepção do Património da EPAC, SA”.

Importa destacar e relevar como anómalo o facto do saldo da conta de fundo de maneiio, no valor de 5,4 milhões de euros, ter sido entregue à DGT apenas em 24 de Junho de 2001, portanto, mais de um ano volvido sobre a data do registo do encerramento da liquidação, sem que qualquer explicação resulte do processo.

O Plano Social da EPAC abrangeu o quadro de pessoal da empresa que em Maio de 2000 era composto por **85 trabalhadores**, dos quais 71 no activo e 14 em situação de pré-reforma. Esse Plano proporcionou três tipos de opções: **transferência e colocação de trabalhadores, rescisão por mútuo acordo e reforma.**

Os **encargos gerais** com o plano social ascenderam, até aquela data, a **um montante superior a 3 milhões de euros**. A possibilidade de alguns dos trabalhadores não serem integrados definitivamente na função pública (Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, Instituto de Reinserção Social e Direcção-Geral de Protecção das Culturas) conduziu a uma estimativa de um custo adicional de 1,3 milhões de euros. No entanto, mais de 60% dos trabalhadores rescindiram os contratos por mútuo acordo tendo o custo desses acordos sido ligeiramente inferior a 2,9 milhões euros.

Finalmente, quanto às principais consequências financeiras que este processo acarretou ao Estado, destaca-se a transmissão para a DGT de dívidas de terceiros num montante total de 187 milhões de euros, contrabalançadas com dívidas a terceiros no montante global de 270 milhões de euros, a maior parte das quais, 236 milhões de euros, a bancos. Foram ainda transmitidos à DGT processos em contencioso com o valor de 29 milhões de euros, embora já tivessem sido recebidos cerca de 3 milhões, pelo que se encontravam por recuperar cerca de 25,9 milhões de euros.



Carlo Mourão

4 RECOMENDAÇÕES

Na sequência da auditoria e das observações e conclusões dela decorrentes, tendo, ainda, em devida consideração os resultados do exercício do contraditório, o Tribunal entende formular as seguintes recomendações.

4.1 Quanto ao Governo

- ✓ Que pondere a alteração do Dec. -Lei n.º 558/99, de 17 Dezembro, no sentido de nele incluir um preceito respeitante ao enquadramento jurídico do processo de liquidação das sociedades do SEE.
- ✓ Que promova a **centralização do controlo e acompanhamento dos processos de liquidação** das empresas do SEE, de molde a evitar a sua dispersão, dando conta dos montantes globais resultantes destes processos, nomeadamente de assunções e regularizações de passivos, bem como, dos activos transferidos para o património do Estado.

Que não deixe de considerar, no âmbito de diplomas legais específicos, respeitantes a processos concretos de liquidação, os seguintes aspectos:

- ✓ Incentivo do cumprimento dos **prazos** previstos pelo CSC ou estabelecimento de prazos consentâneos com a complexidade da situação, de modo a diminuir o **peso dos encargos** das estruturas e da demora processual;
- ✓ Fixação de objectivos e metas de realização do processo de liquidação, associando-lhes **prémios ou penalizações**;
- ✓ Determinação obrigações de **transparência**, designadamente por parte do accionista, – v.g. DGT –, no que respeita à obrigação de informar sobre a evolução do processo e relato dos incidentes susceptíveis de comprometer os prazos ou os objectivos estabelecidos;
- ✓ Estabelecimento de critérios objectivos e sustentados relativos à fixação da remuneração dos administradores liquidatários, explicitando os montantes e respectivas componentes remuneratórias, tomando em linha de conta o “sistema remuneratório dos gestores públicos”, e bem assim, diligencie no sentido da sua publicidade, bem como das notas curriculares dos respectivos gestores liquidatários.



Carlo Mourão

4.2 Quanto à Direcção-Geral do Tesouro (DGT)

- ✓ Que, em articulação com as tutelas sectoriais, promova a constituição de uma bolsa de profissionais que permita o recenseamento, a disponibilidade e o acesso a entidades portadoras das competências para o exercício especializado de funções liquidatárias.



Carlo Mourão

II DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SOCIEDADES E OUTRAS ENTIDADES PÚBLICAS

5 A DGT, AS SOCIEDADES E OUTRAS ENTIDADES EM LIQUIDAÇÃO

5.1 *Envolvente*

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, a definição do SEE alargou-se substancialmente, tendo passado a compreender o conjunto das empresas públicas e das empresas participadas, tidas as primeiras numa acepção lata e abrangente, conforme explicitado nos quadros seguintes:

EMPRESAS PÚBLICAS	<p>Sociedades constituídas nos termos da lei comercial, nas quais o Estado ou outras entidades públicas estaduais possam exercer, isolada ou conjuntamente, de forma directa ou indirecta, uma influência dominante decorrente da detenção da maioria do capital ou dos direitos de voto, ou do direito de designar ou de destituir a maioria dos membros dos órgãos de administração ou fiscalização.</p> <p>Integram igualmente o conceito de empresas públicas, as entidades com natureza empresarial criadas pelo Estado, nas quais se incluem as empresas públicas (EP)², bem como os fundos e serviços autónomos com natureza empresarial que passam a tomar a designação de Entidades Públicas Empresariais (EPE).</p>
-------------------	--

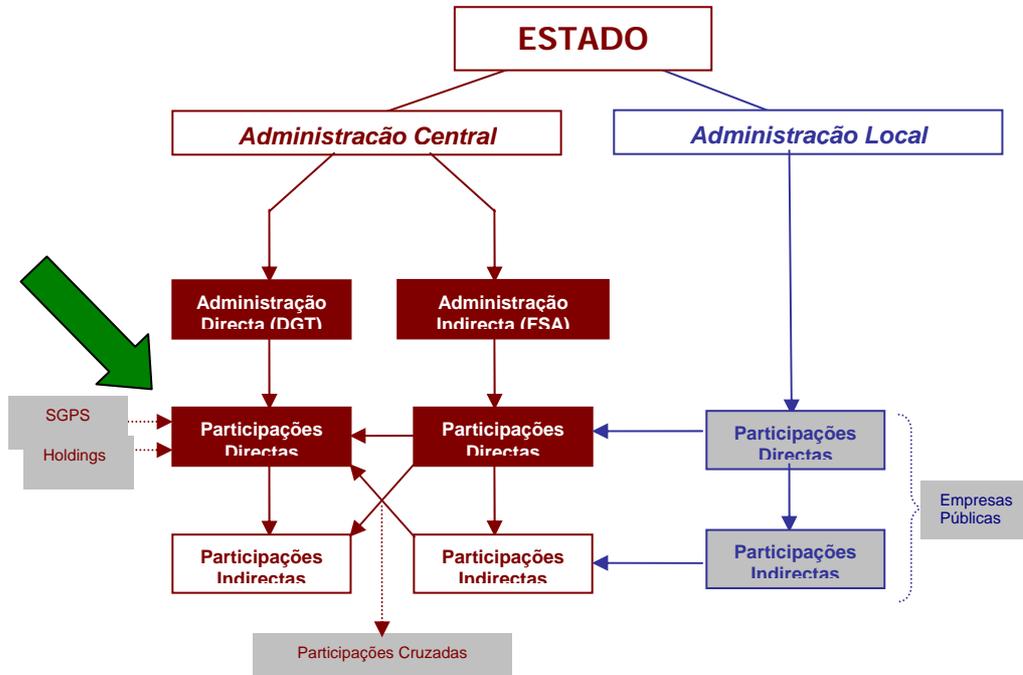
EMPRESAS PARTICIPADAS	<p>Organizações empresariais que tenham uma participação permanente do Estado ou de quaisquer outras entidades públicas estaduais, de carácter administrativo ou empresarial, por forma directa ou indirecta, contanto que o conjunto das participações públicas não origine uma situação tipificável como de empresa pública.</p>
-----------------------	--

A DGT participava, em 31 de Dezembro de 2001, num total de 108 sociedades – 95% das participações directas do Estado – o que evidenciava a concentração das maiores empresas na posse da Administração Central do Estado e, também, o papel essencial reservado à Direcção – Geral do Tesouro³ no desempenho da função accionista do Estado. Este agregado de participações sociais do Estado, directas e indirectas, envolvia, para além da DGT e da PARPÚBLICA, outros entes de natureza pública, como se ilustra no esquema seguinte:

² Aqui entendidas as empresas públicas existentes àquela data, as quais eram regidas pelo D.L. n.º 260/76, de 8 de Abril: Metro de Lisboa, CP e REFER.

³ Conforme as GOP 2003 – 2006 “A DGT ficará com a gestão das participações consideradas estratégicas para a economia nacional”.

Figura nº. 1 - Enquadramento do SEE



5.2 A DGT e a Função de Acompanhamento das Administrações Liquidatárias

O Estado accionista tem dissolvido, liquidado e extinguido empresas, quer pelo seu persistente desequilíbrio económico – financeiro estrutural, quer pela sua ineficiência e ineficácia económica, quer, ainda, para se retirar ou atenuar a sua presença nos sectores económicos onde estas sociedades actuavam.

Outras vezes, ainda, o Estado accionista optou por aquela via por imperativo das regras comunitárias sobre auxílios públicos, como aconteceu nos processos de liquidação das empresas estatais no sector agroalimentar e de cereais, casos da EPAC – Empresa para Agroalimentação e Cereais, SA da SILOPOR – Empresa de Silos Portuários, SA, e também, da EPAC Comercial, Produtos para a Agricultura e Alimentação, SA.

Ora, a DGT tem, como uma das suas funções⁴, o estudo, a preparação e o acompanhamento das matérias respeitantes ao exercício da tutela financeira do sector público empresarial, bem como o exercício da função accionista, tal como decorre da sua lei orgânica aprovada pelo Decreto – Lei 186/98, de 7 de Julho.

⁴ <http://www.dgt.pt/>



Caro Senhor

Assim, a DGT, no papel de *holding* pública de participações sociais do Estado, tem assumido o encargo de acompanhar as sociedades em que participa directamente e que se encontrem em liquidação, como também de exercer operações relacionadas com a liquidação em empresas com a totalidade do capital público.

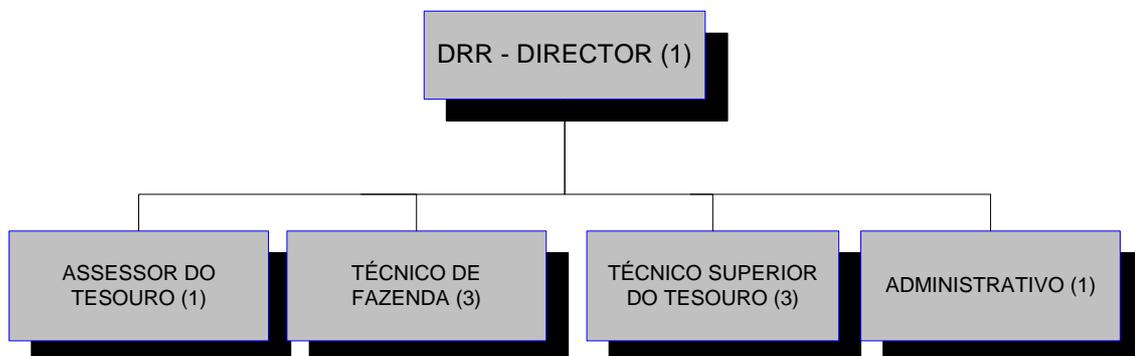
A sua lei orgânica define claramente, no seu art. 10º, que ao Departamento de Regularizações e de Recuperações Financeiras (DRRF), no qual se inclui a Direcção de Regularização de Responsabilidades (DRR), “**incumbe a administração dos processos relativos a dissoluções, liquidações e extinções de entidades do sector público administrativo e empresarial, a assunção e regularização de passivos e outras responsabilidades e a regularização de situações do passado**” o que envolve, designadamente:

- Acompanhar os processos de dissolução, liquidação e extinção e a actuação dos liquidatários;
- Regularizar despesas resultantes de processos de dissolução, liquidação e extinção;
- Assumir e regularizar responsabilidades de entidades extintas ou a extinguir;
- Acompanhar a transferência para o Estado, através da DGT, de activos e passivos e de outras responsabilidades de entidades extintas ou a extinguir.

5.3 A Direcção de Regularização de Responsabilidades da DGT

A Direcção de Regularização de Responsabilidades conta com 9 efectivos para realizar as atribuições de que se encontra legalmente incumbida, distribuídos da seguinte forma:

Figura nº. 2 - Recursos humanos da DRR



As empresas e outras entidades em processo de liquidação são distribuídas pelos técnicos para acompanhamento individual de cada processo. O respectivo acompanhamento, dada a relação entre o



Carlo Mourão

número de processos de liquidação (cerca de 32 desde o ano de 1996, a que se devem acrescentar as sociedades provenientes, em 2003, da extinta IPE) e o de técnicos em funções operativas (apenas sete) não pode deixar de ser limitado.

As administrações liquidatárias têm, pois, funcionado com reduzido acompanhamento, o que pode enfraquecer a salvaguarda dos activos públicos em causa. Isto não quer dizer que aquelas administrações não hajam solicitado o *apport* técnico da DGT, embora em circunstâncias específicas.

Com efeito, verificou-se que, por exemplo, no último triénio, cada funcionário havia sido responsável pelo acompanhamento de 4 processos de sociedades e outras entidades em liquidação, sendo certo que, não raras vezes, o Estado accionista assume passivos e regulariza montantes de elevado valor.

5.4 Enquadramento Jurídico e Fases do Processo de Liquidação

Actualmente, nos termos do Dec.-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, o universo de empresas do SEE é constituído, em regra, por entidades com a forma de sociedades comerciais, detidas exclusivamente ou maioritariamente pelo Estado ou outras entidades públicas estaduais, independentemente da participação ser directa ou indirecta, desde que tal implique a detenção da maioria do capital ou dos direitos de voto ou, ainda, o direito de designar ou destituir a maioria dos membros dos órgãos de gestão. Portanto, **o conceito de empresa pública passou a ser amplo e a reger-se materialmente pelo critério da titularidade do capital e da influência dominante na gestão das entidades, independentemente da respectiva forma jurídica.**

Anteriormente aquele regime jurídico resultava do Decreto-Lei n.º 260/76, de 8 de Abril – Estatuto das Empresas Públicas – que apresentava um conceito de empresa pública que as restringia, a título originário, às empresas nacionalizadas.

As “antigas” empresas públicas, no sentido formal do Dec-Lei n.º 260/76, são, actualmente, por via do citado Dec-Lei n.º 558/99, equiparadas e absorvidas pela categoria das denominadas entidades públicas empresariais (EPE⁵), que mais não são do que empresas públicas de regime especial, muito próximas dos institutos públicos com natureza empresarial⁶.

O que, porém, se constata é que o Dec. -Lei n.º 558/99, não estabelece quaisquer disposições quanto à liquidação das sociedades do SEE, com forma comercial, à excepção do previsto no seu art.º 34.º, que respeita tão só às entidades públicas empresariais. Quanto a estas, dispõe-se que podem ser extintas por

⁵ Nestas circunstâncias aponta-se o exemplo da Empresa Pública de Navegação Aérea de Portugal, NAV, EP, criada pelo Dec.-Lei n.º 404/98 de 18 de Dezembro e que foi, recentemente, pelo Dec.-Lei n.º 74/2003 de 16 de Abril, reconvertida em EPE, ex vi art.º 24.º do Dec.-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro.

⁶ (Cfr n.º 2 do art.º 3º e art.ºs 23.º e seguintes do Dec.-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro). Ao momento da entrada em vigor do Dec-Lei n.º 558/99, já se contavam poucas EP no universo do SEE, a saber: o Metropolitano de Lisboa, a CP, a REFER e a NAV.



decreto-lei e que o mesmo pode estabelecer o subsequente processo de liquidação, não sem se sublinhar que *“não são aplicáveis as regras gerais sobre dissolução e liquidação de sociedades, nem as dos processos especiais de recuperação e falência, salvo na medida do expressamente determinado pelo decreto-lei referido”*.

Quanto às empresas públicas com a forma de sociedades comerciais, como se referia, o citado diploma, no seu art.º 7.º, limita-se a prever que se rejam pelo direito privado, salvo no que for previsto pelos diplomas que aprovem os respectivos estatutos, quando esse seja o caso.

Assim, no caso de sociedades do SEE, ainda que constituídas por decreto-lei, desde que não sejam estabelecidas excepções, o regime regra da sua dissolução e liquidação corresponde ao estabelecido no Código das Sociedades Comerciais.

Ora, seguido o Código das Sociedades Comerciais (C.S.C.), aprovado pelo D.L. n.º 262/86, de 2 de Setembro, a dissolução e liquidação das sociedades encontram-se reguladas nos artigos 146.º a 156.º. A dissolução da sociedade marca o início do processo extintivo da pessoa colectiva de tipo comercial, traduzido no conjunto encadeado de factos jurídicos que determinaram a cessação progressiva da sua existência.

Para além dos factos extintivos, especialmente previstos em cada contrato de sociedade, o Código das Sociedades Comerciais elenca os casos de dissolução (causas dissolutivas legais), dividindo-os quanto à sua eficácia, em duas formas: a automática ou imediata e a susceptível de sentença judicial ou deliberação social. Dentro da forma de dissolução automática e imediata, o C.S.C. prevê cinco motivos de dissolução:

- Decurso do prazo fixado no contrato;
- Deliberação dos sócios;
- Realização integral do objecto contratual;
- Ilícitude superveniente do objecto contratual e
- Declaração de falência da sociedade.

Note-se que, ao contrário do que acontece com as restantes causas de dissolução, em que a dissolução da sociedade se processa em benefício dos sócios, na dissolução por declaração de falência da sociedade, segue-se um processo de liquidação da sociedade em benefício dos credores.

Importa, desde já, observar que a maioria das sociedades públicas foram dissolvidas e posteriormente liquidadas por deliberação dos sócios, em regra, o accionista único Estado.



Carlo Mourão

Por outro lado, o C.S.C. prevê, também, como causas de dissolução por sentença judicial ou deliberação social as seguintes hipóteses:

- Número de sócios inferior ao mínimo exigido por lei, excepto se um dos sócios for o Estado ou entidade equiparada;
- Impossibilidade de prossecução de facto do objecto social;
- Não exercício de qualquer actividade social durante cinco anos consecutivos e
- Exercício de facto de uma actividade não compreendida no objecto social.

Sublinhe-se que a dissolução não é extinção da sociedade mas apenas a modificação da relação jurídica constituída pelo contrato de sociedade, que se traduz pela sua entrada na fase de liquidação. Assim dever-se-á falar em extinção por liquidação subsequente à dissolução.

Ocorrido o efeito dissolutivo, caberá à administração da sociedade, aos liquidatários ou ao credor social, no caso de liquidação judicial, o dever de proceder ao registo obrigatório do facto.

Na fase de dissolução da sociedade, a administração está obrigada a apresentar os documentos de prestação de contas da sociedade, à data da dissolução, para o qual a administração dispõe de um prazo de 60 dias. De referir que, durante esta fase, a sociedade continua a ter existência jurídica.

No momento seguinte, a sociedade entra em liquidação, assumindo esta um duplo sentido: um, no que se refere à situação jurídica da sociedade; outro, no que toca ao conjunto de operações ou actos a praticar, nesta fase, necessários para realizar o activo e pagar o passivo da sociedade.

Assinala-se que a liquidação deve ser encerrada no prazo de três anos com a possibilidade de prorrogação por mais dois, findos os quais, a liquidação deverá ser encerrada e a partilha aprovada.

Acresce que, na fase de liquidação, por norma do Código das Sociedades Comerciais (C.S.C.), devem ser os membros do Conselho de Administração a exercer as funções de liquidatários.

Iniciada a liquidação, devem ser executadas as acções seguintes de molde a atingir o objectivo de extinção da sociedade:

- Definição dos liquidatários;



- Alienação de activos;
- Pagamento das dívidas da sociedade;
- Cobrança de créditos;
- Apresentação de contas finais, relatório e projecto de partilha do activo restante;
- Entrega dos bens partilhados e
- Registo do encerramento da liquidação.

Durante o período da liquidação da empresa, a administração liquidatária está legalmente obrigada a apresentar, no 1º trimestre de cada ano, as contas da liquidação, acompanhadas por um relatório pormenorizado do estado das mesmas.

Para além disso, deve a mesma administração, anualmente, no final de cada exercício, efectuar a determinação do lucro tributável, que tem natureza de provisório e que será corrigido posteriormente face aos valores de todo o período da liquidação se este não exceder três anos (art. 73º do Código do Imposto sobre os Rendimentos das Pessoas Colectivas (IRC).

Só o registo do encerramento da liquidação determina a extinção definitiva da sociedade.

5.5 Caracterização das Sociedades do SEE, em Liquidação e Liquidadas por Sectores de Actividade

Por sectores de actividade, verificou-se que o conjunto das sociedades do SEE, em liquidação e liquidadas, abrangia quase todos os sectores, mas com uma preponderância evidente para o sector da agricultura e pescas, com 38% das empresas nesta situação, de que são exemplo a **EPAC – Empresa para Agroalimentação e Cereais, SA** e a **SNAPA – Sociedade Nacional dos Armadores da Pesca de Arrasto, SA**. Este sector foi seguido pelo dos transportes, com 19% das empresas liquidadas; marcaram, também, presença os sectores da indústria, da cultura e da comunicação social, para além das denominadas “sociedades programáticas” de fim único ou específico, como a Portugal 2000, SA⁷, criada com o objectivo exclusivo de participação de Portugal na Exposição Universal de *Hannover* em 2000 e dissolvida e liquidada no final desse certame.

⁷ A PORTUGAL 2000, SA tinha como tutela sectorial o Ministério da Ciência e Tecnologia.



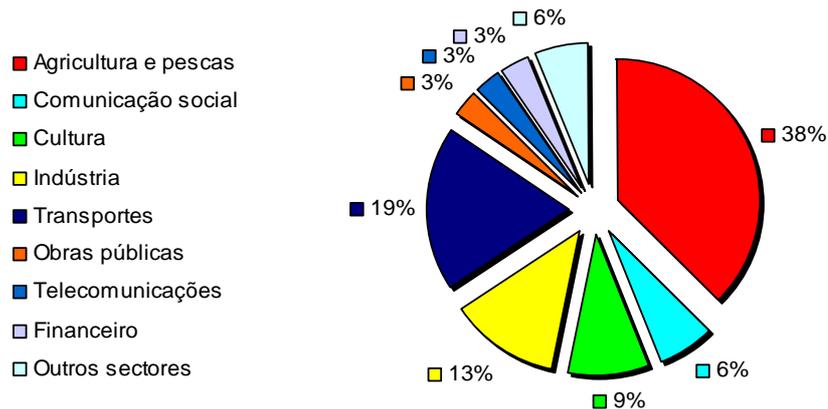
Carlo Henrique

Quanto às tutelas sectoriais com mais empresas nesta situação, concluiu-se que as tutelas da agricultura e pescas e das obras públicas e comunicações foram as que mais vezes intervieram em processos de liquidação.

No entanto, também coordenaram processos de liquidação de empresas públicas, as tutelas sectoriais do Equipamento Planeamento e Administração do Território, da Indústria e Energia, da Cultura, das Cidades e Ordenamento do Território, bem como, a Presidência do Conselho de Ministros.

O Gráfico seguinte mostra a repartição das empresas com processos de liquidação concluídos e com processo de liquidação a decorrer pelos vários sectores de actividade:

Gráfico nº. 1 – Liquidações por sector de actividade económica





Carlo Mourão

6 DESENVOLVIMENTO DOS PROCESSOS DE LIQUIDAÇÃO DE SOCIEDADES E OUTRAS ENTIDADES PÚBLICAS

6.1 Entidades Liquidatárias

A liquidação e extinção de empresas, participadas, na totalidade do seu capital, pela DGT, são acompanhadas ou, no mínimo, coordenadas e orientadas pela DGT, face às competências definidas na sua Lei Orgânica (art. 10º, nº 2, do DL nº186/98, de 7 de Julho).

Contudo, a *holding* estatal PARPÚBLICA⁸, sociedade gestora de participações sociais, também pode exercer essas funções, como expressamente o permite o Decreto – Lei n.º 209/2000, de 2 de Setembro. A título exemplificativo vamos analisar os casos relativos às empresas GESTNAVE, SA e JAE, SA, os quais comportam acentuadas singularidades, tendo o processo de liquidação da JAE, SA corrido fora do âmbito da DGT, enquanto o da GESTNAVE, SA foi alvo de um estudo inicial da PARPÚBLICA, estando, actualmente, a ser conduzido pela DGT.

Através da Resolução do Conselho de Ministros, de 17 de Março de 2003, a PARPÚBLICA foi mandatada para, no prazo de 90 dias, “*propor as medidas adequadas à concretização do processo de dissolução bem como à calendarização do mesmo*” da GESTNAVE – Prestação de Serviços Industriais, SA, a empresa de capitais públicos que actuava no sector da reparação naval, metalomecânica pesada e ligeira, estruturas metálicas, electricidade e instrumentação, sendo herdeira da Lisnave em termos formais e fiscais.

Todavia, o relatório e contas da empresa de 2003 afirmava, em sentido diferente, que “*não se vislumbra qualquer intenção por parte do accionista de uma dissolução, no curto prazo*” mantendo-se, assim, a empresa em actividade operacional.

A sociedade havia sido constituída em 4 de Abril de 1997, no âmbito do processo de reestruturação da indústria naval, decidido pelo Governo, e objecto de um Protocolo de Acordo com o Grupo José de Mello, até então sócio maioritário dos estaleiros da LISNAVE, à data, em situação altamente deficitária.

O Protocolo referido, celebrado em 1 de Abril desse ano, havia, com efeito, conduzido o Estado a criar a GESTNAVE, passando esta a actuar como fornecedora de mão-de-obra à LISNAVE, ao abrigo de um contrato de *take or pay*.

Porém, a GESTNAVE, tal como foi evidenciado na Assembleia-Geral extraordinária de 3 de Outubro de 2003, tinha uma situação económica e financeira extremamente deficitária, tendo, então, reduzido o seu

⁸ Alínea a) do n.º1 do art.6.º do D.L. n.º 209/2000, de 2/09, segundo a qual é possível à PARPÚBLICA exercer as funções de liquidatária de empresas dissolvidas pelo Estado ou por outros entes públicos, sendo subsidiariamente aplicáveis a esta actividade as normas do Código das Sociedades Comerciais, do Código dos Processos Especiais de Recuperação da Empresa e de Falência (entretanto revogado pelo D.L. n.º 53/2004, de 18 de Março e substituído pelo “Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas”) e demais legislação atinente aos liquidatários de empresas.



capital social para zero euros, com o objectivo de cobrir prejuízos e outros resultados transitados negativos, no montante de 383,5 milhões de euros, ao que se seguiu um aumento de capital, em dinheiro, de 200 mil euros, subscrito, exclusivamente, pelo accionista Estado Português.

Aliás, anteriormente, mais precisamente no decurso do ano de 2001, já o accionista Estado tinha efectuado um aumento do capital social na empresa, no valor de 29,4 milhões de euros, montante esse proveniente do Fundo de Regularização da Dívida Pública.

Por outro lado, mais recentemente, o Estado tinha também aprovado um plano de financiamento para capitalização do fundo de pensões dos trabalhadores da GESTNAVE, garantindo uma prestação anual de 33, 848 milhões de euros durante cinco anos, num montante total superior a 170 milhões de euros.

Foi já na previsão desta situação que o Comunicado⁹ do Conselho de Ministros, de 28 de Fevereiro de 2003, referente à RCM atrás citada, de 17 de Março de 2003, antecipava que se visava **“dar início ao processo de dissolução da GESTNAVE, face ao contexto em que a empresa se encontra actualmente, e que, num futuro próximo, irá representar para o Estado avultados encargos que se tornam in comportáveis e indefensáveis numa lógica de equidade na prossecução do interesse público”**.

Não obstante o que precede, o que é facto é que a GESTNAVE não era, pelo menos formalmente, em finais de 2003, uma empresa em liquidação, até porque não havia decisão para a cessação da sua actividade operacional.

No decurso da sua auditoria, tendo o Tribunal constatado que havia já decorrido o prazo definido na referida RCM n.º 39/2003, solicitou à PARPÚBLICA, em 10 de Novembro de 2004, que informasse, sobre a situação do processo, tendo a empresa respondido, em 17 de Novembro de 2004, que o estudo previsto em tal RCM tinha sido completado *“dentro do prazo fixado”* e *“entregue o relatório final pedido pelo Governo, em 9 de Junho de 2003”*.

Em 16 de Novembro de 2004, foi publicado o diploma que dissolvia a GESTNAVE, tendo a DGT informado, em sede de contraditório, que: *“estava em curso, também através da DGT, a preparação de diploma que regulará a referida liquidação.”*

⁹http://www.portugal.gov.pt/Portal/PT/Governos/Governos_Constitucionais/GC15/Conselho_de_Ministros/Comunicados_e_Conferencias_de_Imprensa/20030228.htm



Acontece que, tal como este relatório o confirma, “o Estado assumiu, ao longo dos últimos seis anos, os seguintes encargos¹⁰.”

Quadro n.º 1 – Encargos assumidos pelo accionista Estado na GESTNAVE desde 1997 a 2002

	1997	1998	1999	2000	2001	2002	Total
Contribuição Fundo de Pensões		39.904	39.904	39.904			119.712
Serviço da Dívida	77.463	7.981	7.981	7.482	6.983	3.089	110.979
Financiamento da Exploração	32.222	26.935	22.446	18.456	22.446	12.423	134.928
Total	109.685	74.820	70.331	65.842	29.429	15.512	365.619

Todavia, só no dia 18 de Novembro de 2004 foi assinada a deliberação unânime relativa à dissolução e entrada em liquidação da GESTNAVE, tendo esta sido comunicada pelo Ministério das Actividades Económicas e do Trabalho, enquanto tutela sectorial da empresa.

Do que antecede resulta que o último responsável pela liquidação é a tutela sectorial respectiva, o que significa que o desenvolvimento da liquidação se processou fora do âmbito da tutela financeira, tendo-se o acompanhamento da mesma tornado mais difícil.

Quanto à JAE – CONSTRUÇÃO, SA¹¹, se esta foi criada no ano de 1997 para “corresponder às exigências de flexibilidade e celeridade com que têm de decorrer o lançamento e o acompanhamento da execução dos empreendimentos previstos no plano rodoviário nacional”, logo foi extinta em 1999, com o fundamento “de que não provou dispor de capacidade para cumprir os seus objectivos, tendo o Governo decidido proceder à respectiva liquidação, regressando ao modelo anterior de instituto público, repartido por três novos institutos: o Instituto das Estradas de Portugal, o Instituto para a Construção Rodoviária (ICOR) e o Instituto para a Conservação e Exploração da Rede Rodoviária (ICERR)”. Deve, aliás, sublinhar-se que, desde Outubro¹² de 2002, estes três institutos se encontram já fundidos num único, o IEP, INSTITUTO DAS ESTRADAS DE PORTUGAL, representante do Estado como autoridade nacional de estradas com o fundamento de que as “atribuições daqueles institutos se entrecruzam de

¹⁰ Cfr “Estudo do Processo de Dissolução da GESTNAVE”: “A estes montantes deverá ser ainda adicionada a parcela do investimento no estaleiro do Mitrena, onde se destaca a construção do Hydrolift, que foi financiado com recursos públicos, envolvendo um esforço de cerca de 50 milhões de euros, suportada através da PARPÚBLICA (a este propósito v.g. o Relatório 31/2004 da 2.ª Secção do Tribunal de Contas). Entretanto, em 2003, o Estado despendeu já mais seis milhões de euros, destinados ao financiamento do défice de exploração do primeiro semestre”.

¹¹ Vários autores (1999) – “As empresas em processo de liquidação” in Privatizações e Regulação – A Experiência Portuguesa, Lisboa, Direcção – Geral de Estudos e Previsão, Ministério das Finanças.

¹² O Decreto-lei 227/2002 de 30 de Outubro operou a fusão no Instituto das Estradas de Portugal do Instituto das Estradas de Portugal, do Instituto para a Construção Rodoviária e do Instituto para a Conservação e Exploração da Rede Rodoviária, pela transferência para o Instituto das Estradas de Portugal de todas as respectivas atribuições e competências. Este viria a ser transformado em EPE através do DL 239/04, de 21/12, adoptando a denominação de EP – Estradas de Portugal, EPE, passando, assim, a integrar o conjunto das empresas públicas.



Carlo Mourão

forma muito directa, pelo que só uma acção concertada e única permitirá potenciar e dinamizar toda a sua actividade e conduzir a uma racionalização de meios e estruturas básicas”.

Não obstante, a JAE – CONSTRUÇÃO, SA, não faz parte das listagens de processos de sociedades públicas dissolvidas e liquidadas concluídos pela DGT, o que afecta a clareza da informação disponível. Neste contexto a DGT esclareceu, em sede de contraditório, que: “quanto à JAE desconhece-se qual a determinação subjacente à sua extinção, sendo que o respectivo processo não decorreu no âmbito desta Direcção-Geral nem é do nosso conhecimento formal”, sobressaindo a evidência da necessidade de um processo centralizado de liquidação de sociedades, do universo empresarial do Estado.

6.2 Sociedades e outras Entidades Extintas entre 2000 e 2003

No período entre 2000 e 2003 foram concluídos 18 processos de liquidação de sociedades e outras entidades públicas, dos quais resultou a extinção, no ano de 2003, das cinco entidades representadas no quadro número dois seguinte:

Quadro n.º 2 – Entidades Extintas em 2003

	Início da Liquidação
FA - Fundo de Abastecimento	1986
GAS - Gabinete da Área de Sines	1989
EPAC Comercial, SA	2000
Portugal 2001, SA	2002
IPE - Investimentos e Participações Empresariais, SA	2002

Fonte: DGT

O Fundo de Abastecimento foi, dentro deste subgrupo, aquele cujo processo de liquidação demorou mais tempo a concluir tendo-se iniciado em 1986 e concluído, 17 anos depois.

Durante o ano de 2002, foram extintas as 8 entidades públicas que se podem visualizar no quadro número três.



Carlotina

Quadro nº. 3 – Sociedades e outras Entidades Extintas em 2002

	Início da Liquidação
CNN - Companhia Nacional de Navegação, EP	1985
CTM - Comp ^a Portuguesa de Transportes Marítimos, EP	1985
EPPI - Empresa Pública de Parques Industriais, EP	1986
Teatro Nacional de São Carlos, EP	1992
Ultrena - Soc. Portug. de Comércio de Automóveis, SA	1995
ENDAC - Emp. Nac. de Desen. Agrícola e Cinegético, SA	1996
Portugal Frankfurt 97, SA	1998
FEARC - F. Extraordinário Ajuda à Reconstrução do Chiado	2001

Fonte: DGT

Com base no quadro três, pode, ainda, observar-se que as liquidações mais prolongadas atingiram os dezasseis anos, casos da CNN – Companhia Nacional de Navegação, EP e da CTM – Companhia Portuguesa de Transportes Marítimos, EP ambas com actividade no sector dos transportes marítimos.

Por outro lado, das liquidações findas em 2002, e espelhadas no mesmo quadro, resulta que a liquidação do FEARC – Fundo Extraordinário de Ajuda à Reconstrução do Chiado demorou apenas 8 meses.

Já nos anos de 2001 e 2000, foram terminados cinco processos de liquidação, tendo o mais prolongado sido o da SNAPA – Sociedade Nacional dos Armadores da Pesca do Arrasto, SA, que se desenvolveu desde 1982, ou seja ao longo de cerca de 19 anos conforme o ilustra o quadro número quatro. O mesmo quadro mostra que, neste período, o processo de liquidação mais rápido foi o da EPAC – Empresa para Agroalimentação e Cereais, SA, que se iniciou em 1999 tendo terminado cinco meses depois, em 31 Maio de 2000.

Quadro nº. 4 – Sociedades e outras Entidades Extintas em 2001 e 2000

	Início da Liquidação
SNAPA-Soc. Nac. dos Armadores da Pesca do Arrasto, SA	1982
CRCB - Comissão Reguladora do Comércio do Bacalhau	1986
Auto-Marinhense-Soc. C. e Reparação de Automóveis, SA	1995
CRCB - C ^a Reunidas de Congelados e Bacalhau, SA	1997
EPAC - Empresa para Agroalimentação e Cereais, SA	1999

Fonte: DGT



6.3 Sociedades e outras Entidades Extintas entre 1996 e 1999

Relativamente ao período que mediou entre 1996 e 1999, foram encerrados oito processos de liquidação, tendo as sociedades CCB – Centro Cultural de Belém, SGII, SA, CN – Comunicações Nacionais, SGPS, SA e RNIP – Rodoviária Nacional, Investimentos e Participações, SGPS, SA visto os seus processos terminar no prazo de um ano. Por outro lado, a CPP – Companhia Portuguesa de Pescas, SA viu a sua liquidação estender-se de 1984 a 1998 num total de 14 anos. O quadro número cinco retrata estes casos.

Quadro nº. 5 – Sociedades e outras Entidades Extintas entre 1996 e 1999

	Início da Liquidação
CPP - Companhia Portuguesa de Pescas, SA	1984
Gel-Mar - Emp. Distribuidora de Produtos Alimentares, SA	1984
FEIS - Fábrica Escola Irmãos Stephens, SA	1992
GAPA - Grémio dos Armadores da Pesca do Arrasto	1994
CCB - Centro Cultural de Belém, SGII, SA	1995
CN - Comunicações Nacionais, SGPS, SA	1995
RNIP - Rodoviária Nac. Invest. e Participações, SGPS, SA	1995
SN - Siderurgia Nacional, SGPS, SA	1996

Fonte: DGT

6.4 Sociedades e outras Entidades em Liquidação

Com referência a Dezembro de 2003, permaneciam em liquidação¹³, correndo seus termos na DGT, quatro empresas e dois Institutos Públicos.

Sublinhe-se que a EPJS¹⁴ – Empresa Pública do Jornal "O Século", EP e a EPDP¹⁵ – Empresa Pública do Diário Popular, EP, duas empresas do sector da comunicação social, se encontravam em liquidação,

13 Para além destas e com referência à mesma data permanecem em liquidação Sociedades em Liquidação Provenientes da Extinção da Sociedade IPE.

14 Na resposta, em sede de contraditório, a DGT esclareceu que: *“Quanto à finalização do processo de liquidação da Empresa Pública do Jornal o Século (EPJS), pese embora reconhecamos que a mesma se arrasta há largos anos, o administrador liquidatário (sobre o qual, repete-se, a DGT não tem poder directivo) tem invocado a complexidade das questões envolvidas, relacionadas nomeadamente com o seu património imobiliário. Tudo isto tem levado a que o processo ainda não se encontre em condições de ser concluído sob pena de a Conta Final de Liquidação poder vir a ser impugnada pelos credores que não virem ressarcidos os seus créditos. Para obviar a esta situação, a DGT chegou a preparar um projecto de diploma que pretendia regular a finalização do processo, diploma que não chegou a ser aprovado por razões que se desconhecem. Ainda assim, e constatando a DGT que o processo se encontrava de novo num impasse, foi esta Direcção-Geral que submeteu a despacho superior – desconhecendo-se, à data, eventual despacho sobre esta proposta - uma solução tendente a transferir as restantes diligências processuais para o Estado acabando, assim, com o impasse.”*



desde 1979 e 1990, conforme se pode ver no quadro seis¹⁶, isto é, respectivamente, há mais de 24 e 14 anos.

Acresce que o desmantelamento do sector mineiro estatal provocou a entrada em liquidação da ENU – Empresa Nacional de Urânio, SA, sediada na Urgeiriça, processo extremamente complexo e com final imprevisível, considerando o património imobiliário detido pela sociedade ainda em fase de cadastro. Quanto a esta sociedade, a DGT informou, em sede de contraditório que: “por Despacho Conjunto dos Senhores Secretários de Estado do Desenvolvimento Económico e do Tesouro e das Finanças, e mediante DUE, ambos de 16 de Dezembro de 2004, foi aprovada a Conta Final de Liquidação da referida sociedade, encontrando-se em curso o registo de encerramento da liquidação”.

De referir que o Iroma¹⁷ e os Organismos de Coordenação Económica revestem a natureza jurídica de Institutos Públicos.

Quadro nº. 6 – Sociedades e outras Entidades em Liquidação

	Início da Liquidação
EPJS - Empresa Pública do Jornal "O Século", EP	1979
Organismos de Coordenação Económica	1987
EPDP - Empresa Pública do Diário Popular, EP	1990
IROMA-Instituto R. e Orientador dos Mercados Agrícolas	1994
SILOPOR - Silos de Portugal, SA	2000
ENU - Empresa Nacional de Urânio, SA	2001

Fonte: DGT

15 Em sede de contraditório a DGT considerou que: “Quanto à liquidação da Empresa Pública do Diário Popular (EPDP), a mesma encontra-se sob a superintendência exclusiva da tutela sectorial, nos termos do diploma que regulou a sua liquidação (DL nº1/90, de 3 de Janeiro), sendo que só a Conta Final de Liquidação carece da aprovação conjunta das duas tutelas (sectorial e financeira).

Não obstante, a DGT tem insistido junto da tutela financeira no sentido de ser fixado um prazo limite para o encerramento da liquidação, desconhecendo-se a posição tomada pela tutela sectorial.”

16 Outro dos processos mais lentos é o dos Organismos de Coordenação Económica que já se arrasta há década e meia. Este processo incluiu a Junta Nacional do Vinho, a Junta Nacional dos Produtos Pecuários, a Junta Nacional das Frutas e o Instituto do Azeite e Produtos Oleaginosos.

17 Em sede de contraditório a DGT informou que: “a Conta Final de Liquidação do IROMA foi aprovada pelo Ministro da Agricultura em 27 de Junho de 2003, tendo a assinatura do Auto de Entrega e Recepção do Património Residual transmitido a esta Direcção-Geral ocorrido em 15 de Março de 2004, conforme o estabelecido no DL nº 239/2002, de 5 de Novembro, relativo à finalização do processo.”



Carlotino

6.5 Duração dos Processos de Liquidação

No que respeita aos processos já definitivamente encerrados, verificou-se que, em termos médios, sem prejuízo dos diferentes regulamentos das sociedades e outras entidades referidas, a liquidação prolongou-se por **um período superior a 7 anos**. Se a liquidação mais rápida, a da EPAC – Empresa para Agroalimentação e Cereais, SA, demorou 5 meses, a mais lenta, a da SNAPA¹⁸ – Sociedade Nacional dos Armadores da Pesca do Arrasto, SA, já se prolongou por 18 anos; ambos estes prazos com referência a Dezembro de 2003 e a processos já concluídos. O quadro número sete seguinte permite visualizar o tempo decorrido nos processos de liquidação das empresas públicas e outras entidades, já terminados.

Quadro nº. 7 – Duração, em Anos, dos Processos de Liquidação

SNAPA - Sociedade Nacional dos Armadores da Pesca do Arrasto, SA	18
FA - Fundo de Abastecimento	17
CNN - Companhia Nacional de Navegação, EP	16
CTM - Companhia Portuguesa de Transportes Marítimos, EP	16
EPPI - Empresa Pública de Parques Industriais, EP	15
GAS - Gabinete da Área de Sines	14
CPP - Companhia Portuguesa de Pescas, SA	13
CRCB - Comissão Reguladora do Comércio do Bacalhau	13
Gel-Mar - Empresa Distribuidora de Produtos Alimentares, SA	11
Teatro Nacional de São Carlos	9
Ultrena - Sociedade Portuguesa de Comércio de Automóveis, SA	7
FEIS - Fábrica Escola Irmãos Stephens, SA	6
GAPA - Grémio dos Armadores da Pesca do Arrasto	6
Auto-Marinhense - Soc. Comércio e Reparação de Automóveis, SA	5
CRCB, SA - Companhias Reunidas de Congelados e Bacalhau, SA	5
ENDAC - Emp. Nacional de Desenvolvimento Agrícola e Cinegético, SA	5
Portugal Frankfurt 97, SA	4
EPAC Comercial, SA	3
SN - Siderurgia Nacional, SGPS, SA	2
CCB - Centro Cultural de Belém, SGII, SA	1
CN - Comunicações Nacionais, SGPS, SA	1
RNIP - Rodoviária Nacional, Investimentos e Participações, SGPS, SA	1
Portugal 2001, SA	1
IPE - Investimentos e Participações Empresariais, SA	1
FEARC - Fundo Extraordinário de Ajuda à Reconstrução do Chiado	0,7
EPAC - Empresa para Agroalimentação e Cereais, SA	0,4

Fonte: DGT

18 No âmbito do contraditório a DGT esclareceu que: “Pese embora reconhecamos que se tratou de uma liquidação que se arrastou no tempo, a mesma não seguiu os trâmites processuais estabelecidos no CSC, mas sim nas determinações impostas no DL nº 260/76, de 8 de Abril, na redação dada pelo DL nº 25/79, de 19 de Fevereiro, e legislação complementar que determina que “só após o pagamento de todo o passivo relacionado, for apurado um saldo será este entregue ao Estado, através da Direcção-Geral do Tesouro”. Sem que, repete-se, a DGT pudesse interferir nas funções do

liquidatário. Ainda nesta caso, sendo os credores pagos rateadamente, por insuficiência de activo e existindo ainda créditos a recuperar no âmbito de IRC, só após o seu recebimento foi possível dar o processo por encerrado, sob pena de a conta final vir a ser impugnada.

No entanto, tal não impediu que a DGT não se empenhasse na finalização deste processo...”



Carlo Mourão

Se tivermos em conta processos ainda em curso, teremos de ter presente a situação ainda pendente da Empresa Pública do Jornal “O Século”, EP que conta já com 24 anos de processo de liquidação.

6.6 Sociedades em Liquidação Provenientes da Extinção da Sociedade IPE

À DGT foram cometidas as funções de liquidatária nas sociedades provenientes da extinção da IPE – Investimentos e Participações Empresariais, SA.

Com efeito, a **IPE** era um grupo que operava em diversos sectores e dispunha de participadas especializadas em cada um deles, designadamente na área do ambiente, em que detinha as *sub-holding* Águas de Portugal, AdP, e a Empresa Geral de Fomento, EGF. O Grupo entrou em liquidação durante o exercício de 2002, tendo sido fixado, como *timing* limite para o processo de extinção, o dia 31 de Dezembro de 2002 e o final do primeiro semestre de 2003 para a consumação dos objectivos entretanto não concretizados.

O processo de liquidação deste grupo estatal desenrolou-se durante um ano, mas, como aconteceu noutras situações, as empresas pertencentes à sua carteira de participadas, que foi decidido serem extintas, foram transferidas para a carteira de participações públicas da DGT até à conclusão final do processo de liquidação, gerido por esta entidade.

Para além de um grupo de empresas, que segundo a determinação do Encarregado de Missão tinham relevância económica para a IPE e que vão enumeradas no quadro oito, a Sociedade participava também nas empresas evidenciadas no quadro número nove, as quais ainda se encontram inactivas ou em liquidação.

Quadro n.º 8 – Núcleo de empresas participadas ou controladas pela IPE com relevância económica para o grupo

Águas de Portugal
Brisa
Companhia das Lezírias
Generg
IPE Capital (11 empresas)
IPE Saúde
IPE Turismo
Optimus
Quimiparque
Sociedade Geral
Sociedade Portuguesa de Empreendimentos

Fonte: Relatório de Liquidação da IPE



Carlo Mourão

Quadro nº. 9 – Empresas provenientes da IPE Inactivas ou em Liquidação

Biorope – Sociedade Europeia de Biotecnologia, SA
Boror Comercial
BSV - Máquinas e Automatismos, SA
CAICA - Complexo Agro-Industrial do Cachão, SA
Centurial Cª Empreendimentos Turísticos SA
Comfabril - Cª Fabril e Comercial de Angola, SARL
Companhia Boror
Companhia da Ilha do Príncipe, SARL
Companhia de Caju de Nacala
Companhia Texil do Pungué
DCI - Desenvolvimento e Comércio Internacional, SARL
Equimetal - Empresa Fabril de Empreendimentos metálicos, SARL
Euroflor - S. de Produção e Exportação de Flores, SARL
Eurogestão - S. de Promoção e Desenvolvimento de Empresas, SA
Gross. Ang. P.
H. Parry & Son - Estaleiros Navais, SARL
ICDS - Industry Council for Development Services, B.V.
Incotal – Indústria de Concentrados de Tomate de Alvalade, SA
Interagro - Sociedade Internacional de Valorização Agrícola, Lda
Messa - Indústrias de Precisão, S.A.
Monpor - Cª Portuguesa de Montagens Industriais, S.A.
Porta – Portugal Trade Corporation
Promotel – Sociedade de Promoção Hoteleira, Lda
SADICEC - Máquinas Têxteis, S.A.
SGM - Sociedade Geral de Metalomecânica, S.A.
Simopre - S. de Investimentos Mobiliários e Prediais, S.A.
SOCAJU - Sociedade Comercial e Industrial de Caju, SARL
Sulvega - Aproveitamentos Vegetais do Sul
Fonte: Relatório de Liquidação da IPE

De relevar que a maioria daquelas empresas na situação de inactividade ou liquidação são sociedades do sector industrial, correspondentes a participações e investimentos da fase industrial da IPE na década de oitenta do século passado, desconhecendo-se as consequências, ao nível da assunção de passivos, da regularização de responsabilidades ou mesmo da indemnizações aos trabalhadores, que a resolução final destas situações acarretará. Porém, já no âmbito do contraditório, a DGT esclareceu que: *“no que diz respeito às sociedades comerciais provenientes da extinção da IPE abaixo listadas e respectivo comentário, informa-se de que da sua extinção não houve qualquer responsabilidade financeira assumida pelo Estado, através da Direcção-Geral do Tesouro.”* Da listagem referida constavam todas as empresas acima listadas, excepto: a Equimetal – Empresa Fabril de Empreendimentos Metálicos, SARL, a ICDS – Industry Council for Development Services, B.V., a Interagro – Sociedade Internacional de Valorização Agrícola, Lda, a SGM – Sociedade Geral de Metalomecânica, S.A. e a Sulvega – Aproveitamentos Vegetais do Sul.



Carlo Mourão

6.7 Quanto à Informação Prestada pela DGT acerca das Sociedades em Processo de Liquidação

Verificou-se não existir um sistema integrado de informação que permitisse um acompanhamento contínuo de todas as empresas em liquidação, não estando, assim, sistematicamente garantida a salvaguarda dos activos públicos que as empresas mantêm nos seus patrimónios – a massa em liquidação – e à custa dos quais se realizam algumas das despesas inerentes às liquidações cujo montante a DGT não apurou.

Por outro lado, a não existência de uma base de dados para integrar toda a informação relacionada com a empresa e o seu objecto social, nome e remuneração dos administradores liquidatários, tempo e fase em que se encontra o processo de liquidação, motivos da dissolução, bem como quais os activos mais relevantes existentes na empresa, impossibilita um acompanhamento mais eficaz e eficiente destes processos.

Face ao que precede, afigura-se pertinente observar que o Estado accionista deve sempre ponderar, criteriosamente, a criação de novas sociedades, nomeadamente com justificação na sua maior flexibilidade, dado que as suas posteriores liquidação e extinção não são neutras, em termos de consequências financeiras, para o erário público.



Carlo Mourão

7 OS CUSTOS ASSUMIDOS ATRAVÉS DO OE NOS PROCESSOS DE LIQUIDAÇÃO DE SOCIEDADES PÚBLICAS

As entradas e saídas de fundos das empresas em liquidação, que correm seus termos pela DGT, são contabilizadas numa Conta de Operações Específicas do Tesouro¹⁹.

Constatou-se, porém, que não se encontrava instituída qualquer prática que permitisse apurar os montantes totais saídos do Orçamento de Estado, por sociedade, despendidos com estes processos, designadamente no âmbito da assunção e regularização de passivos.

Não se verificou, também, a existência de um apuramento dos valores dos activos²⁰ transferidos para o património do Estado de empresas extintas, embora tal situação seja pouco frequente.

7.1 Assunção de Passivos de Sociedades Públicas em Liquidação, entre 1997 e 2003

No apuramento dos montantes despendidos com algumas das empresas extintas e em processo de liquidação, no período em apreço, tomou-se em consideração a informação inserta nos Pareceres do Tribunal de Contas das CGE de 1997 a 2003, segundo os quais, naqueles anos, foram assumidos passivos, em sociedades anónimas de capitais públicos, no montante acumulado de 85,4 milhões de euros. Destes, quase 50% (41,3 milhões de euros) destinaram-se à assunção do passivo da sociedade **SN-Siderurgia Nacional SGPS, SA** extinta em 1999. Já na **EPAC – Empresa para Agroalimentação e Cereais SA**, cujo processo de liquidação se iniciou em 1999 e terminou em 2000, escassos cinco meses depois, o Estado assumiu passivos no montante de 31 milhões de euros, como se evidencia no quadro número dez seguinte.

Quadro n.º 10 – Assunção de Passivos entre 1997 e 2003

Assunção de Passivos	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	Unid: €
								Total Empresa
CRCB, SA	7.733.966	1.134.152						8.868.118
EPAC, SA			9.750.199	21.424.537				31.174.736
F. Escola Irmãos Stephens	2.182.310							2.182.310
Portugal Frankfurt '97, SA			1.858.705					1.858.705
Siderurgia Nacional SA		41.279.307						41.279.307
Total Ano / Geral	9.916.276	42.413.459	11.608.904	21.424.537	0	0	0	85.363.176

Fonte: Tribunal de Contas - Pareceres das CGE de 1997 a 2003

¹⁹ Designados por saldos de Liquidação nos termos do artº 68º da Lei nº 52-C/96 de 27 de Dezembro.

²⁰ Como no caso da extinção da Agência Lusa de Informação, CRL em que o Estado recebeu 30 mil contos a título de resgate dos títulos de capital, conforme projecto de partilha, aprovado em assembleia-geral de 17 de Novembro de 1997.



De realçar, no entanto, que entre 2001 e 2003 não se efectuou qualquer assunção de passivos em sociedades públicas em liquidação.

7.2 Regularização de Responsabilidades de Sociedades Públicas em Liquidação entre 1997 e 2003

No que diz respeito à regularização de responsabilidades, e de acordo com a informação obtida nos Pareceres sobre a CGE do Estado aprovados pelo Tribunal de Contas, o Orçamento de Estado viu-se diminuído, no período de 1997 a 2003, num montante próximo dos 306 milhões de euros.

De novo a EPAC, SA, na qual o Estado regularizou responsabilidades no montante de quase 242 milhões de euros, foi a sociedade que absorveu mais fundos públicos por esta via conforme se demonstra no quadro número onze seguinte.

Quadro n.º.11 – Regularização de Responsabilidades entre 1997 e 2003

Regularização de Responsabilidades	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	Total Empresa
CRCB, SA					299.483	4.331		303.814
ENDA e Cinagético						39.290		39.290
EPAC, SA				241.992.907				241.992.907
EP Diário Popular, EP						831.528	34.516	866.044
ex - EPAC - Comercial, SA							5.065.283	5.065.283
ex - CNN / ex - CTM, EP	35.226	57.361.758						57.396.984
Portugal Frankfurt '97, SA						20.346		20.346
Siderurgia Nacional SA					305.693			305.693
Total Ano / Geral	35.226	57.361.758	0	241.992.907	605.176	895.495	5.099.799	305.990.361

Fonte: Tribunal de Contas - Pareceres das CGE de 1997 a 2003

Já na EPAC Comercial, SA, extinta durante o ano de 2003, o Estado regularizou responsabilidades, novamente através de emissão de empréstimos em moeda nacional, referentes a uma dívida bancária junto do Banco Comercial Português no montante de, sensivelmente, 5 milhões de euros.

Neste âmbito, é de salientar a assunção do passivo da **Sociedade Portugal Frankfurt, SA**, por parte do Estado, durante o ano de 1999, no montante de 1,8 milhões de euros. A dilação deste processo de liquidação veio a acarretar custos financeiros pelo arrastamento de uma dívida bancária inscrita no balanço de liquidação da empresa. Já em 1999, o Tribunal de Contas, no seu relatório de auditoria àquela sociedade, havia referido que: "...a DGT, enquanto entidade gestora das participações sociais do Estado, ao adquirir a totalidade das acções da sociedade PF'97, S.A e, conseqüentemente, o seu património, efectuou um mau negócio



quantificado num prejuízo superior a 350 000 contos²¹”, na medida em que não se compreendia a razão do protelamento da dívida bancária, cujas consequências se traduziram nos juros pagos durante todo esse tempo.

7.3 Montantes Totais Despendidos com Assunção de Passivos e Regularização de Responsabilidades de Sociedades Públicas em Liquidação entre 1997 e 2003

No conjunto dos fluxos do Orçamento de Estado, com assunção de passivos e regularização de responsabilidades, relativos a sociedades públicas em liquidação, concluiu-se que a EPAC – Empresa para Agroalimentação e Cereais, SA absorveu quase 70% dos montantes totais envolvidos. Esta empresa foi dissolvida pelo Decreto-Lei n.º 572 – A/99, de 29 de Dezembro, tendo todo o património activo e passivo da sociedade sido liquidado por transmissão global para o accionista Estado, através da DGT.

Durante o mês de Novembro de 1999, anterior ao da publicação do Decreto-Lei que operou a dissolução da EPAC, esta empresa informou a DGT da impossibilidade de liquidar os juros, imposto de selo respectivo e a comissão de gestão de um financiamento assumido perante um sindicato bancário e parcialmente avalizada pelo Estado, no valor de 10,1 milhões de euros, solicitando à DGT que procedesse ao seu pagamento. De salientar que esta dívida vencia juros diários de 2.018 euros tendo sido regularizada, por despacho do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, com data-valor de 13 de Janeiro do ano 2000, tendo os juros pagos atingido o montante de 9,75 milhões de euros.

O arrastar destas dívidas, sendo o Estado o único accionista das empresas devedoras, acaba por se traduzir em pesados encargos para o erário público, em juros remuneratórios ou de mora a taxas elevadas.

De entre as sociedades que se visualizam no gráfico seguinte, para além da EPAC, SA, já referida, a **CNN – Companhia Nacional de Navegação, EP**, com 15% do total, e a **SN – Siderurgia Nacional, SGPS, SA**, com 11% do total, foram as empresas em que a intervenção financeira do Estado accionista, pelas vias da assunção de passivos e da regularização de responsabilidades, foi mais elevada.

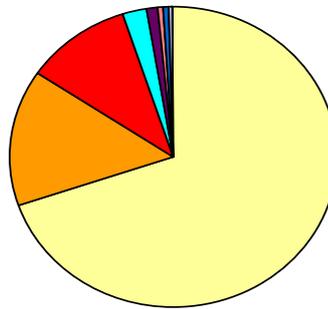
²¹ Vide pág.44, 45e 2.º da pág. 86 do Relatório n.º43/99-2ª S do Tribunal de Contas - Auditoria Integrada à Sociedade Portugal Frankfurt.



Carlotino

De 1997 a 2003, e, portanto, durante sete anos, o Estado assumiu passivos e regularizou responsabilidades no montante total de 391.353.537 euros distribuídos por nove sociedades públicas, sendo que a EPDP – Empresa Pública do Diário Popular, EP, referida no quadro número seis, a qual teve o início da sua liquidação no ano de 1990, ainda permanecia nesse estado em Dezembro de 2003. O gráfico seguinte permite visualizar a distribuição, por sociedade, do montante referido.

Gráfico n.º 2 – Assunção de Passivos e Regularização de Responsabilidades por Sociedade de 1997 a 2003



■ EPAC, SA	■ ex - CNN / ex - CTM, EP	■ Siderurgia Nacional SA
■ CRCB, SA	■ EPAC Comercial, SA	■ F. Escola Irmãos Stephens
■ Portugal Frankfurt '97, SA	■ EP Diário Popular, EP	■ ENDA e Cinagético



Carlotino

8 A REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES LIQUIDATÁRIOS: CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO

8.1 Enquadramento e Ponto de Situação

Nas sociedades comerciais, a remuneração dos administradores pode ser fixada quer por acordo das partes, como é normal nos contratos onerosos, quer, frequentemente, por deliberação da Assembleia-Geral ou de um órgão estatutário ou facultativo, tipo comissão de vencimentos.

Em relação a este ponto específico, a DGT afirmou, na sua resposta de contraditório, que “*não tem conhecimento do valor das retribuições/remunerações dos Órgãos Liquidatários, porque as mesmas são fixadas pelas respectivas tutelas. Da mesma forma, a DGT não é consultada aquando das nomeações dos administradores liquidatários tendo já sucedido que o mesmo liquidatário é nomeado para mais do que uma liquidação. O que, parecendo conveniente, pode obstaculizar a um exercício diligente da efectiva liquidação. O mesmo se passa relativamente aos Órgãos Fiscais e Sociais.*” Ressalva-se, contudo, a existência de um documento obtido na DGT e que suporta os valores apresentados.

Os membros da administração da sociedade passam a ser liquidatários desta a partir do momento em que ela se considere dissolvida.

Os sócios podem deliberar a destituição de liquidatários, bem como nomear novos liquidatários em acréscimo ou em substituição dos existentes.

Nos termos do n.º 9 do art.º 151.º do CSC “*a remuneração dos liquidatários é fixada por deliberação dos sócios e constitui encargo da liquidação*”.

No que respeita à remuneração dos administradores liquidatários de empresas públicas, **nada se refere expressamente** no Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, no qual o conceito de empresa pública passou a acolher todas as sociedades comerciais de forma e regime jurídico geral privado, em que o Estado (*lato sensu*) detenha uma posição preponderante²², bem como as empresas participadas²³, e ainda, as denominadas entidades públicas empresariais, por deterem a natureza empresarial²⁴, embora exista um

²² Tal como expressamente se prevê nos termos conjugados dos art.ºs 2.º, 3.º e no n.º 1 do art.º 7º daquele diploma.

²³ Em contraposição, as empresas participadas são as organizações empresariais que tenham uma participação permanente do Estado ou de quaisquer outras entidades públicas estaduais, de carácter administrativo ou empresarial, por forma directa ou indirecta, desde que o conjunto das participações públicas não origine qualquer situação de controlo de gestão – cfr n.º 2 do art.º 3.º DL 558/99, de 17 de Dezembro.

²⁴ As EPE – entidades públicas empresariais – têm um regime especial no âmbito do DL 558/99, de 17 de Dezembro, cfr. Art.º 23.º, cuja aplicabilidade se estende expressamente às anteriores EP – empresas públicas em sentido formal, constantes do DL n.º 260/76, de 8 de Abril.



Carlo Mourão

regime especial que regula o sistema remuneratório dos gestores públicos e que resulta do Decreto-Lei n. 462/82, de 9 de Dezembro (“Estatuto dos Gestores Públicos”).

Com base na informação recolhida na DGT, o quadro número doze seguinte reflecte os valores respeitantes às remunerações dos gestores liquidatários das empresas em liquidação (ou já extintas).

Quadro nº.12 – Remunerações dos gestores liquidatários 2000-2001

EMPRESA	Adm. L Com. L	REMUNERAÇÃO S MENSAIS
PORTUGAL 2001, SA	AL	€ 5.852 ²⁵
EPAC – Empresa de Agroalimentação e Cereais, SA	AL	€ 8.729
SILOPOR – Empresa de Silos Portuários, SA	AL	€ 10.504
ENU – EMPRESA NACIONAL DE URÂNIO, SA	CL	<i>nd</i>
EPPI – Empresa Pública de Parques Industriais, SA	AL	€ 2.217
PORTUGAL FRANKFURT, 97, SA	AL	<i>Sem Remuneração durante a liquidação (4)</i>
IPE – Investimentos e Participações Empresariais, SA	AL (1)	€ 15.000
CRCB – Companhias Reunidas de Congelados e Bacalhau, SA	AL (2)	€ 2.696 + Desp. Representação € 809
SNAPA – Sociedade Nacional dos Armadores da Pesca e do Arrasto, SA	AL (2)	€ 1.348 + Desp. Representação € 404
EPJS – Empresa Pública Jornal o Século, EP	AL	<i>Sem Remuneração</i>
CTM – Empresa de Transportes Marítimos, EP	AL (3)	Despesas de Representação não quantificadas (5)
CNN – Companhia Nacional de Navegação, EP	AL (3)	
OBS: (1) Sociedade de Revisores Oficiais de Contas – SROC. (2) e (3) Tratam-se de Administradores Liquidatários em acumulação de funções. (4) Após encerramento da liquidação o Administrador Liquidatário solicitou honorários, para o período de 1 de Abril de 1998 a 31 de Dezembro de 2001, de 2.925 € tendo a solicitação sido indeferida. (5) Despacho Conjunto n.º 445/2001, 8 de Maio, DR – II Série, n.º 115, de 18 de Maio.		

Fonte: DGT

Importa observar que existem acentuadas discrepâncias tanto nos montantes como nas componentes (v.g. com ou sem despesas de representação).

²⁵ Formato da informação original: € 70.226 relativos ao ano de 2002.



Carlo Mourão

Nos casos em que os administradores liquidatários já integravam o órgão de gestão da sociedade, continuaram a auferir o mesmo vencimento que lhes havia sido fixado pela respectiva Comissão de Fixação de Remunerações enquanto administradores (presidentes ou vogais) dessas sociedades em actividade. Por outro lado, a nomeação de outros (novos) administradores liquidatários encontra-se casuisticamente suportada em despachos individuais ou conjuntos das tutelas ministeriais, isto é, o Ministro das Finanças ou o Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças ou outro ministro que exerça a tutela sectorial.

Acresce que a actividade dos gestores liquidatários/comissões liquidatárias não está sujeita ao controlo da DGT, a quem são enviados o relatório de gestão e as contas de exercício das empresas e sociedades públicas em liquidação, o relatório do fiscal único e a certificação legal de contas, podendo recair sobre elas o parecer da Inspeção-Geral de Finanças, no âmbito do apoio técnico à função accionista do Estado.

8.2 Comparação com o Sistema Remuneratório dos Gestores Públicos

Tomando por referência o sistema remuneratório dos gestores públicos, aplicável às sociedades do SEE em actividade, observa-se o seguinte:

- O sistema remuneratório dos gestores públicos, ainda em vigor, consta do Dec.-Lei n.º 464/82, de 9 de Dezembro, regulamentado por Resoluções de Conselho de Ministros, nas quais se vieram a encadear diversos despachos das tutelas sectoriais até que surgiu a Resolução do Conselho de Ministros n.º 29/89, de 6 de Agosto²⁶.
- No essencial, o sistema remuneratório resultante desta RCM baseia-se, para além da remuneração base, enquanto componente principal, no abono para despesas de representação, na remuneração adicional por acumulação de funções e nos prémios de gestão.
- De acordo com a RCM n.º 29/89, o cálculo do montante da **remuneração base** a auferir pelos titulares dos Conselhos de Gestão ou de Administração, a tempo integral, terá de obedecer à seguinte fórmula:

Valor Padrão X Percentagem (representativa da dimensão da empresa) X Factor Multiplicativo (equivalente à complexidade da gestão)

²⁶ O Dec.-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, no seu art.º 15.º, n.º 1, prevê expressamente que “os administradores designados ou propostos terão estatuto próprio, a definir por legislação especial” e que (n.º 4) os membros dos órgãos sociais das sociedades gestoras de participações sociais a que se refere o n.º 3 do art.º 10º e cujas acções sejam detidas exclusivamente pelo Estado são designados por resolução do Conselho de Ministros, que substitui, para todos os efeitos, a eleição em Assembleia-Geral.

Ora, como a referida legislação especial, quanto ao estatuto do gestor público, ainda não existe, encontram-se ainda em vigor todos os diplomas que regulamentavam esta matéria no âmbito do anterior estatuto das empresas públicas constante do DL n.º 260/76, de 8 de Abril.



Carlo Mourão

- Tomando por referência o ano de 2001²⁷, apresenta-se a seguinte tabela respeitante ao cálculo das remunerações base:

Quadro nº.13 – Remuneração base de acordo com a RCM – 2001

Grupo de Empresas	Presidente	Vice-Presidente	Vogais
Grupo A 1	€ 4.625 927 Cts.	€ 4.376 877 Cts	€ 4.091 820 Cts
2	4.091	3.871	3.619
3	3.557	3.366	3.147
Grupo B 1	4.091	3.842	3.557
2	3.619	3.399	3.147
3	3.147	2.955	2.736
Grupo C 1	3.557	3.380	3.202
2	3.147	2.990	2.832
3	2.736	2.600	2.463

Ao confrontarem-se estes montantes (apenas relativos à remuneração base) com as remunerações auferidas pelos gestores liquidatários, constantes do quadro número doze, destaca-se o seguinte:

- A remuneração mais elevada atribuída a um administrador liquidatário no montante de 10.504 euros, supera em mais do dobro (€5.879) a remuneração correspondente ao cargo de Presidente do Conselho de Administração, em empresas em actividade, classificadas no grupo A e com o nível mais elevado de complexidade de gestão fixada em 4.625 euros. Por outro lado, a remuneração de 15.000 euros atribuída a uma sociedade de revisores oficiais de contas (SROC) supera, aquela remuneração, em mais de 10.375 euros.
- Por sua vez, a menor remuneração atribuída a um administrador liquidatário, de 1.348 euros fica aquém da menor remuneração da tabela dos gestores públicos, isto é, dos 2.463 euros correspondentes a um administrador, vogal, de uma empresa do grupo C e de nível 3.

Na sequência do exposto, não foi possível apurar, em sede de auditoria, quais os critérios que explicam esta multiplicidade de situações consubstanciadas nas acentuadas diferenças de

²⁷ Atualização do valor padrão de acordo com o Despacho do MF n.º 19.065/2001, de 12/09.



Carlotino

valores auferidos a título de remunerações, seja entre os administradores liquidatários, seja entre estes e os valores resultantes do sistema remuneratório dos gestores públicos que se aplicam às sociedades do SEE em actividade.

A este propósito, não pode, contudo, deixar de se mencionar a Resolução do Conselho de Ministros n.º 110/2001 de 10 de Agosto, que invocando “*cumprimento escrupuloso de um programa consistente de redução da despesa pública visando aumentar a racionalidade e a eficiência e não se limitando à adopção de medidas imediatas e de efeito fugaz*”, procedeu à imediata extinção de numerosas estruturas (comissões, grupos de trabalho etc.), bem como **resolveu extinguir**, até 31 de Dezembro de 2001, **sete comissões liquidatárias, a saber:**

- Comissão liquidatária da ULTRENA – Sociedade Portuguesa de Comércio de Automóveis, SA;
- Comissão liquidatária da Auto-Marinhense – Sociedade Portuguesa de Comércio e Reparação de Automóveis, SA;
- Comissão liquidatária da Portugal Frankfurt, SA;
- Comissão liquidatária da EPPI – Empresa Pública de Parques Industriais;
- Comissão liquidatária da RCB, SA – Companhias Reunidas de Congelados e Bacalhau, SA;
- Comissão liquidatária da ex-Companhia de Transportes Marítimos/ex-Companhia Nacional de Navegação;
- Comissão liquidatária do Teatro Nacional de S. Carlos, EP.



Carlo Mourão

III PROCESSOS DE LIQUIDAÇÃO EM ESPECIAL

9 A DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA IPE, SA

9.1 Razão de Ser

A opção por centrar a atenção na análise do processo de liquidação da IPE – Investimento e Participações Empresariais, SA, justificou-se, fundamentalmente, por três ordens de razões. Em primeiro lugar, pelo facto de se tratar da *holding* empresarial estatal com uma existência histórica relevante para o SEE; em segundo lugar, pelo facto de tal liquidação se enquadrar numa estratégia²⁸ geral de recomposição das participações do SEE; e, em terceiro lugar, pelo facto de estarem em causa elevados montantes associados ao seu património e à alienação das suas participações sociais.

9.2 Enquadramento de Referência da Investimentos e Participações Empresariais, SA (IPE)

Quadro n.º.14 – Calendário da Liquidação

A IPE constituía uma empresa de capitais exclusivamente públicos, que se encontrava na liderança de um grupo que operava em diversos sectores, os quais, por sua vez, eram conduzidos por participadas especializadas em cada um deles (por exemplo, na área do ambiente, detinha as *sub-holding* Águas de Portugal AdP e Empresa Geral de Fomento EGF).

A IPE era detida, directamente pelo Estado em (44,88%) e, indirectamente, através da CGD, em 20,35% e, da PARPÚBLICA, em 34,04%.

Investimentos e Participações Empresariais, SA		
ANÚNCIO DA DISSOLUÇÃO – RCM 70/2002		06/08/2002
ENCARREGADO DE MISSÃO		19/08/2002
DISSOLUÇÃO		31/12/2002
CAUSA	Deliberação do accionista	
NOMEAÇÃO DOS ADMINISTRADORES LIQUIDATÁRIOS ²⁹		16/12/2002
ALIENAÇÃO DOS ACTIVOS	No decurso do processo	
PAGAMENTO DAS DÍVIDAS	<i>Idem</i>	
RELATÓRIO E CONTAS FINAIS DE LIQUIDAÇÃO		15/06/2003
ENTREGA dos DOCUMENTOS À DGT		30/06/2003

²⁸ Nas GOP 2003 – 2006 refere-se a propósito que: “a diminuição do peso relativo do Estado no espectro económico é fundamental para pôr termo a uma dependência crónica da economia portuguesa de decisões públicas...”.

²⁹ Na Assembleia-Geral de 16 de Dezembro de 2002, foi nomeada liquidatária a sociedade de revisores oficiais de contas, bem como a aprovação de um Regulamento de Liquidação.



Carlotino

A Resolução do Conselho de Ministros n° 70/2002, de 6 de Agosto, determinou o início do processo de extinção da IPE.

Estabeleceu-se como objectivo que a definição do processo de extinção ocorresse até ao dia 31 de Dezembro de 2002 e a realização de todos os actos necessários à sua conclusão, até ao final do 1º semestre de 2003.

Este processo foi **gerido a partir de vários níveis e centros de decisão**, para o qual concorreram entidades com diversos níveis de responsabilidade e diferentes especialidades, tais como:

- O Conselho de Ministros, que definiu as orientações estratégicas e nomeou um encarregado de missão³⁰, com a finalidade de coordenar um conjunto de actos prévios à dissolução e liquidação;
- Uma sociedade de revisores oficiais de contas, nomeada como administradora liquidatária;
 - Uma empresa de consultoria com o propósito de “secundar” a função liquidatária³¹, e ainda, a aprovação de um Regulamento de Liquidação;
 - Contratação de consultores legais representados por uma sociedade de advogados;
 - Uma empresa de consultoria contratada na área especializada dos recursos humanos, com o propósito de assessorar a conclusão do Plano Social.

De acordo com o texto daquela RCM, *“a redução do peso do Estado na economia constitui uma orientação central da política económica consagrada no Programa do Governo. A concretização deste objectivo traduz-se no redimensionamento da Administração Pública, com eliminação das redundâncias e dos serviços desnecessários, no programa de privatizações e na opção de extinção da IPE”* (...) *“Esta opção prende-se com a orientação assumida de privatização de todas as participações daquele universo que não encontrem justificação para a sua permanência no sector público, a par da racionalização da estrutura accionista do Estado”*.

A razão económica para a extinção foi, segundo consta do relatório final³² do encarregado de missão, a seguinte:

³⁰ Cfr. Ponto 2 da RCM 70/2002.

³¹ Adicionalmente, nos termos do Regulamento da Liquidação, a Consultora contratou temporariamente 8 ex-colaboradores da IPE para apoiar o processo de liquidação.

³² Vide Relatório Final do Encarregado de Missão a pp. 6.



Carlo Mourão

“a IPE como conglomerado de participações, e independentemente da natureza política da decisão de extinção, não fazia sentido económico. A inexistência de razões estratégicas e a inexistência de sinergias que compensem os custos de funcionamento da holding, são razões suficientes para que a extinção se tenha processado. A IPE como holding destruiu mais valor do que acrescentava. As empresas do grupo, criarão maior valor separadas do que agrupadas na holding.”

9.3 A Extinção de Acordo com o Relatório Produzido pelo Encarregado de Missão

A Sociedade IPE participava ou controlava, de acordo com o relatório do Encarregado de Missão (EM), 27 empresas com relevância económica para a empresa.

Dessas 27 sociedades, 22 foram alienadas, representando 95% do valor económico activo da IPE.

No mercado foram alienadas 7 empresas no valor total de 237M€ (25% do valor económico projectado para a totalidade da IPE) sendo que para a Direcção – Geral do Tesouro (DGT) e PARPÚBLICA foram alienadas 15 empresas³³, das quais 11 reverteram para constituição da API. O mesmo será dizer que permanece no sector público 75% do valor atribuído às participadas da IPE com relevância económica.

A justificação formal para a extinção do conglomerado IPE foi sustentada na falta de integração de processos e de uma verdadeira partilha de custos.

De acordo com o relatório *“cada unidade do IPE era uma ilha do arquipélago não existindo transferência de know-how”*.

Ademais *“era imposto pelo accionista Estado, consoante orientação política, o investimento ou expansão em determinadas áreas de negócio”* para além de que *“a IPE e os seus quadros superiores, sendo sujeitos à intervenção política, não tinham liberdade para decidir as áreas de negócio nem as alienações a realizar”*.

Note-se que estas constatações, insertas no relatório de liquidação, vêm confirmar as conclusões consignadas no Relatório de Auditoria à IPE, n.º 41/2001 – 2.ª. Secção, no que respeita à estratégia e relação com o accionista da sociedade.

Se considerarmos como aceitável o facto de que as sinergias se podem identificar pelos funcionários da IPE que foram transferidos com as empresas (35), e tendo em conta o peso destes funcionários na estrutura da IPE, SA (31%, dos 128 colaboradores) pode-se extrapolar o valor das sinergias acrescentadas por estes colaboradores concluindo, assim, o relatório do EM, um custo de 11,3M€ ou 12 M€/ano para a holding, dos quais 3,7M€ representavam sinergias e 8,3 M€ custos de complexidade.

³³ Valor estimado de 696 M€, (73% do valor económico projectado para a totalidade da IPE; cálculos do Tribunal).



Carlo Mourão

9.4 Estrutura da Operação de Dissolução

1ª fase	Compra das posições accionistas minoritárias por parte da PARPÚBLICA para permitir vendas de activos ao valor contabilístico a partir do momento em que a DGT e a PARPÚBLICA detivessem 100% da IPE. Compra pela PARPÚBLICA dos 20.35% da Caixa Geral de Depósitos (CGD) na IPE, ficando esta apenas com dois accionistas.	
2ª fase	Alienações de activos IPE: Brisa; Generg e Sociedade Geral.	Transferências, ao valor contabilístico, para a DGT e/ou Parpública: IPE Capital e Parques Empresariais; Águas de Portugal (com proposta para futura privatização); Quimiparque; Enatur e Companhia das Lezírias.
3ª fase	Compra da posição Parpública pela DGT tornando-se esta o accionista único da IPE. Distribuição de reservas e resultados transitados no valor de 155M€. Pagamento de IRC por conta de 45M€ para uma estimativa dos Auditores externos da empresa de 69 M€.	
4ª fase	Plano Social:	Acompanhamento do programa de <i>outplacement</i> . Pagamento de rendas e outros benefícios diferidos.

O Encarregado de Missão considerou que: “*com estes objectivos concretizados atinge-se a extinção da IPE a todos os níveis*”.

9.5 Alienações Efectuadas

Foram definidos como critérios de alienação o valor estratégico da participação e o seu valor económico. As **grandes transacções** representaram 95 % do valor económico projectado da IPE.

o ALIENAÇÕES PARA O MERCADO

A participação de 5,4 % na **BRISA** foi alienada no mercado através de emissão de *exchangeables* com 3,75% de desconto (valor absoluto de 5,6 milhões de euros) em relação à sua cotação, com um encaixe de 150 milhões de euros (95% recebidos ainda em 2002 e 5%, apenas, em 2003) – correspondeu a cerca de 25 % do valor económico projectado para a totalidade da IPE cerca de 948 M€ – tendo como **principal objectivo proporcionar liquidez à IPE no âmbito do processo de extinção que permitisse concretizá-la.**

Quanto à motivação económica e ao cariz estratégico, considerou-se que “*a estabilidade accionista não devia ser posta em causa*” para além de que “*o Estado não devia continuar a ter exposição a este título para o futuro*”,



Carlo Mourão

concluindo que o mesmo Estado “*não deve ser especulador nos mercados ou elemento destabilizador das empresas privadas*”.³⁴

A **GENERG** actuava no sector das energias renováveis. A alienação teve como objectivos a maximização do encaixe financeiro a par com o desenvolvimento do sector em Portugal e o cumprimento dos acordos internacionais e plano de investimentos.

A transacção envolveu um valor de 51M€ pela participação da IPE (41,2%) e 20M€ pela da IPE – Capital (16,25%) tendo em conta uma avaliação de 123 M€. A **API** acordou, em protocolo com os novos accionistas³⁵, a responsabilidade de acompanhamento dos investimentos a realizar nos próximos anos, cerca de 400 M€, actuando como elemento facilitador. Foi nomeado um “*auditor de contrato*” independente para emitir relatórios sobre o progresso do cumprimento das obrigações contratuais.

A **SOCIEDADE GERAL**, empresa detentora de imobiliário diverso, foi alienada por 36M€ numa operação de *management buyout*³⁶ após avaliações independentes.

o ALIENAÇÕES PARA O SECTOR PÚBLICO

No que diz respeito à **AGÊNCIA PORTUGUESA DE INVESTIMENTO (API)** o seu capital social foi constituído com os activos ligados ao capital de risco e aos parques empresariais da IPE (11 empresas) – numa transacção de 163M€ para a DGT, correspondentes a 17,9% do valor económico projectado para a IPE.

A participação na **ÁGUAS DE PORTUGAL (ADP)** foi alienada para o sector público a valor contabilístico, na proporção de 65 % à DGT e 35% à Parpública, por 400M€, tendo, então, em vista a operação de privatização a delinear para 2003. O Encarregado de Missão propôs a criação de um grupo de trabalho transversal com vista a uma posterior privatização. Representava 40% do valor económico projectado da Sociedade e foi a transacção de maior volume de todo o processo.

Quanto a outras participações, a **ENATUR** participada em 37,6%, a **COMPANHIA DAS LEZÍRIAS** e a **QUIMIPARQUE** detidas integralmente pela IPE, foram vendidas à PARPÚBLICA, com vista à posterior integração desses activos no sector privado, ao menos de acordo com o Encarregado de Missão quando afirmava que essas “*responsabilidades podem ser melhor servidas pelos privados*”.

³⁴ De notar que a BRISA se valorizou 11% em 2002 contra os menos 26 % do PSI 20. O *turnover* cresceu 152% no mesmo ano. O valor da indemnização compensatória atribuída pelo Estado foi de 9,6 milhões de euros em 2003. Fonte: www.brisa.pt, vide conclusões do Relatório de Auditoria n.º 13/2003, ao Contrato de concessão Brisa.

³⁵ “Fundo Nova Energia (Caixa; BCP; Fundo de Pensões do Banco de Portugal; IGFSS; Fundações.)”

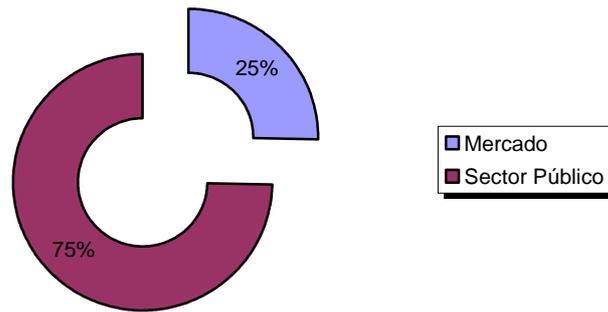
³⁶ “As operações de MBO dizem respeito à aquisição total, da maioria ou apenas do controlo efectivo de uma empresa por parte dos seus gestores e quadros.”, in FERREIRA, DOMINGOS, “Fusões, aquisições e reestruturações de empresas”, vol. 1, pág. 296, Editora Sílabo.



Carvalho

Em suma, o gráfico número três seguinte, representa a repartição das participações alienadas, consoante o seu destino:

Gráfico n.º 3 – Alienações em Dezembro de 2002



Fonte: Relatório Final Sobre o Processo de Extinção – Dezembro de 2002

o **SÍNTESE E SOLUÇÕES USADAS NO PROCESSO DE ALIENAÇÕES**

Do valor económico projectado da IPE, 95% ficou alienado previamente à entrada em funções do administrador liquidatário em Janeiro de 2003. A AdP (alienada para o sector público) e a Brisa representaram 65 % do total.

Todos os activos foram objecto de avaliação por empresas de Auditoria Internacionais com excepção dos que transitaram directamente para a DGT ou para a PARPÚBLICA.³⁷

Existiu sempre um relatório de *fair value* nos activos vendidos para o mercado e os bens imobiliários foram sujeitos a duas avaliações independentes.³⁸

³⁷ Os documentos de suporte não fazem parte do Relatório.

³⁸ Idem



Carlotina

Quadro nº. 15 - Participações da Holding IPE, SA

Alienadas até Dez/2002		A alienar ou partilhar		Liquidação, falência ou inactivas	
AdP	400	IPE Saúde	6,5 ¹	SGM	
Cap. de Risco	163	Cabelt		Messa	
Brisa	150	Cimpofim		Cª Ilha Príncipe	
Quimiparque	97	Efacec I.		Porta	
Generg	51	Empordef		Socaju	
Enatur / Cª Lezírias	36	IPE Macau		A. Silva Gouveia	
Sociedade Geral	36	Mantero		Promotel	
		P.I. da Matola		Incotal	
		WTC Macau		Equimetal	
		Tradingpor		ICDS	
		FICREM		Confabril	
		GCI	47 ²	Interagro	
		HARII		Sulvega	
		Becim		Sadicec	
		SPE		Algodex	
		NET		S.P Lapidação Diamantes	
		Sodera		DCI	
		Soset		C. Caju de Nacala	
		Talentum			
		Conc. Brisal			
		OPTIMUS			
TOTAL	933	TOTAL	53,5	TOTAL	?

Valores em milhões de euros

1 Valor da avaliação KPMG

2 Valor económico projectado das 20 participações

Fonte: Relatório Final Sobre o Processo de Extinção - Dezembro de 2002

9.6 A Fase de Liquidação

A liquidação iniciou-se em 2 de Janeiro e teve o seu termo em 30 de Maio de 2003, concluindo-se, pois, num prazo de, apenas, 4 meses. Com efeito, lê-se no relatório do EM que, “para seleccionar o liquidatário procurou-se fugir ao circuito habitual que tende a perpetuar as liquidações... seleccionou-se uma SROC e realizou-se um contrato bem específico quanto a serviços, acções e prazos”, o que, efectivamente, veio a confirmar-se. No que diz respeito a este ponto a DGT esclareceu, no âmbito do contraditório, que: *quanto às actividades desenvolvidas pela Liquidatária (embora a DGT desconhecisse as razões subjacentes à respectiva nomeação) esta Direcção-Geral acompanhou, através de reuniões quinzenais de progresso, os trabalhos prosseguidos pela Liquidatária. Contudo, algumas*



Carlo Mourão

das nossas opiniões/sugestões não foram acolhidas por aquela – sem que a DGT pudesse exercer qualquer poder directivo (...).

Para coadjuvar a liquidatária, foi seleccionada a empresa de consultoria, que apresentou proposta mais vantajosa tanto em termos técnicos como financeiros³⁹.

De acordo com o Encarregado de Missão, foi concebida uma estrutura de remuneração em que se incentivou claramente o processo de alienação das participações remanescentes, que são numerosas apesar de terem, no geral, baixo valor económico, comparativamente com as, até agora, alienadas e com vista a evitar que as mesmas revertam para o Estado no final do processo.

Funções atribuídas ao liquidatário e a realizar até ao final do 1º Semestre de 2003:

- Partilha de participações a ficar na posse do Estado e alienação das restantes para o sector privado. O Encarregado de Missão não fez, no Relatório, qualquer proposta de acção em relação a estas participações.
- Participações na área da saúde – avaliação KPMG 6,5 M€ – IPE Saúde (incluía participação no Hospital da Cruz Vermelha Portuguesa) A Cruz Vermelha Portuguesa, sócio maioritário, demonstrou interesse em adquirir a participação, sobre a qual tem direito de preferência, depois de dialogar com o Governo. Por este motivo a venda ficou para a liquidação. Outras empresas privadas – Grupo Mello; Centro Hospitalar de São Francisco e *Change Partners* - demonstraram, também, o seu interesse.
- “Dezanove participações”⁴⁰, na generalidade minoritárias – 5% do valor económico projectado para a totalidade da IPE, o que perfazia cerca de 47,4M€. Salientam-se as participações na OPTIMUS, SPE e na CONCESSÃO BRISAL para o troço Litoral Centro que ficaram de ser alienadas ou partilhadas até Maio de 2003.
- Conclusão de liquidações em curso das participadas (18 empresas inactivas ou em processo de liquidação ou falência);
- Acompanhamento e conclusão de processos judiciais, se possível;
- Apresentação das contas de liquidação;

³⁹ “Um cap de 600.000 ou 650.000€ (no caso de alienação da SPE ou Optimus) de remuneração total incluindo alienações (acrescido de IVA e despesas). Trabalho base 300.000€ + 0.5% sobre as vendas referidas e 15.000 € por cada alienação extra”.

⁴⁰ No quadro contam-se 20 e existem várias das quais a Administração desconhece tanto o valor dos resultados líquidos do exercício como os capitais próprios relativos a 2001.



Carlo Mourão

- o Contratação da gestão do arquivo da IPE.

9.7 Demonstrações Financeiras da IPE

As demonstrações financeiras da IPE a 31 de Dezembro de 2002, data da dissolução⁴¹, apresentavam um valor de capitais próprios de 782,5 M€, após a distribuição de reservas livres e Resultados transitados (que ascenderam a 155 M€). O activo líquido da IPE ascendia, nessa data, a 881,4 M€.

Os quadros números 16 e 17 seguintes resumem as Demonstrações Financeiras (Balanço e Demonstração de Resultados finais) à data de encerramento da liquidação.

Quadro nº. 16 - Balanço da Liquidação

31 de Maio de 2003 e 31 de Dezembro de 2002 (euros)				
	2003			2002
ACTIVO	Activo Bruto	Amort./Prov. Acumuladas	Activo Líquido	Activo Líquido
IMOBILIZADO				
Imobilizações Incorpóreas	0	0	0	66.577
Imobilizações Corpóreas	0	0	0	6.172.486
Investimentos Financeiros	141.879.775	78.689.783	63.189.992	108.224.750
Circulante				
Existências				
Dívidas de Terceiros – Curto Prazo	0	0	0	31.581
	723.887.616	21.282.546	702.605.070	721.080.278
Títulos Negociáveis				
Outros Títulos Negociáveis	2		2	2
Outras Aplicações de Tesouraria	0		0	36.000.000
Depósitos Bancários e Caixa	67.642.701		67.642.701	9.332.428
ACRÉSCIMOS e DIFERIMENTOS	0		0	497.450
Total de Amortizações		78.689.783		
Total de Provisões		21.282.546		
TOTAL DO ACTIVO	933.410.094	99.972.329	833.437.765	881.405.552

⁴¹ Segundo o relatório da gestora liquidatária, as demonstrações foram preparadas “na medida do possível, numa base de descontinuação das operações não incorporando ainda todos os ajustamentos considerados necessários para o efeito, nomeadamente, os relativos às participações financeiras” – vide pp 8.



Carlo Mourão

CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO	31 de Maio de 2003 e 31 de Dezembro de 2002 (euros)	
	2003	2002
Capital Próprio		
Capital	319.150.000	319.150.000
Prémios de Acções	226.756.541	226.756.541
Ajust. Partes Capital em Filiais e Associadas	825.209	(1.556.215)
Reservas legais	37.068.986	24.273.812
Outras Reservas	16.526.953	16.526.954
Resultados transitados	68.570.116	69.354.127
Resultado Líquido do Exercício	13.191.819	127.951.737
TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO	682.089.624	782.456.956
Passivo		
Provisões para riscos e encargos	16.254.164	18.177.572
Dívidas a Terceiros – Curto Prazo	134.969.340	72.838.170
Acréscimos e Diferimentos	124.637 0	7.932.854
TOTAL DO PASSIVO	151.348.141	98.948.596
TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO e do PASSIVO	833.437.765	881.405.552

Já, quanto às contas do balanço, em 31 de Maio de 2003, o valor dos capitais próprios da IPE, era de 682 M€, para um valor de activo líquido de 833,4 M€.

O Passivo da IPE, à data de encerramento da liquidação, ascendia a 135 M€ dos quais 130,3 M€ eram dívidas ao accionista que incluíam os dividendos do exercício de 2002, cerca de 113,3 M€, e os empréstimos de accionista, também referentes a 2002, de cerca de 16,4 M€⁴².

O valor dos capitais próprios correspondeu ao valor dos activos a partilhar para o accionista da IPE, líquido das responsabilidades transferidas para o accionista.

⁴² Cfr ponto 2 do Projecto de Partilha, pp1.



Carlo Mourão

Quadro nº. 17 - Demonstração de Resultados da Liquidação

EXERCÍCIOS de 01 de JUNHO DE 2002 a 31 de JULHO de 2003 (euros)		
Proveitos e Ganhos	2003	2002
Proveitos e Ganhos Operacionais	21.518	1.932.716
Proveitos e Ganhos Financeiros	1.188.866	14.751.046
Proveitos e Ganhos Extraordinários	41.135.012	323.510.222
TOTAL	42.345.396	340.193.984
Custos e Perdas		
Custo das Matérias Consumidas	31.581	65.365
Fornecimentos e Serviços Externos	2.045.629	12.724.793
Custos com Pessoal	1.196.677	36.971.757
Provisões	2.047.224	430.022
Impostos	384.218	127.058
Custos e Perdas Financeiras	78.067	2.948.305
Custos e Perdas Extraordinárias	23.366.982	91.880.893
Imposto sobre o Rendimento do Exercício	3.199	67.094.054
TOTAL	29.153.577	212.242.247
Resumo:		
Resultados Operacionais	(5.683.812)	(48.386.278)
Resultados Financeiros	1.110.799	11.802.740
Resultados Correntes	(4.573.013)	(36.583.538)
Resultados antes de Impostos	13.195.018	195.045.791
Resultado Líquido do Exercício	13.191.819	127.951.737

Quanto à Demonstração de Resultados da liquidação, salienta-se que relativamente ao período de liquidação que decorreu entre 1 de Janeiro de e 31 de Maio de 2003, o Resultado Líquido do Exercício atingiu cerca 13,1 M€. Para este resultado contribuíram os seguintes factores, conforme referido no relatório em apreço:

- *“Custos com rendas das instalações da sede e do armazém para arquivo e com trabalhos especializados;*
- *Insuficiência de estimativa dos custos com o Plano social, nomeadamente no que respeita aos custos com seguros, que se reflectem num valor acrescido de custos com pessoal;*
- *Insuficiência da Provisão para investimentos financeiros relativa à IPE – Tecnologias de Informação, S.A, conforme reserva expressa na Certificação Legal de Contas, a qual em face do resultado do processo de venda da participação na Optimus foi reforçada em aproximadamente em 8 M€;*
- *Constituição de provisões adicionais para o Plano Social e processos judiciais em curso.”*

Durante o período da liquidação, verificou-se um aumento da liquidez a partilhar para o accionista de cerca de 67,6 M€. Segundo o relatório, àquele valor deveria ainda ser adicionado o saldo de contas a receber do accionista por transacções de activos que ascendiam a um valor total, líquido de dividendos e empréstimos do accionista, na ordem dos 537,7 M€.



Os Fornecimentos e Serviços Externos respeitaram, fundamentalmente, aos trabalhos especializados realizados pelos serviços de consultoria (jurídica e gestão de recursos humanos) e às sociedades de revisores oficiais de contas.

A IPE, em 2003, não teve trabalhadores; no entanto, os custos com pessoal respeitaram às indemnizações e compensações assumidas no âmbito da realização do plano social, os quais ascenderam a 36,9 M€ e a 1,1M€, respectivamente nos exercícios de 2002 e 2003. Estes montantes, no seu cômputo global e final, excederam em mais 7 M€ o valor inicialmente previsto de 30 M€.

Os 23,3 M€ imputados a perdas e custos extraordinários de 2003 respeitaram, fundamentalmente, a variações cambiais.

9.8 Sociedades Activas, Inactivas e Falidas Transferidas para a DGT

Um dos principais objectivos da liquidação consistia na definição do destino, através da sua alienação ou liquidação, das participações financeiras da IPE, cujo valor ascendia, em 31 de Maio de 2003, a cerca de 63 M€. Globalmente foi atribuído à Liquidatária mandato para desenvolver os procedimentos necessários à alienação ou liquidação das participações financeiras de acordo com as circunstâncias.

Independentemente das participações alienadas até Dezembro de 2002, os investimentos financeiros foram separados em três grupos principais: **participações financeiras sujeitas a deliberação prévia do accionista; participações financeiras inactivas ou em liquidação e outras participações financeiras.**

Apresenta-se, no quadro número 18, um resumo relativo às sociedades que não foram alienadas nem dissolvidas, entre Janeiro e Maio de 2003, e que acabaram por ser transferidas para a carteira da DGT. Esta acrescentou, em sede de contraditório, que “*o timing inicial fixado para o termo de liquidação e o impasse verificado em alguns dos processos, não descurando os custos demasiado elevados que o accionista vinha a suportar com a estrutura Liquidatária, levou à necessidade de se dar por encerrado o processo de liquidação, acabando a DGT por ter de prosseguir processos da competência da Liquidatária, designadamente do âmbito do Plano Social e da transferência de acções para a carteira de títulos do Estado*”.

o PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS SUJEITAS A DELIBERAÇÃO PRÉVIA DO ACCIONISTA⁴³

Encontravam-se nesta situação quatro sociedades: A Sociedade Portuguesa de Empreendimentos, SPE, SA; IPE SAÚDE, SGPS, SA; OPTIMUS – TELECOMUNICAÇÕES SA E CONSÓRCIO BRISAL.

⁴³ “Este grupo inclui participações financeiras que pela sua natureza ou sensibilidade política” dependiam de uma deliberação prévia do accionista, de acordo com o Regulamento de Liquidação.



Carlotina

A única participação que foi alienada durante este período foi a que respeitava ao consórcio Brisal, no sector das concessões de auto-estradas. Na verdade, tratava-se de uma posição contratual da IPE num acordo Base de Cooperação, e posteriores acordos de agrupamento, assinado com a Brisa e com o BCP, para a participação conjunta nos concursos para a atribuição de concessões rodoviárias.

Considerando a natureza deste investimento, foi cedida a posição contratual à Brisa pelo preço de 501.775 euros, nos termos do respectivo contrato de cessão. Desta transacção resultou uma mais – valia contabilística de 172.976 euros.

Quanto às restantes participações que ficaram **em carteira** e que acabaram por ser transferidas para a DGT, apresenta-se, de seguida, um quadro, o número 18, que resume a situação de cada uma.

Quadro nº. 18 - Participações Transferidas para a DGT

Sociedade Portuguesa de Empreendimentos, SPE, SA		Participação da IPE: 81%
Actividade	Gestão da participação financeira de 49% que detém na Sociedade Mineira do Lucapa, SML, em parceria com a Endiama, empresa do Estado de Angola, a qual explora uma concessão diamantífera na província angolana do Lunda Norte. A SPE apresenta uma situação financeira débil, fruto dos prejuízos acumulados no passado, com capitais próprios negativos e um nível de endividamento acentuado (aproximadamente 11 M€), e uma incapacidade de gerar recursos financeiros para financiar os seus custos correntes. <i>“O valor da SPE, incluindo suprimentos concedidos pela IPE, poderá ascender ao máximo de 5 M€”.</i>	
Riscos	Garantias prestadas pela IPE a favor do BCP, CGD, BPI e BES, no valor global de aproximadamente 13,5 M€.	
Situação da Liquidação	<i>“Nos últimos contactos realizados com a Endiama em Angola, pela Administração da SPE, aquela manifestou intenção de comprar exclusivamente a participação da SPE na SML, tendo solicitado uma carta resposta com proposta de venda. Foi preparada uma carta proposta que não foi enviada por instruções do accionista”</i> (O envio dessa carta foi suspenso por indicação da DGT).	
OBS:	Esta participação foi objecto da auditoria realizada pelo Tribunal de Contas à IPE, Rel. N.º 41/01, 2.ª Secção, Parte III.	

Participações na área da saúde		IPE Saúde, SGPS – Participação da IPE: 100%
		Participação da IPE em 45% da CVP-SGH , empresa gestora do hospital da Cruz Vermelha
Actividades	A IPE, Saúde, participa em 40% na Saudec, empresa de consultoria na área da saúde, uma participação de 50% na EAS, que por sua vez detém uma participação de 63% na Valor Hospital, empresa que tem por objecto o tratamento de resíduos hospitalares de nível II, detendo um equipamento de tratamento de resíduos por instalar. Ambas as empresas encontravam-se quase inactivas. A CVP – SGH, está em actividade e apresenta resultados bastante positivos.	
Riscos	No caso da IPE Saúde o principal risco passa pelo esvaziamento completo das empresas (Saudec e EAS) e da conseqüente necessidade da liquidação das mesmas. No caso de não se concretizar a alienação da participação na CVP – SGH, existe o risco da não continuidade do acordo parassocial, para além de uma, eventual, deterioração futura do valor da sociedade.	
Situação da Liquidação	A alienação à CVP de ambas as participações não foi concretizada, pelo valor de 7 M€, nos termos do acordo que existia em Dezembro de 2002. A CVP não honrou o compromisso.	

IPE-Tecnologias da Informação, SGPS, SA		Participação da IPE: 100%
--	--	---------------------------



Actividade	Detém exclusivamente a participação financeira de 5% no capital da OPTIMUS
Riscos	O principal risco resulta da eventual necessidade de acompanhar futuros aumentos de capital, sob pena de redução da posição relativa da IPE, face aos significativos investimentos que podem vir a ser requeridos no futuro.
Situação da Liquidação	Negociação não concluída dentro do termo do processo de liquidação. Foi lançado um concurso por convite prévio, dirigido a diversas entidades incluindo os restantes e diversos investidores financeiros, para a alienação da participação na Optimus. Foi recebida e negociada uma proposta de compra por parte da Sonae Com, por troca de acções da Sonae Com. Foi apresentada ao accionista um relatório de análise da transacção e uma proposta de actuação.

o **ALIENAÇÃO DE OUTRAS PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS ACTIVAS**

Durante a fase de liquidação foram realizadas as **alienações** de participações de empresas em actividade, constantes do quadro número 19 seguinte:

Quadro n.º 19 - Alienações de Participadas Durante a Liquidação

PARTICIPAÇÕES	% Participação IPE	COMPRADOR	VALOR – EUROS
Tradingpor	28%	FRIE, Caixa Geral Depósitos	1
Empresa Artística	10%	AXA	130.000
Becim	72,6%	Unibroker	330.000 (+ preço variável)
Cabelt PI	n.d.	Cabelt SGPS	155.000
Talentum	10%	Select	5.000
A.S. GouveiaSARL (*)	35,99 %	Gouvêa Portela	611

OBS: (*) Empresa inactiva, sediada na Guiné Bissau e que foi adquirida à IPE pelo outro accionista pelo valor nominal da quota daquela.

o **PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS INACTIVAS OU EM LIQUIDAÇÃO**

Tratava-se de empresas que já se encontravam em processo de liquidação ou falência, pelo que a liquidatária tentou proceder à clarificação da situação relativa a cada uma, procurando centrar-se no apuramento de responsabilidades da IPE⁴⁴.

No período em análise a liquidatária apenas conseguiu realizar o pedido de registo de encerramento da liquidação de quatro empresas: a DIALAP – SOCIEDADE DE LAPIDAÇÃO DE DIAMANTES, SA, a ALGODEX- FÁBRICA DE ALGODÃO DA MALVEIRA, LDA, a IPE – TURISMO E LAZER, SA e a IPE – SERVIÇOS PARTILHADOS, ACE.

⁴⁴ Sublinhe-se que esta vertente consta do ponto 7.5.2., pp. 96 e segs. da Parte II do Relatório n.º 41/01- 2.ª Secção do Tribunal de Contas, relativo à auditoria realizada à IPE.



Carlo Mourão

o **OUTRAS PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS**

A Liquidatária designou de **investimentos institucionais** estas participações por se tratar de pequenas participações financeiras em empresas de promoção empresarial, em parceria com autarquias locais ou outras entidades públicas onde a IPE assumia uma posição institucional e sem qualquer interesse económico para uma aquisição. Estas participações transitaram para a DGT.

Quadro nº. 20 - Participações em “Investimentos Institucionais” Transferidas para a DGT

PROMOÇÃO EMPRESARIAL	PARCERIA com AUTARQUIAS	OUTRAS
NET	Ambelis – Agência para a Modernização de Lisboa	ICDS- Ind. Council for Develop. Serv. bv
Sodera		Centro de Biomassa para a Energia
		Intituto Pedro Nunes
Soset		Assoc. do Parque de Ciência e Tecnologia do Porto

Quanto às **participações na área da internacionalização** em empresas sedeadas em África, em Timor e Macau, que se integravam numa função de cooperação empresarial, pelas suas características específicas, apesar de desenvolvidos contactos junto dos restantes accionistas, na sua maioria investidores portugueses e internacionais, não se verificaram quaisquer aquisições por parte destes ou de outros.

Encontravam-se nesta situação as empresas constantes do quadro número 21 seguinte.

Quadro nº. 21 - Participações Internacionais Transferidas para a DGT

LOCALIZAÇÃO	EMPRESA	ACTIVIDADE
ÁFRICA	Cimpofim	Agricultura
	Mantero	<i>idem</i>
	Parque Industrial Matola	<i>idem</i>
	GCI – Soc. Gestora de Fundos	Capital de Risco em Moçambique
	FICREM I	
TIMOR	HARII	Apoio ao Investimento
MACAU	Air Macau	Transportes aéreos
	WTC Macau	Centro de negócios



Carlo Mourão

9.9 Quanto ao Plano Social

No que diz respeito à segunda área relevante identificada, o Plano Social, alguns aspectos merecem particular destaque.

Em primeiro lugar, e no que diz respeito aos custos associados ao processo de liquidação, o Plano Social representava, previsivelmente, uma parcela substancial, conforme se pode constatar no quadro número 22 que se segue.

Quadro nº. 22 - Despesas com o Plano Social e Custos com a Liquidação

DESCRIÇÃO	Unid:Milhões Euros	
	VALOR	%
PLANO SOCIAL	32	78%
CUSTOS COM A LIQUIDAÇÃO	9	22%
TOTAL	41	100%

Fonte: Relatório síntese do estudo

O Plano Social envolvia um custo previsional de 32 milhões de euros, o que correspondia a 78% das despesas totais associadas ao processo de liquidação para um universo de 122 trabalhadores.

É de referenciar que o conjunto de despesas de natureza salarial com o universo de colaboradores abrangidos pelo Plano Social foi calculado em cerca de 10 milhões de euros por ano. Deste modo, os custos a suportar no âmbito do Plano Social corresponderiam a, sensivelmente, 3 anos de despesas com pessoal (mantendo-se o número de efectivos e os seus vencimentos / regalias).

A sua preparação foi contratada a uma empresa de consultoria da área dos recursos humanos, constando uma síntese da proposta⁴⁵ por ela elaborada no Anexo C, do estudo.

Os dados e considerações que se seguem têm por base a informação do referido anexo e do relatório síntese apresentado pelo Encarregado de Missão.

⁴⁵ A versão final do documento “Plano Social – Princípios e Políticas “, reporta a 25 de Novembro de 2002. Inclui, contudo, um aditamento designado de “Aditamento ao Plano Social e Estimativa de Custos”, que constitui uma actualização de alguns aspectos mencionados no anterior documento e que reporta a 26 de Dezembro de 2002.



Caro Senhor

Quanto ao **âmbito de aplicação**, este Plano Social abrange “...*todos os trabalhadores, independente da categoria ou tipo de contrato.*”⁴⁶ e ainda, por indicação do Encarregado de Missão, “...*os administradores da IPE, em mandato, equiparando-os, para efeitos de atribuição de benefícios, a assessores/quadros de nível máximo*”⁴⁷.

O Plano apresenta diferentes **soluções consoante a situação de cada trabalhador**, associando-lhe um conjunto de benefícios. As situações identificadas são as seguintes:

- **Transferência**
 - Com direitos e regalias para o accionista Estado (com ou sem direito a indemnização)
 - Para entidades privadas
- **Rescisão por mútuo acordo**
- **Reforma**
 - Antecipada
 - Flexibilizada
 - Reversibilidade

No que diz respeito aos benefícios associados, são os seguintes os referenciados neste Plano:

- Plano de Pensões (em função do grupo etário)
- Subsídio de Desemprego
- Plano de *Outplacement*
- **Outros Benefícios:**

⁴⁶ “Plano Social – Princípios e Políticas”, de 25 de Novembro de 2002.

⁴⁷ Idem.



Carlo Mourão

- Saúde e Vida (seguros)
- Empréstimos (habitação)
- Alienação de automóveis e outros equipamentos

Para além das situações aqui identificadas, “...*existe ainda um conjunto de situações que mereceram um tratamento individualizado mais favorável do que o constante do Plano Social, nomeadamente quando o estado de saúde é considerado como determinante para a empregabilidade futura do colaborador ou outras situações clínicas graves.*”⁴⁸.

Ao nível dos custos resultantes da aplicação deste Plano Social, de 32 milhões de euros, estes repartem-se da seguinte forma:

Quadro nº. 23 - Custos com o Plano Social

	20-12-2002	Orçamento	Desvio
a) Reformas Antecipadas / Flexibilizada	13.590 €	16.906 €	3.316 €
b) Reversibilidade na Flexibilidade aos 65 anos	850 €		-850 €
c) Rescisão por mútuo acordo	12.570 €	9.740 €	-2.830 €
▶ Indemnização < 55 anos		6.976 €	6.976 €
▶ Bónus de empregabilidade		2.764 €	2.764 €
d) Saúde	1.100 €	500 €	-600 €
e) Vida	1.750 €	500 €	-1.250 €
f) Empréstimos	790 €	750 €	-40 €
g) Outplacement	450 €	700 €	250 €
h) Subsídio de Desemprego	235 €		-235 €
i) Provisão para ajustes pós-extinção	500 €	1.000 €	500 €
TOTAL	31.835 €	30.096 €	-1.739 €

Os custos de maior relevo são, como se pode constatar, as Reformas Antecipadas / Flexibilizadas e as Rescisões por mútuo acordo. Por outro lado, quando comparados com os valores orçamentados inicialmente, os ajustamentos reportados a 20 de Dezembro de 2003 deram origem a um desvio negativo de 1739 euros.

48 Idem.



Carlo Mourão

O acerto final de contas relativas ao Plano Social foi integralmente realizado em finais de Dezembro de 2002. Em 2003, a Liquidatária assegurou o pagamento e concretização dos seguintes aspectos do Plano Social:

- *“Pagamento da segunda parcela das indemnizações contratadas;*
- *Pagamento dos prémios de seguro negociados;*
- *Pagamento da retribuição extraordinária conforme deliberação da Assembleia-Geral de 16 de Dezembro;*
- *Pagamento dos adiantamentos, e posterior acerto de contas, das pensões de reforma da Segurança Social até ao seu diferimento e início de pagamento;*
- *Acerto das rendas vitalícias, e do respectivo prémio, por complementos de pensões de reforma negociados com uma Companhia de Seguros;*
- *Análise, decisão e pagamento, se aplicável, dos valores condicionados de indemnizações por rescisão dos contratos de trabalho e dos complementos por incapacidade ao subsídio de desemprego;*
- *Acompanhamento e pagamento do programa de outplacement;*
- *Resolução de eventuais litígios emergentes.”*

A Liquidatária salientou não terem resultado litígios significativos relativamente à implementação do Plano Social.

Sem prejuízo de se estar perante a livre disponibilidade das partes para efeitos de alcance dos acordos entre a liquidatária e os trabalhadores, não pode deixar de se salientar que, segundo o Regime Jurídico da Cessação do Contrato de Trabalho e Contrato a prazo, constante do Dec.-Lei n.º 64-A/89, de 27 de Dezembro, vigente à altura, “ (...) o trabalhador tem (teria) direito a uma compensação correspondente a um mês de remuneração de base por cada ano de antiguidade ou fracção (...)” – vide art.º 6.º, *ex vi* do n.º 3 do citado diploma.



Carlo Mourão

9.10 Observações Quanto ao Processo de Liquidação

O processo de dissolução e liquidação da IPE, foi expedito, cerca de 1 ano, embora se tenha afigurado complexo pelo número de entidades intervenientes, pelos vários níveis de responsabilidade intervenientes e pelo universo de participações de que a IPE era titular.

Salientam-se os montantes imputados à execução do plano social, os quais ascenderam a 37 M€, respectivamente nos exercícios de 2002 e 2003. Estes montantes, no seu cômputo global e nos termos das contas finais da liquidação, excederam em mais 7 M€ o valor inicialmente previsto de 30 M€.

Considerando o mencionado no “Plano Social Princípios e Políticas” elaborado pela Consultora, os administradores da IPE foram equiparados aos trabalhadores no que respeita à fruição dos benefícios associados à extinção dos respectivos contratos. Ora, não sendo normal que a relação jurídica entre os administradores e a sociedade tenha a natureza do vínculo laboral associado aos contratos de trabalho, esperar-se-ia que fossem calculadas indemnizações aos administradores apenas de acordo com os critérios próprios da respectiva relação jurídica.

O Universo de participações da IPE, nas fases de dissolução e liquidação, foi sujeito a diversas soluções conforme consta do quadro número 24 seguinte:

Quadro nº. 24 - Resumo Global do Destino das Participações

PARTICIPAÇÕES IPE	AGO.-DEZ. 2002 DISSOLUÇÃO ENCARREGADO DE MISSÃO	JAN.-JUN. 2003 LIQUIDAÇÃO LIQUIDATÁRIA SROC	MERCADO	SECTOR PÚBLICO
ALIENAÇÃO	22	8	(7 + 7)= 14	(15 + 1)=16
LIQUIDAÇÃO	-	4	-	-
PARTILHADAS/ TRANSFERIDAS DGT		Activas = 3 Inactivas = 21 Internacional/ = 8	-	32
TOTAL	22	44	14	48

Das vinte e duas operações de alienação realizadas pelo Encarregado de Missão, apenas sete foram realizadas no mercado, representando cerca de 237 M€, e as restantes quinze foram realizadas no interior do sector Público, via DGT, tendo envolvido cerca de 452 M€. A AdP (alienada para o sector público) e a Brisa representaram 65 % do montante total do “encaixe” (689 M€).



Carlo Mourão

Procedeu-se à avaliação, por empresas de Auditoria Internacionais, de todos os activos com excepção dos que transitaram directamente para a DGT ou PARPÚBLICA. Foram produzidos relatórios de *fair value* no que respeita aos activos que foram alienados no mercado e os bens imobiliários foram sujeitos a duas avaliações independentes

Na fase de Liquidação, a Administradora Liquidatária apenas conseguiu alienar oito participações, das quais sete foram vendidas aos respectivos accionistas privados e uma foi adquirida por uma entidade do sector público, perfazendo estas operações o montante global de cerca de 620 mil euros. Este montante ficou muito aquém dos 53,5 M€ correspondentes ao valor projectado (nos termos das avaliações) no Relatório Final do Encarregado de Missão, reportado a Dezembro de 2002.

Em geral, o processo de liquidação da IPE traduziu-se, maioritariamente, em alienações e transferências de participações pelo valor contabilístico para a DGT e PARPÚBLICA.

Salienta-se que a DGT ainda recebeu um conjunto de participações respeitantes a empresas inactivas ou falidas, cujo destino poderá ser, naturalmente, o da respectiva dissolução e liquidação, com os custos que acarretarão a assunção de passivos e a regularização de responsabilidades, cujos montantes se encontram ainda por determinar.



Carlo Mourão

10 A DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA PORTUGAL 2001, SA

10.1 Razão de Ser

A opção pela análise do processo de liquidação da Portugal 2001, SA, resultou, fundamentalmente, por um lado, da consideração do sector de actividade em que a sociedade se inseria, por outro lado, da verificação da oportunidade da dissolução e liquidação e, finalmente, do facto de se tratar de um processo ilustrativo do relacionamento entre o accionista, a tutela, outras entidades públicas e a administração liquidatária.

10.2 Enquadramento de Referência da Sociedade Portugal 2001, SA

A Portugal 2001, SA, criada pelo Decreto-Lei n° 98-A/99, de 26 de Março⁴⁹, tinha por objecto social a concepção, preparação, organização e execução da **participação de Portugal na EXPO 2000 de Hannover**. A empresa iniciou a sua actividade em 16 de Junho de 1999.

Ao contrário do que poderia parecer, trata-se de uma sociedade de duração ilimitada, uma vez que o âmbito do seu objecto se estende também à possibilidade de assegurar a participação oficial de Portugal noutras exposições de âmbito mundial ou universal, bem como ao desenvolvimento de iniciativas conexas, na área da promoção ou acompanhamento de eventos, manifestações ou realizações de índole cultural.

O capital social da Portugal 2001, SA, no montante de 15 M€, detido pelo Estado na sua totalidade, através da Direcção-Geral do Tesouro (DGT), foi integralmente realizado nos anos de 1999 e 2000.

O Regulamento da EXPO 2000 *Hannover* obrigava a que, finda a exposição, cada país participante entregasse o lote de terreno que lhe tinha sido atribuído, completamente limpo de materiais de construção, incluindo fundações. Nestes termos, o Pavilhão de Portugal foi projectado e construído com vista à sua remoção e reconstrução em Portugal.

Em reunião de Assembleia-Geral realizada no mês de Março de 2001, a Portugal 2001, SA, foi mandatada pelo Estado accionista para iniciar contactos com a Câmara Municipal de Coimbra, no sentido de assegurar a reinstalação do Pavilhão de Portugal naquela cidade. **“A escolha de Coimbra para a localização do Pavilhão deveu-se ao facto da cidade de Coimbra ter sido a primeira cuja Câmara desde o início do projecto, manifestou interesse na utilização do Pavilhão⁵⁰.”** A DGT, no âmbito do contraditório, informou ainda que: *“Relativamente à questão relacionada com a reconstrução do Pavilhão de Portugal na cidade de Coimbra e à sua cedência à Câmara Municipal de Coimbra, a DGT não teve qualquer intervenção no processo, tendo o mesmo prosseguido única e exclusivamente no âmbito do Ministério da Ciência e do Ensino*

⁴⁹ Posteriormente rectificado pelo Decreto-lei n° 183-A/99, de 25 de Maio.

⁵⁰ Vide Relatório de Gestão do exercício de 2002, da Portugal 2001, SA em liquidação, a pp. 2.



Superior, pelo que a nossa intervenção limitou-se à prossecução do processo de liquidação com vista ao seu rápido encerramento e a subsequente transmissão do património residual para o Estado.”

Quadro nº.25 – Calendário da Liquidação

Em Assembleia-Geral de 3 de Junho de 2002, foi deliberada a dissolução da sociedade, com efeitos imediatos, e fixado o prazo máximo de 180 dias para o encerramento da liquidação.

Ficou também deliberado que a titularidade do Pavilhão transitaria para o Estado, e seria objecto de cessão, por arrendamento, à CM Coimbra, pelo prazo de 25 anos, na sequência de um protocolo⁵² então celebrado entre o Estado e aquela autarquia.

PORTUGAL 2001, SA		
DISSOLUÇÃO		03/06/2002
CAUSA	Deliberação do Estado Accionista	
NOMEAÇÃO ADMINISTRADORES LIQUIDATÁRIOS ⁵¹	DOS	25/06/2002
ALIENAÇÃO DOS ACTIVOS	No decurso do processo	
PAGAMENTO DAS DÍVIDAS	DAS	<i>idem</i>
APROVAÇÃO DO RELATÓRIO E CONTAS FINAIS DE LIQUIDAÇÃO	10/09/2003	
REGISTO DO ENCERRAMENTO DA LIQUIDAÇÃO	17/09/2003	

Em 2003, após a inauguração, em Junho, do Pavilhão de Portugal em Coimbra, o processo de liquidação da sociedade foi concluído com o registo de encerramento da liquidação em Setembro de 2003 e, não obstante a prorrogação do prazo da liquidação⁵³, acabou por demorar mais de um ano, isto é, mais do dobro do tempo inicialmente previsto.

51 Por Deliberação Unânime, por escrito, de 25 de Junho de 2002, o accionista único, Estado, deliberou nomear 2 administradores liquidatários.

52 Em rigor, os protocolos são acordos informais que se posicionam a um nível infra ou para-jurídico, deles apenas resultando obrigações de meios ou de pura diligência, uma vez que não são subsumíveis em nenhum dos três modelos (acto, contrato e regulamento administrativo) em que se desdobra o agir público administrativo. Independentemente do *nomen*, a qualificação do negócio formal em que se consubstanciam as cláusulas insertas no protocolo, acabaram por configurar, neste caso, uma cessão de exploração do imóvel, onerosa, por 25 anos, a favor da CM de Coimbra, atendendo a que a propriedade do mesmo se tenha mantido registada em nome do Estado e a favor do qual serão cobradas rendas durante esse prazo. Contudo, desconhece-se o valor das rendas estabelecidas.

53 Por deliberação do accionista Estado, ocorreu uma primeira prorrogação do prazo em 9 de Dezembro de 2002 para 30 de Abril de 2003, e uma segunda dilação, em 29 de Abril para 31 de Julho desse ano de 2003.



Carlo Mourão

10.3 As Demonstrações Financeiras da Portugal 2001

Os quadros números 26 e 27 seguintes resumem as Demonstrações Financeiras (Balanço e Demonstração de Resultados finais) da liquidação relativos ao período durante o qual esta decorreu.

Quadro nº. 26 - “Balanço da Liquidação”

31 de JULHO de 2003 (euros)			
ACTIVO	Activo Bruto	Amort./Prov. Acumuladas	Activo Líquido
Imobilizado			
Imobilizações Corpóreas			
Edifícios e Outras Construções	4.624.232 €	506.757 €	4.117.475 €
CIRCULANTE			
Dívidas de Terceiros – Curto Prazo	30.021	30.021	0
Clientes de Cobrança duvidosa	347.456		347.456
Estado e Outros Entes Públicos			
Sub total	377.477	30.021	347.456
Títulos Negociáveis			
Outras Aplicações de Tesouraria	1.674.880		1.674.880
Depósitos Bancários e Caixa	15.248		15.248
ACRÉSCIMOS e DIFERIMENTOS			
Acréscimos de proveitos	0		
Custos diferidos	0		
Total de Amortizações		506.757	
Total de Provisões		30.021	
TOTAL DO ACTIVO	6.691.837	536.778	6.155.059

CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO	31 de JULHO de 2003 (euros)	
Capital Próprio		
Capital		15.000.000
Reservas legais		69
Outras Reservas		880.718
Resultados transitados		(9.744.954)
Sub total		6.135.833
Resultado Líquido do Exercício		19.226
TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO		6.155.059
Passivo		
Provisões para riscos e encargos		0
Outras provisões para riscos e encargos		0
Dívidas a Terceiros – Médio Longo Prazo		0
Acréscimos e Diferimentos		0
TOTAL DO PASSIVO		0
TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO e do PASSIVO		6.155.059



Carlo Mourão

No que respeita às imobilizações corpóreas, trata-se do valor líquido final de 4,117 M€ referente ao Pavilhão, que, nos termos do referido protocolo, foi cedido à CM de Coimbra pelo período de 25 anos, não obstante a titularidade do registo de propriedade ter passado para o Estado⁵⁴.

Uma vez que a referida autarquia não suportou as despesas com a reimplantação do Pavilhão, todos os encargos acabaram por ser debitados a Imobilizado em Curso e, aquando o seu cômputo global, foram transferidos para a rubrica de Edifícios e Outras Construções a qual consubstanciou o saldo devedor do Imobilizado Corpóreo de 4, 624 M€, para o qual concorreram⁵⁵:

- o O valor de 2,096 M€, resultante das avaliações técnicas do Pavilhão transferido de *Hannover* para Coimbra;
- o Operação intermédia de Lavagem de Telas não imputável à reconstrução: 33.668 euros;
- o Custos de reconstrução e remontagem em Coimbra: 2, 493 M€

O restante imobilizado, constituído por equipamento de escritório, secretárias e cadeiras, algum equipamento informático, fax e fotocopiadora, **foi alienado por venda directa totalizando um valor de realização de 31.593 euros**⁵⁶.

Os créditos de cobrança duvidosa respeitam a uma dívida de uma concessionária da cafetaria do Pavilhão, relativa ao não pagamento de *royalties*. Verificando-se o incumprimento, foi intentada uma acção judicial, declarativa de condenação, em Novembro de 2001 contra a devedora. A Ré foi condenada em 24 de Maio de 2002, e em 2 de Maio de 2003, foi requerida execução da sentença com penhora dos bens da devedora. No momento em que foi produzido o relatório final de liquidação, o processo ainda não estava concluído, pelo que a Portugal 2001 ainda não tinha cobrado a quantia exequenda⁵⁷.

⁵⁴ Cfr. Texto do “auto de cedência”, reproduzido na pp. 3 do Relatório Final de Liquidação.

⁵⁵ Cfr. Relatório da SROC sobre a Fiscalização efectuada às contas finais de liquidação, a pp 6.

⁵⁶ Cfr. Mapa de Mod. 30 IRC, da DGCI e Relatório Final de Liquidação, pp 9.

⁵⁷ Vide Relatório Final de Liquidação, pp 6 a 9 e ainda, ponto 3.6, al d), a pp. 4 do Relatório da SROC sobre a Fiscalização efectuada às contas finais de liquidação.



Carlo Mourão

Quadro n.º 27 - “Demonstração de Resultados da Liquidação”

EXERCÍCIO de 01 de JUNHO DE 2002 a 31 de JULHO de 2003 (euros)	
Proveitos e Ganhos	
Proveitos e Ganhos Operacionais	0
Proveitos e Ganhos Financeiros	392.521
Proveitos e Ganhos Extraordinários	18.695
TOTAL	411.216
Custos e Perdas	
Custo das Matérias Consumidas	0
Fornecimentos e Serviços Externos	113.673
Custos com Pessoal	228.830
Impostos	5
Custos e Perdas Financeiras	3.146
Custos e Perdas Extraordinárias	45.603
Imposto sobre o Rendimento do Exercício	733
TOTAL	391.990
Resultado Líquido do Exercício	19.227
Resumo:	
Resultados Operacionais	(342.508)
Resultados Financeiros	389.375
Resultados Correntes	46.867
Resultados antes de Impostos	19.959
Resultado Líquido do Exercício	19.226

Quanto à “Demonstração de Resultados da liquidação”, apresentada no quadro número 27 supra, salienta-se o seguinte:

Os Proveitos e Ganhos Financeiros resultaram de uma aplicação referente ao valor em carteira de 1, 674 M€ aplicados na “CaixaGest-Moeda” e que foram oportuna e devidamente resgatados.

Contribuíram para o valor dos Fornecimentos e Serviços Externos (FSE), as rendas e alugueres relativas ao contrato de arrendamento da sede social da empresa, com um peso de cerca de 45%, e ainda os trabalhos especializados com cerca de 27%, representados pelos contratos de prestação de serviços informáticos e serviços contabilísticos.

Durante o exercício de 2002, o número médio de pessoal foi o seguinte:

Número Médio de Pessoal		
	2001	2002
Administração	3	1
Pessoal	3	2
TOTAL	6	3

Os custos com Pessoal representaram cerca de 228.829 euros, os quais incluíram os encargos decorrentes das rescisões contratuais.



Carlo Mourão

10.4 O Processo de Liquidação de Acordo com o Relatório Final

A fase de liquidação desta sociedade foi determinada pela solução que recaiu sobre o Pavilhão de Portugal, o qual havia sido projectado e construído para a realização da representação em *Hannover* e posterior remoção e reconstrução em Portugal⁵⁸.

O quadro número 28 seguinte ordena cronologicamente os acontecimentos que condicionaram e marcaram o desfecho do processo de liquidação:

Quadro nº. 28 - Cronologia da Liquidação

DATA	FACTOS
2001	
Março	A Portugal 2001 foi mandatada para iniciar contactos com a CM de Coimbra
Julho	Assinado protocolo entre o Ministério da Ciência e Tecnologia, a sociedade Portugal 2001, SA e a Câmara Municipal de Coimbra
2002	
5 de Março	Assembleia-Geral não autoriza a Portugal, 2001 a custear a reconstrução do Pavilhão, reitera o cumprimento do protocolo.
Março a Junho	Interrupção do processo
3 de Junho	Assembleia-Geral deliberou sobre a dissolução da sociedade
5 de Julho	2.º Protocolo com a Câmara Municipal de Coimbra
Julho	Portugal 2001 -Assinatura do contrato de empreitada de reconstrução do Pavilhão
9 de Dezembro	Deliberação do accionista a prorrogar o prazo da liquidação para 31 de Julho de 2003
2003	
30 de Abril	Prazo para finalização da empreitada
26 de Junho	Cerimónia de inauguração e assinatura do auto de cedência
8 de Julho	Recepção Provisória da Empreitada
17 de Setembro	Registo do Encerramento da Liquidação

⁵⁸ Note-se que o próprio processo de contratação da obra incluiu desde o caderno de encargos do concurso de empreitada a apresentação de um plano e respectivo preço de desmontagem, bem como a sua reconstrução em Portugal e ainda o estabelecimento de uma indemnização, caso o processo não decorresse de acordo com o período estabelecido. – Fonte: Relatório de Gestão da Portugal, 2001; exercício de 2002.



Carlo Mourão

No mês de Julho de 2001, o Ministério da Ciência e Tecnologia, a sociedade Portugal 2001, SA e a Câmara Municipal de Coimbra assinaram um protocolo no qual se estabelecia um calendário de trabalhos relativos à reconstrução do Pavilhão, por um lado, e, por outro, propunha-se que os custos correspondentes fossem suportados pela Câmara Municipal de Coimbra. **“O cumprimento do calendário previsto mostrou-se, no entanto, inviável devido à falta de cobertura financeira, no orçamento da Câmara Municipal de Coimbra, para os custos de reconstrução do Pavilhão”⁵⁹.**

Após 8 meses sobre a assinatura do primeiro Protocolo, que determinava que a reconstrução do Pavilhão se faria em Coimbra, a obra ainda não se tinha iniciado, em virtude de alegadas dificuldades orçamentais imputadas à respectiva Câmara Municipal.

Em 5 de Março de 2002, em Assembleia-Geral da sociedade foi discutida a autorização para que a Portugal 2001 custeasse as despesas de remontagem do Pavilhão em Coimbra, considerando o que poderia representar a anulação dos custos de armazenagem das estruturas e deterioração das suas componente face aos 2,5 M€ necessários para realizar a obra de reconstrução e que estavam a cargo da Autarquia de acordo com o Protocolo assinado.

Segundo a empresa, a *“alternativa seria a de desistir da reconstrução mandando a vazadouro todo o conteúdo do Pavilhão existente nos contentores, deixando em contrapartida de pagar os cerca de seis mil e duzentos euros mensais relativos ao armazenamento dos materiais”* (...) *“O objectivo era, tão depressa quanto possível, proceder aos trabalhos de reconstrução do Pavilhão”*. Na supra referida reunião, **o accionista deliberou no sentido de reiterar que a sociedade prosseguisse os compromissos assumidos no protocolo.**

Perante esta deliberação, a sociedade interrompeu as negociações que vinha mantendo com o empreiteiro. Esta situação gerou um impasse e colocou a Portugal 2001 na contingência de ter que assumir a indemnização de 100 mil euros que se encontrava prevista no contrato de empreitada.

Decorridos três meses, na Assembleia-Geral de 3 de Junho, os gestores liquidatários apresentaram duas alternativas à “nova tutela”⁶⁰:

1. *“Avançar com a reconstrução do Pavilhão em Coimbra, afectando para isso verbas da Portugal 2001, SA até ao montante 2.500.000 euros”.*
2. *“Desistir da reconstrução do Pavilhão implicando remover para vazadouro o material armazenado nos contentores e pagar a indemnização ao empreiteiro”.*

A 5 de Julho de 2002, foi assinado novo Protocolo com a Câmara, no qual se estabeleceu que *“cabe à Portugal 2001, SA em liquidação, suportar os custos respeitantes aos honorários dos projectistas e à fiscalização da obra,*

⁵⁹ Idem.

⁶⁰ Cfr. Relatório de gestão da liquidação referente ao exercício de 2002, a pp. 4 e 5.



bem como os relativos às despesas de remontagem e reimplantação do Pavilhão de Portugal na cidade de Coimbra e quaisquer outros encargos, até ao limite de 2.500.000 euros". Portanto, neste segundo Protocolo, a CM de Coimbra apenas passou a suportar os montantes que excedessem aquele limite.

Os custos de reconstrução e remontagem em Coimbra ascenderam ao total de 2,493 M€ e, de acordo com o relatório final de liquidação, o valor líquido final do Pavilhão **cedido à CM de Coimbra foi de 4, 117 M€.**

A cerimónia de inauguração do Pavilhão de Portugal na cidade de Coimbra realizou-se no dia 26 de Junho de 2003, data em que foi outorgado, pelo Ministro da Ciência e do Ensino Superior e pelo Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, o respectivo auto de cedência.

10.5 Observações Quanto ao Processo de Liquidação

Ao contrário de outras sociedades⁶¹ criadas para cumprir um programa, de duração limitada, a Portugal 2001, SA foi constituída, não só tendo em vista a participação na exposição mundial de Hannover, mas, também, considerando a participação futura noutros eventos de idêntica natureza, daí que se tratasse de uma sociedade de duração ilimitada. Contudo, por deliberação do accionista único, a sociedade entrou em liquidação em Junho de 2002.

A duração do processo de liquidação ultrapassou o primeiro horizonte temporal, de 180 dias, definido por deliberação do accionista, tendo o mesmo prorrogado o prazo da liquidação por mais 9 meses em consequência da resolução do processo de reimplantação do Pavilhão, o qual constituiu o principal facto que condicionou este processo.

Após o conhecimento da impossibilidade da CM de Coimbra cumprir o compromisso estabelecido no primeiro protocolo de assumir os custos de reconstrução, e de o accionista ter reiterado os termos do referido acordo, os gestores liquidatários podiam, no interesse da liquidação, ter colocado o Pavilhão à venda⁶², o que até podia ter recolhido o interesse de outras autarquias, outras entidades públicas ou até privadas, alternativa que nem sequer chegou a ser apresentada à “nova tutela”, três meses após.

A orientação conferida pelo accionista, sustentada e reiterada, tanto nas Assembleias – Gerais da sociedade como nos protocolos assinados, impossibilitou a venda do principal activo da sociedade,

⁶¹ Como foi o caso da “Portugal Frankfurt 97, SA”, sociedade que assegurou em moldes idênticos a participação oficial de Portugal na Feira do Livro de Frankfurt.

⁶² A título de exemplo, no processo de liquidação da Portugal Frankfurt 97, SA, a qual vendeu o respectivo Pavilhão de Portugal, à sua accionista PARQUE EXPO 98, SA, ainda que por um valor simbólico de 5.000 contos. Vide Relatório de auditoria à “Portugal Frankfurt 97”, a pp. 45 e 76, Rel. n.º 43/99 – 2.ª Secção do Tribunal de Contas.



Carlotino

impedindo que se gerasse um proveito para liquidação e que a taxa de realização do activo immobilizado corpóreo fosse insignificante, correspondendo a cerca de 0,6% do seu valor⁶³ contabilístico.

Para além do que antecede, a sociedade em liquidação teve que assumir não só a totalidade dos custos com a reconstrução do Pavilhão, como ainda o risco de construção no papel de dona da obra, o que acabou por realizar mantendo os compromissos dentro dos limites previstos.

As demonstrações financeiras e anexos respeitantes ao período da liquidação, bem como as contas finais da liquidação foram objecto de certificação legal de contas sem quaisquer reservas e limitações.

⁶³ Por respeitar essencialmente à venda do equipamento de escritório, com o qual se realizaram 31.593 euros.



11 A DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA EPAC, SA

11.1 Razão de Ser

A opção pela análise do processo de liquidação da EPAC – Empresa para Agroalimentação e Cereais SA prendeu-se, na sua essência, com três ordens de razão.

Em primeiro lugar, os elevados montantes que o Estado assegurou a título de Assunção de Passivos e Regularização de Responsabilidades, nos anos que antecederam a extinção da empresa, por conta do Orçamento de Estado e que se cifraram, como se pode visualizar nos quadros números dez e onze, num montante superior a 273 milhões de euros.

Adicionalmente, o facto de ter sido, ainda assim, de todas as sociedades e outras entidades apresentadas, como o mostra o quadro número sete, a que, desde a data de dissolução até ao final do seu processo de liquidação, menos tempo demorou, no total apenas 5 meses.

Finalmente, por ser um caso ilustrativo do sector agrícola e pescas, no qual ocorreram, como se pode visualizar no gráfico número um, 38% do total dos processos de liquidação em curso e de sociedades já liquidadas.

11.2 Enquadramento de Referência da EPAC

o *Caracterização da sociedade*

A EPAC, com a sua designação de Empresa Pública de Abastecimento de Cereais⁶⁴ foi criada pelo DL n° 663/76, de 4 de Agosto, com o objectivo de assegurar o abastecimento de cereais e sementes tendo, posteriormente à extinção do Instituto de Cereais, EP, assumido funções de intervenção na regularização do mercado.

Através do Decreto – Lei n.º 26/91, de 11 de Janeiro, a empresa foi transformada⁶⁵ em sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, adoptando a sua última denominação de EPAC – Empresa para Agroalimentação e Cereais, SA.

⁶⁴ Em 1976 foi instituída a EPAC (EP) que herdou o tecido patrimonial e humano de dezanove organismos públicos distintos, no entanto, as origens desta empresa remontam a uma cadeia de organismos públicos que foi iniciada em 1935 com a criação da Federação Nacional dos Produtores de Trigo (FNPT) pelo Estado Novo, situando-se, a sua origem, com precisão, nos celeiros dos produtores de trigo instituídos a partir de 1932 no desenvolvimento da Campanha do Trigo, iniciada em 1929.

⁶⁵ A EPAC – Empresa para Agroalimentação e cereais, SA sucedeu "automática e globalmente" à Empresa Pública de Abastecimentos de Cereais (EPAC), conservando a universalidade dos direitos e obrigações que constituíram a esfera jurídica desta no momento da transformação, operada pelo Decreto-Lei n° 26/91, de 11 de Janeiro.



Carlo Mourão

Por este diploma, com origem no Ministério da Agricultura Pescas e Alimentação, o Conselho de Administração, da então nova EPAC, SA, ficou obrigado, nos termos do art. 10º, a apresentar, no prazo máximo de 120 dias, um projecto para concretizar uma nova cisão (considerando aquela já realizada com a criação da SILOPOR, SA e acerca da qual nos debruçaremos mais à frente pela sua importância capital no desenvolvimento futuro da empresa) que levasse à formação de três sociedades anónimas, abertas à participação minoritária de interesses privados.

Uma primeira sociedade, para a prestação de serviços de recepção, armazenagem, conservação e expedição de cereais, uma segunda sociedade, para a produção e comercialização de sementes e uma terceira sociedade, vocacionada para o comércio de cereais e de outros produtos agrícolas nos mercados nacional e internacional.

Atente-se que, somente em 25 de Maio de 1998, foi constituída por cisão simples a sociedade EPAC Comercial, Produtos para a Agricultura e Alimentação, SA tendo, por objecto social, o comércio e indústria de produtos para a agricultura e alimentação.

A criação desta nova sociedade realizou-se através da dotação de capital, num montante total de 32,4 milhões de euros, tendo sido realizada uma parte em espécie, por destaque de bens patrimoniais da empresa “mãe” de cerca de 24,4 milhões de euros e o restante em numerário de, aproximadamente, 7,98 milhões de euros, integralmente subscritos pela EPAC, SA.

Na data da sua dissolução, a EPAC, SA participava em 100% o capital da EPAC Comercial reflectindo esta um valor no seu balanço de 28,7 milhões de euros.

o ***Motivos da dissolução da EPAC, SA***

A dissolução da EPAC, SA foi decretada em 29 de Dezembro de 1999, com efeitos reportados a 28 de Dezembro, através do Decreto-Lei n.º 572-A/99 onde se regulava a dissolução e alguns aspectos da subsequente liquidação da sociedade.

Nesta data o capital da empresa era composto por 5.000.000 de acções com o valor nominal de 4,99 euros cada. Os detentores do capital, em 28 de Dezembro de 1999, eram o Estado Português e a *holding* IPE – Investimentos e Participações Empresariais, SA nos montantes que se registam no quadro número 29 seguinte:



Carlo Mourão

Quadro nº. 29 - Distribuição do Capital Social da EPAC

DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL EM 31 MAIO DE 2000	%	EUROS
Estado Português	99%	24.700.500
IPE, SA	1%	249.500
TOTAL	100%	24.950.000

Fonte: Relatório e Contas de Liquidação a 31 de Maio de 2000

Destacam-se na existência recente da empresa, entre outros factores de ordem estrutural, três factores que contribuíram, em definitivo, para a inviabilidade da manutenção do equilíbrio económico-financeiro da sociedade: a criação da SILOPOR, SA, a adesão de Portugal à Comunidade Europeia e, finalmente, a liberalização progressiva do sector cerealífero sem que tivessem sido efectuados os necessários ajustamentos e reestruturações de molde a adaptar a empresa à nova conjuntura legal e económica.

11.3 A Criação da SILOPOR

A criação da SILOPOR assumiu um peso determinante no destino final da EPAC.

Através da forma técnica da cisão e no sentido de assegurar a igualdade de acesso dos diversos importadores às instalações portuárias da EPAC, o governo criou, em 1986, por cisão da EPAC, a SILOPOR – Empresa de Silos Portuários, SA.

A cisão traduziu-se em destacar do património imobiliário e mobiliário da EPAC, um acervo de instalações de armazenagem portuária entre os quais o novo Silo da Trafaria bem como o pessoal necessário ao arranque da nova Empresa. A SILOPOR foi dotada com um capital social de, sensivelmente, 17,5 milhões de euros (obtido mediante destaque do capital social da EPAC, SA).

Os bens foram transferidos (pelo seu valor contabilístico líquido de amortizações) e os reduzidos contratos de financiamento relativos á construção dos silos, ainda em amortização na EPAC, foram transmitidos à SILOPOR.

Posteriormente, tendo em vista a fixação dos valores em débito, uma comissão nomeada pelo Governo fixou, em 1989, o valor da dívida da SILOPOR à EPAC, em cerca de 39,9 milhões de euros nunca tendo, contudo, sido definida qualquer metodologia a adoptar para a respectiva liquidação desse valor.

Com efeito, o facto de essa nova sociedade nunca ter liquidado, perante a EPAC, a dívida correspondente à diferença entre os activos, passivos e capital social destacados desta, que estiveram na origem da sua constituição, contribuiu de forma expressiva, entre outros factores, para o desequilíbrio financeiro e económico da EPAC, designadamente para a acumulação de um passivo bancário que a empresa foi incapaz de resolver pelos seus recursos próprios.



Mais tarde, o Decreto – Lei n.º 188/2001, que aprovou a dissolução da SILOPOR, em 25 de Junho de 2001, mas com efeitos reportados a 19 de Junho de 2000, refere-se à questão nos termos seguintes “...ficou a SILOPOR em dívida para com a EPAC, não tendo nunca disposto, no entanto de fundos próprios nem tendo sido dotada de meios, pelo Estado, enquanto accionista, suficientes e necessários para solver a dívida junto daquela empresa”.

Acrescente-se que, no final de 1997, fruto da inacção do Estado accionista em resolver a situação criada, o capital e os juros em dívida da SILOPOR para com a EPAC já ascendiam a cerca de 160 milhões de euros.

Importa observar, portanto, que a cisão que levou à constituição da SILOPOR, na forma como foi feita e pelo enorme problema financeiro que criou na EPAC foi a condição bastante que conduziu, entre outros motivos, à extinção da EPAC, como veio a constituir um facto central na liquidação da SILOPOR, atento o insucesso que a constituição desta empresa representou.

Importa observar que o motivo para a decisão de dissolução da SILOPOR foi determinado pela “impossibilidade de, por imperativos comunitários sobre auxílios públicos, o Estado se substituir, directa ou indirectamente, à SILOPOR, no pagamento da dívida, determinando a dissolução e liquidação desta sociedade”.

Como nota final, em relação a este ponto, refira-se que a SILOPOR permanece, desde o mês de Junho de 2000, em liquidação, como se pode observar no quadro número seis, e que a intenção do Estado accionista em concessionar a actividade da empresa, atento o importante serviço de descarga e armazenamento de matérias – primas alimentares prestado por esta, permanece por concluir.

Sublinhe-se, entretanto, que em Fevereiro de 2003 foi publicado o Decreto – Lei n.º 29/2003 com o intuito de suprir omissões do Decreto - Lei n.º 188/2001 “designadamente a definição da entidade concedente” e “a conveniência de introduzir uma fase de negociações nos concursos públicos a lançar e de clarificar outros aspectos do mencionado Decreto - Lei , previamente à elaboração dos textos dos programas de concurso e cadernos de encargos”.

11.4 O Contencioso com a Comissão Europeia

No âmbito do Plano de Viabilização Económica e de Saneamento Financeiro da EPAC, pelo despacho n.º 430/96 – XIII, de 30 de Setembro, do Ministro das Finanças, o Estado concedia um aval, no montante de 149,6 milhões de euros, a uma operação de reestruturação de passivo bancário de curto prazo em passivo de médio prazo no montante global de 248,6 milhões de euros. A garantia atrás referida foi concedida no quadro de um empréstimo obtido pela EPAC junto de um grupo de bancos.

Desta forma, o Estado confundia a sua posição de avalista com a de devedor, assumindo o passivo da EPAC e igualmente a totalidade dos activos, de entre os quais se contava a totalidade do capital social da EPAC Comercial.



No final de 1996, a Comissão Europeia recebeu uma queixa apresentada pelos operadores privados do comércio de cereais relativamente a essa garantia concedida pelo Estado Português a favor da empresa em causa, no quadro desse empréstimo de consolidação do seu passivo bancário.

Pela Decisão 97/762, de 9 de Julho de 1997, a Comissão considerou o aval do Estado um auxílio ilegal, por violar as regras⁶⁶ do Tratado que instituiu a Comunidade Europeia em matéria de concorrência.

Assim, foi exigido pela Comissão⁶⁷ que o Estado, simultaneamente avalista e accionista⁶⁸ recuperasse o auxílio concedido à EPAC sob a forma de garantia.

Tanto a EPAC como o Estado recorreram de tal decisão, tendo o Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, por acórdão de 27 de Junho de 2000, declarado, em resumo, que “*A República Portuguesa, ao não dar cumprimento à Decisão 97/762/CE da Comissão, de 9 de Julho de 1997, relativa às medidas tomadas por Portugal em favor da EPAC - Empresa Para a Agroalimentação e Cereais, SA, não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do Tratado*”.

11.5 Demonstrações Financeiras da EPAC, SA

No sentido de tentar apreender a realidade financeira da empresa à data de encerramento da liquidação, analisou-se o balanço⁶⁹ e a demonstração de resultados inclusos no Relatório do Administrador Liquidatário, tendo-se verificado, em relação ao balanço, o que se demonstra no quadro número 30 seguinte:

⁶⁶ De acordo com o Tratado CE, o controlo dos auxílios estatais incumbe à Comissão. No âmbito da aplicação dos artigos 87º-89º (ex-artigos 92º-94º) do Tratado, são incompatíveis com o mercado comum os auxílios concedidos pelos Estados-Membros que falseiem ou ameacem falsear a concorrência, favorecendo certas empresas ou certas produções.

⁶⁷ A Comissão, através da DG VI, (agricultura) sublinhou durante o processo que as dificuldades financeiras da EPAC resultaram da ausência de adaptação desta ao mercado único europeu dos cereais e não das eventuais obrigações decorrentes do respeito das regras comunitárias de concorrência.

⁶⁸ Nesta data o Estado accionista tinha passado a deter 99% do capital social, por, em Novembro de 1996, aquando da nomeação pelo Governo do novo Conselho de Administração da EPAC SA, desta vez indicado pela IPE, SA, ter celebrado um acordo com o Estado, passando aquela a deter 1% do capital social. Esta mudança foi justificada com a primeira experiência de implementação prática de um novo modelo de relacionamento com o accionista Estado. “*Competirá ao novo accionista minoritário IPE propor ao accionista majoritário Estado o projecto de desenvolvimento da EPAC SA...simultaneamente, são colocados ao serviço da EPAC SA – e da sua administração – os quadros técnicos do IPE para a prestação de serviços de assistência técnica no âmbito da gestão operacional e financeira*”.

⁶⁹ De acordo com o Relatório e Contas da Liquidação, nas rubricas incluídas no balanço foi registado, em contas de ordem, um montante de 1,5 milhões de euros para compensações salariais a pagar a trabalhadores que optaram por ser colocados, a título precário, em organismo da Administração Pública em condições remuneratórias inferiores às que dispunham na EPAC, SA, bem como a eventuais indemnizações no caso de não virem a ser integrados definitivamente.



Carlo Mourão

Quadro nº. 30 - Balanço Resumido da EPAC a 31 de MAIO de 2000

Unid: milhares de Euros

BALANÇO RESUMIDO A 31 MAIO DE 2000	2000
ACTIVO TOTAL LÍQUIDO	203.023
Investimentos Financeiros	28.758
PASSIVO TOTAL	271.492
Dívidas a Instituições de Crédito	236.239
CAPITAL PRÓPRIO NEGATIVO	68.469

Fonte: Relatório e Contas de Liquidação a 31 de Maio de 2000

Para além do que se pode verificar pela leitura do quadro número 30, importa acrescentar que o passivo, no valor global de 271,5 milhões de euros, era constituído, quase na sua totalidade, pela dívida a instituições de crédito, no montante de 236,2 milhões de euros, resultante do acordo de reestruturação do passivo bancário celebrado em 31 de Outubro de 1996 com um sindicato bancário.

Figurava igualmente um crédito a favor da DGT, no valor de cerca de 31 milhões de euros, resultante de pagamentos que a mesma procedeu durante o período de liquidação, em substituição da EPAC, referentes a juros e uma prestação de capital da mencionada dívida a instituições de crédito.

Importa sublinhar que a operação financeira em causa foi coberta por utilização da dívida pública, emitida com essa finalidade, aliás, de acordo com as Leis que aprovaram os orçamentos de Estado dos anos de 1999 e 2000. É possível observar os valores em causa, com maior precisão, no quadro número dez relativo à Assunção de Passivos entre 1997 e 2003.

Por outro lado, do activo da EPAC, no valor global de 203 milhões de euros, fazia parte a dívida da SILOPOR, no montante de 163 milhões de euros, empresa de que o Estado era o único accionista. Desta forma, o valor do activo, em função das circunstâncias particulares da dívida, tendia, potencialmente, para uma elevada redução do seu montante.

Assim e conhecendo-se as dificuldades da SILOPOR em realizar o pagamento da dívida, que se arrastava desde 1989, o activo total da EPAC abatido desse valor reduzir-se-ia para cerca de 40 milhões de euros.

Essa dívida, datada de 10 de Julho de 1987, no âmbito da constituição desta empresa e como contrapartida pela cisão de diversos activos e passivos da EPAC afectos à exploração dos silos portuários, foi objecto de um acordo em 26 de Maio de 1997, dez anos após a constituição da dívida, entre as administrações da EPAC e da SILOPOR, no qual se estabeleceu o montante total da dívida, reportada a 31 de Dezembro de 1996, em 117,8 milhões de euros referentes à dívida inicial de 1987, acrescidos de juros vencidos, até 31 de Dezembro de 1996, no montante de 37,9 milhões de euros.



Destaca-se ainda no Balanço, à data de encerramento da liquidação, em 31 de Maio de 2000, na rubrica de investimentos financeiros (partes de capital em empresas do grupo) a participação de 100% na EPAC COMERCIAL - Produtos para a Agricultura e Alimentação, SA, no valor de 29 milhões de euros (registada pelo método da equivalência patrimonial), empresa que tinha registado prejuízos nos dois primeiros anos de actividade e, não menos importante, cuja dissolução tinha sido deliberada em Assembleia-Geral em 12 de Maio de 2000.

No que toca às principais rubricas da demonstração de resultados da empresa, no período em que decorreu a liquidação, destaca-se o que ilustra o quadro número 31 seguinte:

**Quadro nº. 31 - Demonstração de Resultados Resumida da EPAC,
a 31 de Maio de 2000**

Unid: milhares de Euros

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS RESUMIDA DE 1 JANEIRO A 31 MAIO DE 2000	
	2000
CUSTOS E PERDAS (TOTAIS)	15.266
Juros suportados	5.067
PROVEITOS E GANHOS (TOTAIS)	15.026
Juros obtidos	2.904
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	-240

Fonte: Relatório e Contas de Liquidação a 31 de Maio de 2000

Os custos e perdas (totais) ascenderam a um montante superior a 15 milhões de euros nos quais os juros suportados representam cerca de um terço desse valor.

Apesar de tudo, os proveitos e ganhos (totais) foram sensivelmente no mesmo valor tendo, também aqui, os juros obtidos contribuído com, sensivelmente, 2,9 milhões de euros.

11.6 O Processo de Liquidação de Acordo com o Relatório de Liquidação

O Decreto-Lei n.º 572-A/99 de 29 de Dezembro decretou a dissolução da EPAC com efeitos ao dia anterior, determinando, desde logo, que essa liquidação se faria por assunção global de activos e passivos, através da DGT.

A liquidação da EPAC operou-se em concordância com o art. 148 do CSC, transmitindo-se todo o património activo e passivo para o accionista Estado através da DGT, mas tendo-se dispensado o acordo escrito dos credores para que isso acontecesse, derogando, assim, nesta situação, a parte final desse mesmo artigo.

Desta forma, o Estado pretendeu evitar a falência⁷⁰ da sociedade que previsivelmente aconteceria,

⁷⁰ Conforme se pode ler num parecer solicitado pela administração da EPAC, SA com data de Janeiro de 2000 "a situação em que a EPAC, SA se encontra de fazer face às suas obrigações contratuais determinará, se o Estado nada fizer, o incumprimento do contrato de



Carlo Mourão

porquanto lhe era de todo impossível liquidar as dívidas contraídas, pois a EPAC não se encontrava em condições de satisfazer os pesados encargos decorrentes dos empréstimos bancários assumidos e que, em 30 de Dezembro de 1999, se tinham vencido, perante um consórcio de bancos, traduzido na obrigação desta de proceder ao pagamento de um montante, relativo a juros, superior a 10 milhões de euros.

A partir desta data, a sociedade entrou em processo de liquidação, tendo o seu CA assumido as funções de comissão liquidatária, de acordo com o estipulado no CSC.

De acordo com o art. 150 n.º1 do CSC, *“a liquidação deverá estar encerrada e a partilha aprovada no prazo de três anos, a partir da data em que a sociedade se considere dissolvida, sem prejuízo de prazo inferior convencionado no contrato ou fixado por deliberação dos sócios”*.

Já durante o período da liquidação da EPAC, SA, o accionista Estado, detentor de 99% do capital social deliberou, em Assembleia-Geral, que o prazo para o encerramento da liquidação seria o dia 31 de Maio de 2000.

Nessa Assembleia-Geral, realizada em 25 de Fevereiro de 2000 e, portanto, a cerca de três meses da data estipulada para o final do processo, o Estado accionista **votou favoravelmente, para além da fixação da data de encerramento da liquidação, entre outros, sobre:**

- A aprovação do relatório de gestão e as contas individuais reportadas a 28 de Dezembro de 1999;
- A proposta de aplicação de resultados apresentada pelo CA, no sentido da transferência para resultados transitados do prejuízo de 15,6 milhões de euros;
- A dissolução da sociedade nos termos do disposto no CSC e no DL 572-A/99;
- A eleição de um administrador liquidatário para a sociedade com efeitos a 1 de Março de 2000, bem como a atribuição ao administrador liquidatário de uma remuneração⁷¹ mensal ilíquida correspondente a 8.729 €, que substituiu a anterior comissão liquidatária;
- A orientação ao administrador liquidatário no sentido do aumento de três para cinco do número

reestruturação do passivo, o que nos termos do contrato - Cláusula 25ª, 1, a) - pode determinar a exigibilidade antecipada de toda a dívida, podendo as Instituições em causa exigir o pagamento imediato de tudo quanto lhes seja devido. A ocorrência de uma tal circunstância deitaria por terra todos os objectivos que o Estado se propôs atingir com o projecto notificado, uma vez que determinaria não a liquidação da EPAC feita pelo seu accionista principal sob a forma de assunção do património, mas a sua falência decorrente da insolvência”.

⁷¹ De notar que de acordo com o CSC no seu n.º 9 do art. 151 *“a remuneração dos liquidatários é fixada por deliberação dos sócios e constitui encargo da liquidação.”*



Carlotino

de membros⁷² do CA da EPAC Comercial, SA; e

- o Votar favoravelmente que o liquidatário da sociedade possa atribuir aos trabalhadores da EPAC, como montante máximo de compensação por rescisão do contrato por mútuo acordo, o correspondente a um mês e meio de remuneração multiplicado pelo número de anos de antiguidade (esta questão analisa-se com mais pormenor no ponto relativo ao Plano Social).

Em relação à questão particular da nomeação e consecutivo aumento de mais dois membros para integrar o CA da EPAC Comercial, convém relembrar que, em carta datada de 1 de Fevereiro de 2000, num documento intitulado **“EPAC Comercial e perspectivas futuras”**, a administração da sociedade reconhecia que a mesma se encaminhava rapidamente para uma situação financeira difícil de gerir, pelo facto de se ter observado uma redução significativa do seu nível de financiamento. Tal facto pode ler-se na nota 35/2000 da DGT, em que se afirmava, para além disso, que: *“A EPAC Comercial, SA tem financiado a sua actividade, desde a sua constituição, quase exclusivamente por recurso a capitais alheios”* acrescentando que *“de acordo com o referido documento, mantendo-se o quadro de difícil recurso ao crédito bancário motivado pelo fraco desempenho económico da sociedade e não existindo perspectivas de que, com a actual estrutura operacional, a situação possa melhorar significativamente, prevê-se que no final do ano de 2000, se registre um prejuízo de 462 717 contos”* (cerca de 2,3 milhões de euros).

A sociedade EPAC Comercial foi dissolvida em 12 de Maio de 2000, tendo entrado de imediato em liquidação, ou seja, menos de três meses depois da Assembleia-Geral da EPAC em 25 de Fevereiro de 2000, não tendo, por isso, ficado demonstrada a necessidade de aumento do número de administradores nas condições invocadas naquela data para uma sociedade pública, cujo desfecho já em 1 de Fevereiro de 2000 se antevia. De referir que a resposta da DGT, em sede de contraditório, clarificou que *“o alargamento não chegou a efectuar-se porque, perante a proximidade do início da campanha cerealífera de 2000 e a impossibilidade da EPAC Comercial alavancar os meios financeiros necessários a essa campanha, o Accionista tomou a decisão de dissolver também a EPAC Comercial O Conselho de Administração da EPAC COMERCIAL não continuou funções como Comissão Liquidatária. Foi nomeada uma Comissão Liquidatária, sendo o liquidatário único da EPAC, SA nomeado para a EPAC Comercial como Presidente da Comissão Liquidatária”*.

O quadro seguinte número 32 permite perceber as várias fases do processo em causa, bem como a data em que tiveram lugar.

⁷² De realçar que a EPAC Comercial, SA entrou em liquidação no ano 2000, tendo sido extinta em 2003.



Carlo Mourão

Quadro n.º.32 – Calendário da Liquidação

FASES DO PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO	DATA
DISSOLUÇÃO	28 Dez 1999
Casos previstos no contrato	
Decurso do prazo fixado no contrato	
Deliberação dos sócios	X
Realização completa do objecto contratual	
Ilícitude superveniente do objecto contratual	
Declaração de falência da sociedade	
PRESTAÇÃO DE CONTAS LIQUIDAÇÃO	
Definição dos liquidatários	1 Mar 2000
Alienação de activos	
Pagamento das dívidas da sociedade	
Cobrança de créditos	
Apresentação de contas finais, relatório e projecto de partilha do activo restante	23 Jun 2000
Entrega dos bens partilhados	15 Set 2000
Registo do encerramento de liquidação	26 Jun 2000

Fonte: Relatório e Contas de Liquidação a 31 de Maio de 2000

Assim, embora a definição da data de encerramento da liquidação para 31 de Maio de 2000, tenha sido definida em Assembleia-Geral de 25 de Fevereiro, o administrador liquidatário nomeado iniciou as suas funções em 1 de Março de 2000 e a apresentação de contas finais, relatório e projecto de partilha do activo restante teve lugar em 23 de Junho de 2000.

No entanto em 5 de Julho de 2000, o Decreto-Lei n.º 123/2000, veio alterar e aduzir um novo número ao Decreto-Lei de dissolução, permitindo que, para além do período da liquidação, ou seja, na prática, entre o termo desta, (31 de Maio de 2000), e a data de transmissão global do património para o accionista Estado (15 de Setembro de 2000), “o Estado através da DGT, *podesse*” continuar a “*assumir, nos termos do número anterior*”⁷³. *dívidas da sociedade em casos devidamente fundamentados*”.

Desta forma, enquanto que no primeiro diploma a assunção de dívidas, pelo accionista Estado, tinha como limite a data do encerramento da liquidação, esse limite passou a ser, depois da publicação do segundo Decreto-Lei, o da data da transmissão global para o accionista Estado.

⁷³ O n.º 4 do art. 2º definia que “*Para o efeito da transmissão referida no n.º 1, é dispensado o acordo a que se refere o n.º 1 do artigo 148 do Código das Sociedades Comerciais*” visando, assim, permitir que a transmissão de todo o património, activo e passivo, da sociedade dissolvida pudesse ser transmitido para algum dos sócios, neste caso o accionista Estado, sem necessidade do acordo escrito de todos os credores da sociedade como obriga o art. 148 do Código das Sociedades Comerciais.



Em 15 de Setembro de 2000, o administrador liquidatário entregou ao Estado, através da DGT, o património residual da sociedade existente nessa data (à excepção do saldo da Conta do Fundo de Maneio) como consta do “Auto de Entrega e Recepção do Património da EPAC, SA”.

De referir, todavia, que o saldo da conta de fundo de maneiio, no valor de 5,4 milhões de euros, foi entregue á DGT apenas em 24 de Junho de 2001 e, portanto, mais de um ano volvido sobre a data do registo do encerramento da liquidação.

11.7 Quanto ao Plano Social

No que diz respeito à segunda área relevante identificada, o Plano Social, alguns aspectos merecem particular destaque quanto à **transferência e colocação de trabalhadores, rescisão por mútuo acordo e reforma.**

Nas situações de **trabalhadores transferidos**, os mesmos procederam à rescisão por mútuo acordo com a indemnização devida consoante os casos. Uma vez que exerciam funções nas entidades para onde se efectuou a transferência, em regime de requisição ou comissão de serviço, foram celebrados contratos a termo pela EPAC Comercial. Se durante a vigência destes contratos fossem integrados na administração pública, ser-lhes-ia paga uma compensação equivalente a 74 vezes a diferença entre os salários líquidos auferidos na EPAC e os que aufeririam na função pública

Quanto às situações de **rescisão por mútuo acordo**, ocorreram de acordo com os seguintes critérios:

- Trabalhadores com menos de 55 anos – indemnização correspondente à aplicação do factor 1.5, por ano de antiguidade, mais prestações de carácter regular e permanente (excepto subsídio IHT e de alimentação) sendo o salário aumentado para os dois escalões superiores;
- Trabalhadores com mais de 55 anos, foi o mesmo o método de cálculo (sem aumento de vencimento);
- Estabelecimento de indemnizações mínimas para os trabalhadores mais antigos.

Nos casos **de reforma antecipada**, nomeadamente de pré-reforma, foram pagos os salários vincendos até à idade da reforma.

Em 31 de Maio de 2000 o quadro de pessoal da empresa era composto por 85 trabalhadores dos quais 71 trabalhadores no activo e 14 trabalhadores em situação de pré-reforma.

Os encargos gerais com o plano social dos 85 trabalhadores da EPAC cifraram-se até aquela data, num montante total superior a 3 milhões de euros recebidos pelos trabalhadores discriminado como se ilustra



no quadro número 33 seguinte. A possibilidade de alguns dos trabalhadores não serem integrados definitivamente na função pública (Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, Instituto de Reinserção Social e Direcção-Geral de Protecção das Culturas) conduziu a estimar um custo adicional de 1,3 milhões de euros.

Quadro nº. 33 – Encargos com o Plano Social da EPAC

ENCARGOS COM O PLANO SOCIAL ATÉ 31 DE MAIO DE 2000			
	Nº DE TRABALHADORES	RECEBIDOS	A RECEBER
RESCISÃO POR MÚTUO ACORDO	53	2.884.046	0
TRABALHADORES COLOCADOS NA DGSP	21	0	1.099.944
TRABALHADORES COLOCADOS NO IRS	5	107.011	73.799
TRABALHADORES COLOCADOS NA DGPC	6	79.911	132.831
TOTAL	85	3.070.968	1.306.574

Unid: Euros

Fonte: Auto de Entrega e Recepção em 15 de Setembro de 2000

Conforme se pode observar no quadro número 33, mais de 60% dos trabalhadores rescindiram os contratos por mútuo acordo tendo o custo desses acordos sido de ligeiramente inferior a 2,9 milhões euros.

11.8 Observações Quanto ao Processo de Liquidação

Da análise do auto, bem como dos seus anexos, retirou-se a informação que permitiu construir os quadros números 34, 35 e 36 seguintes. O primeiro quadro, com o número 34, ilustra as dívidas de terceiros transmitidas à DGT no final do processo de liquidação.

Quadro nº. 34 – Dívidas de Terceiros Transmitidas à DGT

DÍVIDAS DE TERCEIROS TRANSMITIDAS À DGT	
OUTROS DEVEDORES	171.914.633
ESTADO E OUTROS ENTES PÚBLICOS	475.003
CLIENTES	7.106
CLIENTES DE COBRANÇA DUVIDOSA	14.760.462
TOTAL	187.157.204

Unid: Euros

Fonte: Relatório e Contas de Liquidação a 31 de Maio de 2000



Carlo Mourão

As dívidas de terceiros para com a EPAC, SA, transmitidas à DGT ascenderam a um montante total de 187 milhões de euros, como se pode observar no quadro supra.

Por outro lado, a EPAC, SA, transferiu para a DGT as dívidas representadas no quadro seguinte número 35 em que a rubrica Bancos é a mais volumosa com cerca de 236 milhões de euros.

Quadro nº. 35 – Dívidas Para Com Terceiros Transmitidas à DGT

Unid: Euros

LISTAGEM DAS DÍVIDAS PARA COM TERCEIROS TRANSMITIDAS À DGT	
ESTADO	136.235
BANCOS	236.239.356
FORNECEDORES	41.697
OUTROS CREDORES	33.957.144
TOTAL	270.374.433

Fonte: Relatório e Contas de Liquidação a 31 de Maio de 2000

No que respeita aos saldos de depósitos de contas à ordem, podem visualizar-se no quadro número 36 que segue os montantes transferidos para a conta da DGT, com data-valor de 15 de Setembro.

Quadro nº. 36 – Saldos de Contas Transferidas à DGT

Unid: Euros

SALDOS DE CONTAS DE DEPÓSITOS À ORDEM TRANSFERIDOS PARA A DGT	
CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS	195.428
BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS	89.792
BANCO PORTUGUÊS DO ATLÂNTICO	5.192
BANCO PINTO & SOTTO MAYOR	20
CAIXA CENTRAL DE CRÉDITO	30
BANCO NACIONAL ULTRAMARINO	59
TOTAL	290.520

Fonte: Relatório e Contas de Liquidação a 31 de Maio de 2000

Ademais, foram transmitidos à DGT processos em contencioso com o valor processual de 29 milhões de euros, dos quais cerca de 3 milhões já haviam sido entretanto recebidos, estando em falta um valor próximo dos 25,9 milhões de euros.

Correspondendo a liquidação de qualquer sociedade anónima ao conjunto de operações ou actos a praticar durante essa fase, necessárias para realizar o activo e pagar o passivo da sociedade, as



Carlo Mourão

constatações anteriores apontam no sentido de que o processo de liquidação da EPAC não estava, em 15 de Setembro de 2000, ainda, definitivamente concluído. Recorde-se, a propósito, que o fundo de maneiço da sociedade só foi entregue em Junho de 2001.

Não foi possível obter uma garantia razoável de que a definição temporal para encerramento de um processo de liquidação conduza a uma mais eficaz salvaguarda dos activos em causa ou a uma melhor relação entre a imperatividade do final da liquidação e a venda de activos com escasso mercado, como foi o caso dos celeiros e instalações agrícolas da EPAC. Neste contexto, a DGT, em sede de contraditório salientou que “ (...) na sequência de todo o contencioso com a Comissão Europeia mencionado no presente Relatório, estava em curso um processo contra o Estado Português no Tribunal de Estrasburgo cujo desfecho negativo era já então possível de adivinhar, (...) quando se soube que a leitura da sentença havia sido fixada para o dia 27 de Junho de 2000, maior foi ainda a pressão sobre a conclusão da liquidação. De facto, em 26 de Junho, véspera da leitura da sentença, reuniu-se de manhã a Assembleia – Geral para a aprovação das contas de liquidação, preparou-se para assinatura a acta e demais documentos e, na tarde desse mesmo dia 26, foi registado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa o encerramento da liquidação da EPAC, SA, conseguindo-se assim o objectivo do Accionista de, quando no dia seguinte se lesse a sentença que obrigava o Estado Português a retirar o aval à EPAC, SA, com todas as consequências daí resultantes, a EPAC, SA já não existiria e o Estado Português poderia assumir directamente a dívida”.



IV DESTINATÁRIOS, PUBLICIDADE E EMOLUMENTOS

12 DESTINATÁRIOS

Deste Relatório e do seu Anexo (contendo a resposta remetida pela Direcção – Geral do Tesouro em sede de contraditório) vão ser enviados exemplares às entidades que se seguem:

- ❑ À Assembleia da República, com a seguinte distribuição:

Presidente da AR;
Presidente da Comissão de Economia e Finanças;
Presidente da Comissão de Execução Orçamental;
Líderes dos Grupos Parlamentares.

- ❑ Ao Governo, com a distribuição que se segue:

Primeiro-Ministro;
Ministro de Estado e das Finanças;
Ministro da Economia e Inovação.

- ❑ À Direcção Geral do Tesouro.

- ❑ Ao representante do Procurador-Geral da República junto do Tribunal, nos termos do disposto pelo n.º 4 do art. 29.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

13 PUBLICIDADE

Após entregues exemplares deste Relatório e do seu Anexo às entidades acima enumeradas, será o mesmo, em tempo oportuno e pela forma mais adequada, divulgado pelos meios de Comunicação Social e, bem assim, inserido no *site* do Tribunal de Contas na Internet.



Carlo Mourão

14 EMOLUMENTOS

Nos termos do Decreto-Lei nº. 66/96, de 31 de Maio, e de acordo com os cálculos feitos pelos Serviços de Apoio Técnico do Tribunal, são devidos emolumentos, por parte da Direcção-Geral do Tesouro no montante de 1.585,80 € (mil quinhentos e oitenta e cinco euros e oitenta cêntimos).

15 SEGUIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TC

Finalmente, o Tribunal delibera instruir o accionista público, consubstanciado na DGT, no sentido de lhe transmitir, no prazo máximo de seis meses, por escrito e, se possível, com a adequada calendarização, o elenco das medidas que se propõe adoptar para dar seguimento às recomendações constantes do ponto 4 deste seu relatório.



Carlos Moreno



TRIBUNAL DE CONTAS

Tribunal de Contas, em 17 de Março de 2005

O Conselheiro Relator

Carlos Moreno
(Carlos Moreno)

Os Conselheiros Adjuntos

Manuel Henrique de Freitas Pereira
(Manuel Henrique de Freitas Pereira)

José de Castro de Mira Mendes
(José de Castro de Mira Mendes)



Carlo Mourão

V ANEXOS

16 RESPOSTA DA DIRECÇÃO – GERAL DO TESOURO



Carlos Moreno



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO

*Ao DA IX, especificamente
à equipa de auditoria
respectiva, para e assina-
lizar e comentar a bre-
ve resumo e proposta
consequente quanto ao
cumprimento e redacção do
ante-repôrto de relatório*

03.FEV05 01905

Exm.º Senhor
Juíz Conselheiro responsável pela Área de
Controlo do SPE
Dr. Carlos Moreno
Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, n.º 61
1069-045 LISBOA

V/ Ref.º
Of.º n.º 206, de 10.01.05
Fax n.º 66/05 – DA IX, de 21.01.05

Proc. N.º 41/03-Audit

N/ Ref.º
DRRF/GAI

*6.2.02
Moreno*

ASSUNTO: Relato de auditoria subordinado ao tema “Sociedades do SEE em Liquidação”

Em resposta ao ofício de V. Ex.ª acima referenciado, cujo prazo para o exercício do contraditório foi prorrogado pelo Fax também assinalado, são os seguintes os comentários da Direcção-Geral do Tesouro (DGT) sobre o relato da auditoria em causa, não deixando, contudo, de relevar o “registro de boa colaboração” que a DGT deu, no cumprimento, aliás, de obrigação legal:

♦ Ponto 1.4 – Condicionantes e Limitações (Pag.º 9)

1. Quanto à inexistência de um processo centralizado de liquidação de sociedades, do universo empresarial do Estado, é nossa opinião de que todas as liquidações deveriam ser executadas – havendo condições técnicas para o efeito – ou, no mínimo, coordenadas e orientadas pela DGT, face às competências definidas na sua Lei Orgânica (art.º 10º, n.º 2, do DL n.º186/98, de 7.07).

Com efeito, e conforme já referido em anteriores comentários tecidos por esta Direcção-Geral ao “Relato de auditoria do TC –SEE: situação financeira e práticas de bom governo das sociedades públicas 1999-2002”, relembramos que, a intervenção da DGT no âmbito das competências conferidas na citada disposição legal, assume fases distintas, traduzindo-se, numa delas, no acompanhamento das liquidações, em termos da avaliação das funções levadas a cabo pelos Liquidatários até ao encerramento da liquidação e transmissão do património residual para o accionista Estado.

No entanto, não podemos deixar de referir que, no que respeita à intervenção da DGT no decurso das liquidações, esta mostra-se condicionada, por imperativos legais impostos no Código das Sociedades Comerciais (CSC), na medida em que cabe única e exclusivamente aos Liquidatários prosseguir as tarefas inerentes à liquidação.



Carlo Mourão



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO

Assim, a DGT não tem o poder legal de instruir ou inquirir da gestão das liquidações e das várias decisões tomadas pelos Administradores Liquidatários, verificando-se o mesmo no que respeita à análise das actividades por estes desenvolvidas. A este título, remetemos para o ponto 4 do parecer em **Anexo I** produzido nesta Direcção-Geral, no qual se alertaram os membros do governo para as circunstâncias em que decorriam e decorrem as liquidações o que ilustra bem as nossas preocupações neste âmbito.

2. Outra fase de intervenção da DGT corresponde aos actos subsequentes à transmissão para o Estado, através da Direcção-Geral do Tesouro, do património residual das sociedades extintas, no que respeita, nomeadamente, à conclusão de todos os processos pendentes à data da extinção, designadamente regularização de passivos, recuperação de créditos, acompanhamento de processos judiciais e gestão de activos que passaram para a esfera jurídica do Estado.

De assinalar que, a DGT controla efectivamente os valores quer do saldo de liquidação de cada uma das sociedades extintas, quer do saldo dos valores assumidos por dívida pública, no âmbito do mecanismo previsto para a regularização de situações do passado, estabelecido na Lei do Orçamento e correspondente controle de despesa.

Contudo, a DGT não dispõe ainda de uma base de dados que permita, na fase da liquidação, centralizar os custos inerentes às liquidações com as respectivas formas de financiamento, embora seja intenção criá-la. Neste âmbito e a título de conhecimento, informa-se de que está em fase de estudo a adaptação do Sistema de Informação Financeira das Empresas Participadas pelo Estado, já existente, às funções da DRR, o que permitirá centralizar toda a informação financeira dos processos de liquidação.

♦ **Ponto 2.2 - Quanto ao papel do Estado na Dissolução e Liquidação (Pag.º 10)**

3. No que respeita à referência feita no último parágrafo, em termos do processo de liquidação da GESTNAVE, informa-se de que esta sociedade foi dissolvida a 16 de Novembro de 2004, por DUE preparada por esta Direcção-Geral, estando em curso, também através desta DGT, a preparação de diploma que regulará a referida liquidação.

Assim sendo, não é correcta a afirmação de que o respectivo processo de liquidação está a ser conduzido pela PARPÚBLICA. O papel da PARPÚBLICA resumiu-se a um estudo que lhe foi solicitado pelo Governo no âmbito da preparação da decisão da sua dissolução.

Já quanto à JAE desconhece-se qual a determinação subjacente à sua extinção, sendo que o respectivo processo não decorreu no âmbito desta Direcção-Geral nem é do nosso conhecimento formal.

GA



Carlo Mourão



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO

♦ Ponto 2.3 - Quanto à Duração do Desenvolvimento dos Processos de Liquidação (Pag.ª 11)

4. Relativamente à questão relacionada com a duração das liquidações, constatamos que a liquidação de algumas sociedades, do período em referência (1996 a 2003), tiveram prazos demasiado longos, em termos de duração da respectiva liquidação. Contudo, deve assinalar-se o esforço desenvolvido por esta Direcção-Geral para o encerramento urgente das liquidações, nomeadamente nos casos em que as mesmas se arrastam há largos anos não obstante a dificuldade em interferir com o exercício das funções dos liquidatários. Por outro lado, de referenciar que havia e há condicionalismos legais que extravasam as competências desta Direcção-Geral.

A título de exemplo, notamos que só a partir de Julho de 1998, após a publicação da Lei Orgânica da Direcção-Geral do Tesouro, é que a DGT, através da DRR, passou a ter como função o acompanhamento das liquidações. Não obstante, já anteriormente e após aquela data, sempre foi sua preocupação o urgente encerramento do maior número de processos de liquidação, evitando o arrastamento dos mesmos, como se comprova pelo número de processos concluídos entre 2000 e 2003 (18).

A título de exemplo não podemos deixar de referir o caso do processo de liquidação do Grémio dos Armadores da Pesca do Arrasto (GAPA) o qual é demonstrativo do empenho desta Direcção-Geral no sentido de evitar o arrastamento das liquidações.

Com efeito, determinada a sua extinção em 1994 (DL n.º 107/94, de 23 de Abril) e tendo sido igualmente estabelecido no mesmo diploma que todo o património transitaria para a Direcção-Geral do Tesouro, as contas de liquidação daquele organismo, a efectuar pela Comissão Liquidatária até ao final de Dezembro do mesmo ano, acabaram por não ser efectuadas, não obstante as sucessivas prorrogações de prazos e exoneração da Comissão Liquidatária. Pelo que, em 3/04/96, por Despacho Conjunto dos Secretários de Estado do Tesouro e das Finanças e das Pescas, foi determinada a sua apresentação qualquer que fosse o estado em que as mesmas se encontrassem.

Assim, em 23/04/96, o Presidente da Comissão Liquidatária entregou toda a documentação que tinha em seu poder e que se encontrava localizada em 11 salas do edifício afecto ao MADRP. Posteriormente foi a mesma documentação transferida para 6 salas do mesmo edifício, tendo estas sido encerradas e lacradas.

Encontrando-se o processo de liquidação suspenso desde 1996, em 1998, foi **sob proposta da DGT**, que foi constituído um Grupo de Trabalho que teve como missão proceder ao levantamento de todo o acervo disperso, sua identificação para cobrança dos créditos e pagamento dos débitos, e ainda à organização e tratamento do referido acervo documental (**Anexo II**).

Quanto à liquidação da Empresa Pública do Diário Popular (EPDP), a mesma encontra-se **sob a superintendência exclusiva** da tutela sectorial, nos termos do diploma que regulou a sua liquidação (DL n.º 1/90, de 3 de Janeiro), sendo que só a Conta Final de Liquidação carece da aprovação conjunta das duas tutelas (sectorial e financeira).



Carlo Mourão



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO

Não obstante, a DGT tem insistido (**Anexo III**) junto da tutela financeira no sentido de ser fixado um prazo limite para o encerramento da liquidação, desconhecendo-se a posição tomada pela tutela sectorial.

Quanto à finalização do processo de liquidação da Empresa Pública do Jornal o Século (EPJS), pese embora reconheçamos que a mesma se arrasta há largos anos, o administrador liquidatário (sobre o qual, repete-se, a DGT não tem poder directivo) tem invocado a complexidade das questões envolvidas, relacionadas nomeadamente com o seu património imobiliário. Tudo isto tem levado a que o processo ainda não se encontre em condições de ser concluído sob pena de a Conta Final de Liquidação poder vir a ser impugnada pelos credores que não virem ressarcidos os seus créditos.

Para obviar a esta situação, a DGT chegou a preparar um projecto de diploma que pretendia regular a finalização do processo, diploma que não chegou a ser aprovado por razões que se desconhecem.

Ainda assim, e constatando a DGT que o processo se encontrava de novo num impasse (**vidé Anexo IV**), foi esta Direcção-Geral que submeteu a despacho superior – desconhecendo-se, à data, eventual despacho sobre esta proposta - uma solução tendente a transferir as restantes diligências processuais (**Anexo IV**) para o Estado acabando, assim, com o impasse.

Em suma, vários são os condicionalismos que impedem a concretização dos respectivos processos de liquidação mas cuja responsabilidade **não pode** ser imputada à DGT.

Por último, refira-se que a liquidação dos extintos Organismos de Coordenação Económica (JNF, JNV, JNPP e IAPO), decorreu – também aqui - no âmbito do INGA, encontrando-se, segundo versão do INGA, pendente do julgamento das respectivas contas pelo **Tribunal de Contas, desde o final de 2002**. Só após este julgamento das contas se poderá proceder à transmissão do património residual para a DGT (**Anexo V**).

◆ **Ponto 2.4 – Quanto Aos Custos Associados Aos Processos de Liquidação (Pag.ª s 11 e 12)**

5. Remete-se para os comentários tecidos no 2º parágrafo do anterior ponto 2.

◆ **Ponto 2.5 – Quanto aos Administradores Liquidatários (Pag.ªs 12 e 13)**

6. A DGT **não tem conhecimento** do valor das retribuições/remunerações dos Órgãos Liquidatários, porque as mesmas são fixadas pelas respectivas tutelas.

7. Da mesma forma, a DGT não é consultada aquando das nomeações dos administradores liquidatários tendo já sucedido que o mesmo liquidatário é nomeado para mais do que uma liquidação. O que, parecendo conveniente, pode obstaculizar a um exercício diligente da efectiva liquidação.

O mesmo se passa relativamente aos Órgãos Fiscais e Sociais.

[Handwritten signature]



Carlo Mourão



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO

♦ Ponto 3.1 - Quanto à IPE, SA (Pag.º 14)

8. No que concerne às tarefas cometidas ao Encarregado de Missão, para a dissolução do IPE, de referir que a DGT não teve conhecimento da sua nomeação, nem das orientações, nem sequer acompanhou qualquer daquelas tarefas.
9. Já quanto às actividades desenvolvidas pela Liquidatária (embora a DGT desconhecesse as razões subjacentes à respectiva nomeação) esta Direcção-Geral acompanhou, através de reuniões quinzenais de progresso, os trabalhos prosseguidos pela Liquidatária.
10. Contudo, algumas das nossas opiniões/sugestões não foram acolhidas por aquela – sem que a DGT pudesse exercer qualquer poder directivo - conforme se espelha na Informação da DGT, em **Anexo VI**. Esta Informação reporta tão-só à análise das Contas de Fundo de Manco que mediou o período compreendido entre a data do termo de encerramento da Conta Final de Liquidação e a transmissão do património residual da extinta IPE, SA, para o Estado/DGT, e foi remetida ao Gabinete do Sr. SETF, cujo despacho se aguarda.
11. O timing inicial fixado para o termo de liquidação e o impasse verificado em alguns dos processos, não descurando os custos demasiado elevados que o accionista vinha a suportar com a estrutura Liquidatária, levou à necessidade de se dar por encerrado o processo de liquidação, acabando a DGT por ter de prosseguir processos da competência da Liquidatária, designadamente do âmbito do Plano Social e da transferência de acções para a carteira de títulos do Estado.

Ainda neste item e no que se refere concretamente ao último parágrafo, onde se lê "*Os administradores da IPE foram equiparados.....*" deverá ler-se "*Os administradores das participadas da IPE foram equiparados.....*".

♦ Ponto 3.2 - Quanto à PORTUGAL 2001 SA (Pag.º 15)

12. Relativamente à questão relacionada com a reconstrução do Pavilhão de Portugal na cidade de Coimbra e à sua cedência à Câmara Municipal de Coimbra, informa-se de que a DGT não teve qualquer intervenção no processo, tendo o mesmo prosseguido única e exclusivamente no âmbito do Ministério da Ciência e do Ensino Superior, pelo que a nossa intervenção limitou-se à prossecução do processo de liquidação com vista ao seu rápido encerramento e a subsequente transmissão do património residual para o Estado.

♦ Ponto 3.3 – Quanto à EPAC, SA (Pag.º s17 e 18)

13. Nos parágrafos 5º e 6º são feitas referências a conceitos que nem sempre têm o mesmo significado. Em termos contabilísticos e jurídicos, não existe o conceito de Balanço da liquidação. Existe, em termos contabilísticos, um documento designado de Balanço, que se

gn



Carlo Mourão



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO

reporta a períodos ou datas que o Código das Sociedades Comerciais dispõe para a aprovação das contas da sociedade e/ou das sociedades em liquidação.

Por outro lado, não existe Balanço de encerramento da liquidação. O encerramento da liquidação é um registo e é efectuado após a aprovação das contas.

Também não existe a designação de património activo, o Balanço está dividido em Activo, Passivo e Situação Líquida.

Assim os comentários efectuados no 5º parágrafo desta página, só são verdadeiros se o Balanço a que se referem for a Conta Final de Liquidação, isto é, o Balanço reportado a 31 de Maio de 2000.

Por último salienta-se que, o DL nº 123/2000, de 5 de Julho (e não de 5 de Junho como é indicado) visava permitir ao Estado assumir dívidas da sociedade em sede de liquidação. Com efeito, nos termos dos diplomas que determinaram a dissolução da sociedade e regularam a sua liquidação, só após o encerramento da liquidação e recepção pela Direcção-Geral do Tesouro do património residual, são pagas as dívidas residuais da sociedade.

Aliás é este facto que possibilita o encerramento da liquidação antes de solucionados todos os processos pendentes, para não prejudicar o direito dos credores.

Relativamente à conta de fundo de maneiço da extinta EPAC, SA, cabe referir que, pese embora a assinatura do Auto de Entrega e Recepção do património residual da sociedade tenha tido lugar em 15 de Setembro de 2000, o envio dos elementos referentes à conta de fundo de maneiço, que envolviam pagamentos efectuados entre 1 de Junho e 30 de Setembro de 2000, e recebimentos de 1 de Junho a 31 de Dezembro, só ocorreu em 21 de Fevereiro de 2001. Pelo que, tendo sido necessário solicitar esclarecimentos adicionais, os mesmos só nos foram prestados no final de Abril de 2001.

A referida conta de fundo de maneiço só foi aprovada em 27 de Junho de 2001, tendo sido formalizado o respectivo Auto de Entrega e Recepção do saldo em 24 de Julho de 2001.

Com efeito, em face do período fixado para a liquidação, da dimensão da empresa e do número de assuntos ainda pendentes à data do encerramento da liquidação, foi autorizado pelo Sr. Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças a utilização de uma conta de fundo de maneiço até 15 de Setembro de 2000. Contudo, por razões de ordem prática, através desta conta foram efectuados pagamentos até 30 de Setembro e recebimentos até 31 de Dezembro de 2000.

O atraso na apresentação da conta ficou a dever-se ao facto de as pessoas que se deveriam ocupar desta tarefa estarem a exercer funções, simultaneamente, na EPAC Comercial, SA, em liquidação, e ainda ao facto de a conta coincidir com o fecho das contas anuais desta

gk



Carlo Mourão



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO

sociedade. Também o responsável pela contabilidade esteve hospitalizado durante vários meses, não se justificando a sua substituição, na fase em que o processo se encontrava.

♦ Ponto 5.1- Entidades Liquidatárias (Pag.ª s 28, 29 e 30)

14. Remete-se para os comentários já tecidos no ponto 3, salientando que, a liquidação e extinção é acompanhada pela DGT, não correndo termos a liquidação pela DGT, como é referido no 1º parágrafo da pag.ª 28.

No final do último parágrafo da pag.ª 31, deverá ler-se “31 de Maio de 2000” e não “31 de Maio de 2001”.

Quanto à SNAPA – Sociedade Nacional dos Armadores da Pesca do Arrasto, SA, a sua extinção/liquidação foi operada pelo DL. nº 161/82, de 7 de Maio, ao abrigo do disposto no DL nº 260/76, de 8 de Abril (Bases Gerais das Empresas Públicas), tendo sido posteriormente regulada pelas Portarias nºs 653/82 e 942/82, de 30 de Junho e 7 de Outubro, respectivamente.

Várias foram as vicissitudes por que passou a sua liquidação, tendo ocorrido em 1997 a substituição do seu administrador liquidatário, por questões relacionadas com a incapacidade permanente para o exercício daquela função.

Pese embora reconheçamos que se tratou de uma liquidação que se arrastou no tempo, a mesma não seguiu os trâmites processuais estabelecidos no CSC, mas sim nas determinações impostas no DL nº 260/76, de 8 de Abril, na redacção dada pelo DL nº 25/79, de 19 de Fevereiro, e legislação complementar que, determina que “ só após o pagamento de todo o passivo relacionado, for apurado um saldo será este entregue ao Estado, através da Direcção-Geral do Tesouro”. Sem que, repete-se, a DGT pudesse interferir nas funções do liquidatário.

Ainda neste caso, sendo os credores pagos rateadamente, por insuficiência de activo e existindo ainda créditos a recuperar no âmbito de IRC, só após o seu recebimento foi possível dar o processo por encerrado, sob pena de a conta final vir a ser impugnada. No entanto, tal não impediu que a DGT não se empenhasse na finalização deste processo, para o que se remete para as informações em Anexo VII.

Assim, não se nos afigura correcto estabelecer médias, em termos de duração de liquidações, entre sociedades cujas liquidações se regem por diferentes regulamentos.



Carlotino



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO

♦ **Ponto 5.4 Sociedades Públicas em Processo de Liquidação (Pag.º 33)**

15. Relativamente às empresas públicas EPDP e EPJS remete-se para os comentários tecidos no ponto 4.

16. Quanto à ENU-Empresa Nacional de Urâneo, SA, cujo processo de liquidação foi expressamente reconhecido por esse Tribunal como extremamente complexo e com final imprevisível, informa-se de que por Despacho Conjunto dos Senhores Secretários de Estado do Desenvolvimento Económico e do Tesouro e das Finanças, e mediante DUE, ambos de 16 de Dezembro de 2004, foi aprovada a Conta Final de Liquidação da referida sociedade, encontrando-se em curso o registo de encerramento da liquidação.

No que concerne aos extintos Organismos de Coordenação Económica (JNV, IAPO, JNF e JNPP), cuja liquidação decorre no âmbito do INGA, remete-se para os comentários tecidos a este título (vidé ponto 4 - último parágrafo).

Por último, quanto ao IROMA informa-se de que a Conta Final de Liquidação foi aprovada pelo Ministro da Agricultura em 27 de Junho de 2003, tendo a assinatura do Auto de Entrega e Recepção do Património Residual transmitido a esta Direcção-Geral ocorrido em 15 de Março de 2004, conforme o estabelecido no DL n.º 239/2002, de 5 de Novembro, relativo à finalização do processo.

♦ **Ponto 5.6- Sociedades em Liquidação Provenientes da Extinção da Sociedade IPE (Pag.ºs 36 e 37)**

17. No que diz respeito às sociedades comerciais provenientes da extinção da IPE abaixo listadas e respectivo comentário, informa-se de que da sua extinção não houve qualquer responsabilidade financeira assumida pelo Estado, através da Direcção-Geral do Tesouro.

Assim:

Sociedades comerciais sediadas em Portugal:

- Simopre-Sociedade de Investimentos Mobiliários e Prediais, SA
- Messa-Indústrias de Precisão, SA
- Monpor-Companhia Portuguesa de Montagens Industriais, SA
- Incotal-Indústria de Concentrados de Tomate de Alvalade, SA
- Sadicec-Máquinas Têxteis, SA
- Caica-Complexo Agro-Industrial do Cachão, SA
- Companhia da Ilha do Príncipe, SARL
- Monpor Companhia Portuguesa de Montagens Industriais, SA
- Algodex-Fábrica de Algodão da Malveira, Lda
- Biorope-Sociedade Europeia de Biotecnologia, SA
- DCI-Desenvolvimento e Comércio Internacional, SARL

9/5



Caro Senhor



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO

- H. Parry & Son
- Centurial-Companhia de Empreendimentos Turísticos, SA
- Eurogestão-Sociedade de Promoção e Desenvolvimento de Empresas, SA
- Euroflor-Sociedade de Importação e Exportação de Flores, SARL
- BSV-Máquinas e Automatismos, SA

Sociedade comercial sediada nos EUA:

- Porta-Portugal Trade Corporation

Sociedades comerciais sediadas nas ex-Provincias Ultramarinas:

ANGOLA

- Comfabril-Companhia Fabril e Comercial de Angola SARL
- Gross Ang- P.

(Presume-se que estas sociedades deixaram de exercer actividade há largos anos)

MOÇAMBIQUE

- Companhia de Caju de Nacala
- Socaju-Sociedade Comercial e Industrial de Caju, SARL
- Promotel-Sociedade de Promoção Hoteleira, Lda
- Companhia Boror
- Boror Comercial
- Companhia Têxtil do Púngué

O Senhor Cônsul Geral de Portugal , em Maputo, na sequência de contactos telefónicos havidos e, após diligências que efectuara, informou de que as sociedades foram todas liquidadas, tendo-se comprometido que, oportunamente, enviaria a documentação que justifica a informação prestada.

No que diz respeito à Têxtil do Púngué, esta sociedade cessou as suas actividades no final de 2003, estando a proceder à alienação do seu património.

GUINÉ-BISSAU

- A.S. GOUVÊA

O Senhor Encarregado da Secção Consular de Portugal, em Bissau, informou de que a sociedade não exerce qualquer actividade há alguns anos. O mesmo comprometeu-se que enviaria a documentação justificativa logo que a tivesse em seu poder.



Carlo Mourão



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO

♦ **Ponto 5.7- Quanto à Informação Prestada pela DGT acerca das Sociedades em Processo de Liquidação (Pag.ª 38)**

18. Relativamente ao aludido pelo Tribunal de Contas, no 1º parágrafo, nomeadamente, quanto à “informação prestada pela DGT”, aquando da realização da presente auditoria, de que a mesma “*não se revelou totalmente fiável...*” entendemos que o Tribunal deverá concretizar tal afirmação.

No que respeita ao 2º parágrafo, salienta-se, uma vez mais que os liquidatários apenas estão obrigados, legalmente, em regra, à apresentação anual de contas, das quais fazem parte o Balanço e Demonstração de Resultados.

Da análise inter-Balanços podem observar-se as alterações ao nível patrimonial e à evolução da liquidação, designadamente os custos e as suas principais componentes.

Assim, e conforme já referido no último parágrafo do ponto 2, embora a DGT não tenha coligido os dados relativos às despesas da liquidação, é possível, através dos documentos mencionados e da análise efectuada para efeitos de aprovação das contas anuais, fazer o acompanhamento de cada liquidação.

♦ **Ponto 6 - OS CUSTOS ASSUMIDOS ATRAVÉS DO OE NOS PROCESSOS DE LIQUIDAÇÃO DE SOCIEDADES PÚBLICAS (Pag.ª 39)**

19. No que concerne ao referido no 2º parágrafo deste item, assinala-se que a DGT elabora, no mínimo com uma periodicidade mensal, estatísticas sobre os valores das assunções e regularizações de responsabilidades. Quanto aos saldos de liquidação recepcionados após a extinção das entidades em liquidação, a actualização é diária.

♦ **Ponto 6.3 Montantes Totais Despendidos com Assunção de Passivos e Regularização de Responsabilidades de Sociedades Públicas em Liquidação entre 1997 e 2003 (Pag.ª 41)**

20. Quanto ao aludido no 2º Parágrafo sobre a EPAC, SA, designadamente, a questão relacionada com o pagamento em 13 de Janeiro de 2000 (período complementar do exercício económico de 1999) dos juros vencidos em 30 de Dezembro de 1999, referentes a um financiamento bancário contraído por aquela sociedade, e parcialmente avalizado pelo Estado, consideramos que não houve arrastamento do processo, porque o diploma que regulou a liquidação e que permitia assumir a referida dívida, ainda em sede de liquidação, só produziu efeitos a 30 de Dezembro de 1999. Nestes termos, o período que mediou esta data e a do efectivo pagamento, não se nos afigura excessiva, considerando o final do ano e o facto do respectivo processo carecer de autorização do Senhor Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças.

JA



Carlo Mourão



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO

♦ **Ponto 7 - A REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES LIQUIDATÁRIOS: CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO (Pag.ªs 43 e 44)**

21. Remete-se para os comentários tecidos a este título nos anteriores pontos 6, 7 e 14, salientando uma vez mais que a DGT não é consultada para a fixação das remunerações dos Administradores Liquidatários nem a actividade destes está sujeita ao controle da DGT, como é afirmado por esse Tribunal.

Mais se informa de que o liquidatário da Portugal – Frankfurt,97, SA não auferiu qualquer remuneração durante a liquidação. Contudo, tal situação não se encontra correctamente reflectida no quadro constante da pag.ª 44.

♦ **Ponto 8- A DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA IPE, SA (Pag.ªs 49 a 75)**

22. Relativamente ao processo de liquidação da sociedade supra referida, extensamente explanada neste item, remete-se para os comentários tecidos nos pontos 8 a 11 e 17.

No ponto relativo às “ Participações Financeiras Inactivas ou em Liquidação” (2º parágrafo – pag.ª 61), onde se lê “...a escritura de liquidação de quatro...” deverá ler-se “...o pedido de registo de encerramento da liquidação de quatro...”.

♦ **Ponto 9 - A DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA PORTUGAL 2001,SA (Pag.ªs 68 a 75)**

23. Remete-se para os comentários tecidos no ponto 12.

♦ **Ponto 10 - A DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA EPAC, SA (Pag.ªs 76 a 88)**

24. Remete-se para os comentários já tecidos a este título no ponto 13, ressaltando ainda:

24.1 No sexto parágrafo da pag.ª 79 refere que “... a Silopor permanece desde o mês de Junho em liquidação” e que “...a intenção do Estado Accionista em considerar a actividade da Empresa (...) permanece por concluir.”

A este título recorda-se que a deliberação de dissolver a Empresa ocorreu em Assembleia Geral de 19 de Junho de 2000. No entanto, só em 25 de Junho de 2001, isto é, um ano depois é que foi publicado o Decreto-Lei nº 188/01, que definiria o princípio da abertura dos concursos para a outorga das concessões da actividade desenvolvida pela Silopor e estabeleceria as regras de tais concursos.

Só em 27 de Setembro de 2001, através de Despacho Conjunto, foram nomeadas as Comissões de Acompanhamento dos Concursos. Estas Comissões apresentaram às



Carlo Mourão



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO

Tutelas para aprovação, respectivamente, em 12 de Março de 2002 e 25 de Junho de 2003, as peças concursais relativas aos concursos de Leixões e Lisboa.

A cessação de funções do Governo de então e a nomeação de um novo executivo levou à interrupção do processo, até porque as Comissões deixaram na ocasião de poder funcionar por falta de alguns elementos. Só em 21 de Novembro de 2002 seriam recompostas as Comissões e, após revisão do processo de Leixões – uma vez que já decorrera um ano sobre a sua apresentação para aprovação – é que finalmente em 10 de Maio de 2003 foi aprovada a Portaria nº 378/03 e lançado o Concurso de Leixões.

O respectivo acto público realizou-se em 9 de Setembro de 2003. Em consequência de apenas se ter apresentado um concorrente, o processo de negociações teve de ser interrompido em 28 de Abril de 2004, por proposta da Comissão e Despacho das Tutelas, uma vez que, sentindo-se o concorrente sozinho, o seu nível de exigências levava a uma situação prejudicial para o Estado.

Foi lançado um novo Procedimento concursal cujo acto público ocorreu em 22 de Junho de 2004. Apresentaram-se dois concorrentes: o mesmo concorrente que havia feito uma proposta na primeira fase e um outro novo concorrente. Pelo primeiro dos concorrentes atrás referidos foi em 29 de Junho de 2004 interposto recurso hierárquico, que foi indeferido. E, em 28 de Julho do mesmo ano, voltou o mesmo concorrente a interpor duas providências cautelares, uma pedindo a suspensão de eficácia da decisão de admitir o outro concorrente e a outra, a suspensão de eficácia da decisão de, uma vez admitido o concorrente, o convidar para participar no leilão previsto no Programa do Concurso. Das duas providências cautelares, uma foi já indeferida pelo Tribunal em 12 de Novembro de 2004. Quanto à outra, nesta data, passados quase seis meses, ainda não temos qualquer decisão do Tribunal.

No que respeita ao concurso de Lisboa, as novas peças concursais, após revisão, por entretanto não ter sido tomada nenhuma decisão, foram apresentadas às Tutelas em 14 de Junho de 2004. Aguarda-se a sua decisão e lançamento do concurso.

- 24.2 Na pag.^a 81, no que respeita ao quadro na mesma inserido, e na sequência dos comentários referidos a este título no ponto 13, o Balanço a que se refere é a Conta Final de Liquidação.
- 24.3 Quanto ao 2º parágrafo da pag.^a 83, deve observar-se que a EPAC, SA, foi dissolvida em 29 de Dezembro de 1999 e, pese embora o seu Conselho de Administração tenha assumido as funções de liquidatário, por Deliberação de 25 de Fevereiro de 2000, foi eleito um novo Administrador Liquidatário, com efeitos reportados a 1 de Março de 2000, que se manteve até ao encerramento da liquidação (26 de Junho de 2000).



Abel Vinagre



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO

24.4 Na pag.ª 84 do Relatório (4.º parágrafo) afirma-se:

" (...) não tendo por isso, ficado demonstrada a necessidade de aumento do número de administradores nas condições invocadas naquela data para uma sociedade pública cujo desfecho já em 1 de Fevereiro de 2000 se antevia."

Ora, sucede que antes da deliberação de dissolução da EPAC, SA, o Conselho de Administração da EPAC, SA e o da EPAC COMERCIAL eram, com excepção de um elemento, compostos pelas mesmas pessoas. À data da deliberação da dissolução da EPAC, SA, o seu Conselho de Administração passou a Comissão Liquidatária, continuando as mesmas pessoas, no entanto, como administradores da EPAC COMERCIAL. Quando em 1 de Março de 2000 o Senhor Dr. Abel Vinagre tomou posse como liquidatário único, em substituição da Comissão Liquidatária da EPAC, SA, a Tutela entendeu que deveriam ser criadas as condições para que o liquidatário único da EPAC, SA viesse a ter assento no Conselho de Administração da EPAC COMERCIAL, empresa detida a 100% pela EPAC, SA.

É com esse objectivo e também para manter um número ímpar de administradores que o Accionista Estado delibera o aumento do número dos membros do Conselho da EPAC COMERCIAL de três para cinco, embora tal não representasse aumento de encargos para as duas empresas.

Esse alargamento não chegou a efectuar-se porque, perante a proximidade do início da campanha cerealífera de 2000 e a impossibilidade da EPAC COMERCIAL alavancar os meios financeiros necessários a essa campanha, o Accionista tomou a decisão de dissolver também a EPAC COMERCIAL na Assembleia Geral realizada em 12 de Maio de 2000. O Conselho de Administração da EPAC COMERCIAL não continuou funções como Comissão Liquidatária. Foi nomeada uma Comissão Liquidatária, sendo o liquidatário único da EPAC, SA nomeado para a EPAC COMERCIAL como Presidente da Comissão Liquidatária.

24.5 Relativamente ao conteúdo dos dois últimos parágrafos da pag.ª 88 e, para além da questão já atrás abordada no referido ponto 13 sobre a data de entrega do saldo de Fundo de Maneio, importa esclarecer que, quando o Accionista deliberou a dissolução da EPAC, SA, na sequência de todo o contencioso com a Comissão Europeia mencionado no presente Relatório, estava em curso um processo contra o Estado Português no Tribunal de Estrasburgo cujo desfecho negativo era já então possível de adivinhar.

A dissolução foi deliberada em 29 de Dezembro de 1999, mas a verdade é que, por razões que se prendiam sobretudo com os aspectos do pessoal, até ao final de Fevereiro de 2000, a liquidação praticamente não tinha avançado, sendo que entretanto o processo judicial atrás referido tinha prosseguido e esperava-se para o mês de Junho a leitura da sentença que, iria certamente ser desfavorável ao Estado Português.



Caro Senhor



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO

Quando na Assembleia Geral de 25 de Fevereiro de 2000 o Accionista nomeou um liquidatário único e fixou um prazo de três meses para a conclusão da liquidação, teve em mente a necessidade de que à data da leitura da sentença a liquidação estivesse concluída e devidamente registada. Significa isto que o Accionista privilegiou os interesses do Estado Português no resultado expectável do processo em julgamento em Estrasburgo sobre a efectiva conclusão de todos os aspectos da liquidação.

Por último, cabe referir que, quando se soube que a leitura da sentença havia sido fixada para o dia 27 de Junho de 2000, maior foi ainda a pressão sobre a conclusão da liquidação. De facto, em 26 de Junho, véspera da leitura da sentença, reuniu-se de manhã a Assembleia Geral para a aprovação das contas de liquidação, preparou-se para assinatura a acta e demais documentos e, na tarde desse mesmo dia 26, foi registado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa o encerramento da liquidação da EPAC, SA, conseguindo-se assim o objectivo do Accionista de, quando no dia seguinte se lesse a sentença que obrigava o Estado Português a retirar o aval à EPAC,SA, com todas as consequências daí resultantes, a EPAC, SA já não existiria e o Estado Português poderia assumir directamente a dívida.

Com os melhores cumprimentos

A Directora-Geral,

Maria dos Anjos Nunes Capote

Anexo: Anexos citados e disquete de 3,5 com os presentes comentários

AP



Carlotino